



## Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 203, DE 29 DE MAIO DE 2002

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 202, DE 28 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a Decisão nº 142/2002 - TCU - 2ª Câmara, publicada no DOU de 15/4/2002, e o constante do processo TST-6859/1990-1, resolve:

1 - Invaldar o ATO.GP.Nº 685/96, publicado no DJ de 27/9/1996.

2 - Alterar, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora BENVINDA ALVES DE ABREU, mediante ATO.GP.Nº 161/90, publicado no DJ de 8/6/1990, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Poder Executivo da União disciplinou o funcionamento das repartições públicas em horário especial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol ocorrerão no período matutino e

Considerando a necessidade de funcionamento dos serviços do Tribunal, resolve:

Art. 1º Determinar que, nos dias em que a seleção brasileira jogar durante a primeira fase da Copa do Mundo - 2002, o horário de expediente no Tribunal Superior do Trabalho será das 12 às 19 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2002 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN) SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratu- ra de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por des- pacho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Ante- rior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admis- sibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	-	2	-	1	1	-	5	1	-	-	-	6	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	4	1	-	2	6	-	-	1	-	-	-	4	-	-	-	-
VANTUIL ABDALA	-	-	-	2	4	-	6	4	-	1	1	5	-	-	-	-
RONALDO LOPES LEAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	3	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	5	1	-	2	3	-	-	5	-	1	-	14	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	5	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	6	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	4	-	-	2	2	-	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	-	-	3	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	5	-	-	1	4	-	2	-	-	-	-	4	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	5	-	-	5	3	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	1	-	-	4	3	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
IVES GANDRA MARTINS FILHO	3	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4	-	-	3	5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
MARIA CRISTINA L. PEDUZZI	4	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-
RENATO DE LACERDA PAIVA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>28</b>	<b>37</b>	<b>-</b>	<b>18</b>	<b>11</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>60</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	PROCESSOS															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratu- ra de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por des- pacho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admis- sibilidade
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
FRANCISCO FAUSTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
VANTUIL ABDALA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	26	-	-	6	12	-	1	12	-	-	1	7	-	-	-	-
RONALDO LOPES LEAL	-	-	-	-	6	-	3	6	-	-	-	4	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	26	3	-	8	9	-	13	9	-	-	-	23	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	25	1	-	5	17	-	2	17	-	-	-	13	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	13	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>19</b>	<b>44</b>	<b>-</b>	<b>19</b>	<b>44</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>48</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratu- ra de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despa- cho	No Pra- zo	Prazo Ven- cido	Saldo Ante- rior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admis- sibili- dade	Pedidos de ES
					Relator	Revisor						No Pra- zo	Prazo Ven- cido	No Pra- zo	Prazo Ven- cido		
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	-	-	-	-	
FRANCISCO FAUSTO	-	-	-	6	-	-	1	-	-	-	-	13	-	-	-	2	



VANTUIL ABDALA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	8	-	-	18	-	-	1	-	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	7	1	-	20	11	-	1	12	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	8	-	-	18	7	-	-	15	-	1	1	48	-	-	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	8	3	-	13	15	-	1	3	-	-	1	53	-	-	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	9	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	45	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	9	-	-	2	1	-	4	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	2	-	-	-	2	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	51	4	-	77	47	-	9	31	-	4	3	248	-	-	-	-	-	2

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Distri-buí-dos	Recebidos		Aguar-dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência		
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			Juízo de Ad-missibili-dade	
					Relator	Revisor						No Pra-zo	Prazo Ven-cido	No Pra-zo	Prazo Ven-cido			
																		No Pra-zo
FRANCISCO FAUSTO	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VANTUIL ABDALA	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	110	2	-	2	56	-	28	19	-	2	1	124	-	-	-	-	-	-
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	110	2	-	5	51	-	30	42	-	6	3	746	-	-	-	-	-	-
LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	111	9	-	6	128	-	4	27	-	1	3	187	-	-	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	123	3	-	14	97	-	65	18	-	8	-	599	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	151	6	-	3	74	-	29	28	-	-	-	208	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	122	5	-	14	58	-	46	16	-	19	12	660	-	-	-	-	-	-
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	148	2	-	23	188	-	11	35	-	4	-	979	-	-	-	-	-	-
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	156	1	-	16	94	-	2	23	-	9	4	181	-	-	-	-	-	-
ANÉLIA LI CHUM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	-	-	-	-	41	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	1031	31	-	83	787	-	215	213	-	49	23	3686	-	-	-	-	-	-

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Distri-buí-dos	Recebidos		Aguar-dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência		
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			Juízo de Ad-missibili-dade	
					Relator	Revisor						No Pra-zo	Prazo Ven-cido	No Pra-zo	Prazo Ven-cido			
																		No Pra-zo
FRANCISCO FAUSTO	-	-	-	15	27	-	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	-	-
WAGNER PIMENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	2	-	-	10	32	2	7	5	-	7	3	168	-	-	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	-	1	-	27	14	2	1	3	-	1	-	32	-	-	-	-	-	-
MILTON DE MOURA FRANÇA	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	1	-	-	42	57	2	19	21	-	1	1	129	-	-	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	113	1	-	5	97	4	7	20	-	17	8	607	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO J. DE BARROS LEVENHAGEN	115	2	-	13	74	1	9	19	-	4	3	458	-	-	-	-	-	-
IVES GRANDA DA SILVA MARTINS FILHO	119	-	-	13	69	2	38	8	-	9	1	448	-	-	-	-	-	-
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	1	-	-	1	18	-	1	4	-	3	1	86	-	-	-	-	-	-
JOSÉ SMLPICIANO FERNANDES	115	1	-	10	51	-	6	17	-	3	1	889	-	-	1	-	-	-
RENATO DE LACERDA PAIVA	78	1	-	7	-	-	-	-	-	2	1	90	-	-	-	-	-	-
ANÉLIA LI CHUM	41	-	-	-	35	2	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	375	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	661	6	-	151	474	15	88	100	-	47	19	3304	-	-	1	-	-	-

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Distri-buí-dos	Recebidos		Aguar-dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência		
		Vista Regi-mental	Como Re-visor		Julgados		Por despa-cho	No Pra-zo	Prazo Ven-cido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			Juízo de Ad-missibili-dade	
					Relator	Revisor						No Pra-zo	Prazo Ven-cido	No Pra-zo	Prazo Ven-cido			
																		No Pra-zo
WAGNER PIMENTA	145	2	-	106	202	-	90	23	-	1	-	4100	-	-	-	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	159	1	-	103	241	-	69	146	-	-	1	5754	-	-	-	-	-	-
ALOYSIO S. CORRÊA DA VEIGA	113	-	-	34	-	-	1	-	-	-	-	1264	-	-	-	-	-	-
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO	159	2	-	142	315	-	12	2	-	-	-	6370	-	-	-	-	-	-
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	159	-	-	100	98	-	47	1	-	-	1	6763	-	-	-	-	-	-
JOÃO AMILCAR S. P. PAVAN	159	-	-	140	193	-	40	25	-	1	3	6869	-	-	-	-	-	-
RONALDO LEAL	-	3	-	37	64	-	9	23	-	1	1	5226	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	894	8	-	662	1113	-	268	220	-	3	6	36346	-	-	-	-	-	-



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Revi- sor		Julgados		Por despacha- cho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibi- lidade	
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido		
RENATO DE LACERDA PAIVA	113	16	-	81	2	-	-	2	-	-	-	-	5769	-	-	-	-
JOSÉ SIMPLICIANO FERNANDES	159	1	-	84	369	-	75	369	-	2	1	-	7921	-	-	-	-
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	144	6	-	26	260	-	5	260	-	-	-	-	6396	-	-	-	-
CARLOS FRANCISCO BERARDO	159	1	-	28	198	-	25	198	-	-	-	-	4613	-	-	-	-
JOSÉ PEDRO DE C. R. DE SOUZA	159	-	-	65	330	-	24	330	-	1	1	-	5867	-	-	-	-
MARIA DE ASSIS CALSING	159	-	-	29	314	-	13	314	-	-	-	-	4687	-	-	-	-
ALOYSIO SILVA CORREIA DA VEIGA	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANÉLIA LI CHM	46	-	-	-	201	-	18	201	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1211</b>	<b>24</b>	<b>-</b>	<b>113</b>	<b>1674</b>	<b>-</b>	<b>178</b>	<b>1674</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>35253</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Revi- sor		Julgados		Por despacha- cho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade	
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido		
VANTUIL ABDALA	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	193	6	-	140	138	-	18	6	-	-	4	4022	-	-	-	-	-
MARIA CRISTINA I. PEDUZZI	190	6	-	28	156	-	17	3	-	14	2	5294	-	-	-	-	-
ENEIDA MELLO	196	1	-	138	403	-	209	-	-	-	-	3155	-	-	-	-	-
PAULO ROBERTO SIFUENTES	199	3	-	88	401	-	108	-	-	-	1	3883	-	-	-	-	-
LUIZ CARLOS ARAÚJO	160	-	-	20	39	-	67	15	-	-	-	113	-	-	-	-	-
DEOCLÉCIA AMORELLI	1	-	-	-	194	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>939</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>414</b>	<b>1331</b>	<b>-</b>	<b>428</b>	<b>24</b>	<b>-</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>16467</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despacha- cho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade	
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido		
MILTON DE MOURA FRANÇA	187	1	-	45	233	-	54	-	-	-	-	4537	-	-	-	-	-
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	207	2	-	121	681	-	28	-	-	2	-	2459	-	-	-	-	-
IVES GANDRA MARTINS FILHO	217	1	-	26	165	-	367	-	-	-	-	4689	-	-	-	-	-
RENATO DE LACERDA PAIVA	46	-	-	-	79	-	13	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ALBERTO BRESCIANI	167	1	-	55	737	-	16	-	-	4	3	4301	-	-	-	-	-
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	46	1	-	-	337	-	10	-	-	5	1	-	-	-	-	-	-
ANÉLIA LI CHUM	134	-	-	71	41	-	2	-	-	-	-	5530	-	-	-	-	-
HORÁCIO RAYMUNDO DE S. PIRES	117	-	-	45	-	-	5	-	-	-	-	5451	-	-	-	-	-
JOÃO AMÍLCAR PAVAN	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1121</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>363</b>	<b>2274</b>	<b>-</b>	<b>495</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>26967</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL /2002  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados			Aguardando Lavatura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Re- visor		Julgados		Por despacha- cho	No Prazo	Prazo Ven- cido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibilidade	
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Ven- cido	No Prazo	Prazo Ven- cido		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	144	2	-	64	268	-	22	2	-	7	-	4332	-	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	159	6	-	74	279	-	60	12	-	4	4	5284	-	-	-	-	-
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	159	3	-	48	188	-	57	3	-	7	4	4170	-	-	-	-	-
GUEDES DE AMORIM	159	-	-	102	420	-	17	5	-	3	1	3627	-	-	-	-	-
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	159	1	-	60	212	-	83	-	-	8	3	6255	-	-	-	-	-
ALOYSIO SANTOS	159	-	-	52	241	-	22	-	-	5	1	4554	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>939</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>400</b>	<b>1608</b>	<b>-</b>	<b>261</b>	<b>22</b>	<b>-</b>	<b>34</b>	<b>13</b>	<b>28222</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	470	335

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROCESSO Nº TST-ED-RMA-513024/98.210º REGIÃO

Embargante e Embargado: JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

ADVOGADOS : DRS. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS  
 EMBARGANTE E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 EMBARGADO DA 10ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RONALDO CURADO FLEURY

## DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo feito por ambos os Embargantes, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o primeiro, João Mathias de Souza Filho, se manifeste.

Após, remetam-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho PARA AS MESMAS PROVIDÊNCIAS.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

## PROC. NºTST-AG-RC-1714/2002-000-00-00-5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
 EDUCAÇÃO NO ESTADO DE

RONDÔNIA - SINTERO

Advogados:Dr. Hélio Vieira da Costa e Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira

AGRAVADO : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO  
 AGRAVADO : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR -  
 JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## DESPACHO

Diante das informações prestadas pela autoridade requerida, no sentido de o objeto da presente reclamação correicional ter sido atendido por meio de despacho proferido nos autos do processo TST-AG-SE-771.898/2001.1, diga o Estado de Rondônia, em 5 (cinco) dias, quanto à perda de objeto desta MEDIDA CORREICIONAL, PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A SUA ANUÊNCIA.

Intime-se e publique-se.

BRASÍLIA, 21 DE MAIO DE 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

## PROC. NºTST-RXOFROAG-658.068/2000.9TRT - 14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 DA 14ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA  
 RECORRIDOS : ALMIR LOPES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

## DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário da União Federal contra o acórdão, proferido em sede de agravo regimental, que manteve decisão monocrática indeferitória de liminar requerida em mandado de segurança.

É sabido que a decisão que defere ou não liminar em mandado de segurança qualifica-se como meramente interlocutória, sendo cabível, caso o Regimento do Tribunal Regional o preveja, agravo regimental, cuja decisão, mesmo sendo colegiada, mantém o seu conteúdo interlocutório, contra a qual não cabe de imediato nenhum recurso ao TST, por conta do princípio da irrecorribilidade consagrado no artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

Daí o não-cabimento do recurso ordinário, do qual a agravante poderá se valer quando do julgamento final do mandado de segurança, valendo ressaltar, por fim, ser pacífica a jurisprudência desta Corte neste sentido. Precedentes: ROAG-313.768/96, Min. Valdir Riguette, DJ de 27/11/98; AIRO-167.299/95, Ac. 5.160/95, rel. Juiz E. Rocha, DJ de 15/12/95.

Do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA  
DESPACHOS

## PROCESSO Nº TST-MA-742.136/2001.3

REQUERENTE : ATAYDE DE SOUZA LOPES JUNIOR  
 ASSUNTO : AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

## DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuiu o presente feito ao Ex.º Ministro Milton Moura França, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Autores : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. e OUTRO

ADVOGADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
 RÉUS : EMANOEL FREITAS FERNANDES E OUTROS

## DESPACHO

Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outro ajuizaram ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa nº 4219/2002, interposto contra a r. decisão proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, que lhes aplicou a multa por litigância de má-fé no importe de 20% (vinte por cento) sobre os valores das causas em que figuram como exequentes os réus nesta ação cautelar.

Sustentaram os autores, em síntese, que não era cabível a cominação da pena de litigância de má-fé quando inapropriada a medida judicial intentada ou insuficiente a prova da alegação que embasa a pretensão deduzida; que, embora julgada inapropriada a via processual eleita, a pretensão foi liminarmente deferida pelo Juiz Corregedor do eg. TRT de origem; que não foi adotada nenhuma diligência para atestar a veracidade das alegações em que se fundou a representação contra os MM. Juízos das execuções no sentido de que estariam descumprindo decisão proferida em reclamação correicional pelo Ex.º Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos da RC-712.974/2000; que o eg. TRT de origem limitou-se a aplicar a multa por litigância de má-fé sem justificar o prejuízo advindo da medida proposta; e, finalmente, que a obrigação prevista no art. 18 do CPC não pode ser superior a 1% (um por cento) do valor da causa.

Pretenderam demonstrar a ocorrência do **periculum in mora**, afirmando que "o risco de que (...) venham a sofrer graves danos é evidente em face de que o recurso ordinário não tem efeito suspensivo e, ademais, a cobrança da multa de litigância de má-fé dispensa qualquer procedimento liquidatório, podendo, desde logo, ser exigida, sendo que este procedimento, segundo informações obtidas nas respectivas Varas, será imediatamente adotado" (fl. 11).

Pelo r. despacho de fls. 172-3, reconheceu-sea concorrência dos pressupostos que autorizam antecipação da cautela, tendo sido deferida a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao recurso interposto em matéria administrativa, ficando, em consequência, sobrestada tão-somente a cobrança das multas aplicadas contra os autores.

Não obstante, examinando o RMA-4219-2002-900-02-00-0, do qual é dependente esta ação cautelar, entendeu-se que não merecia conhecimento em razão de a r. decisão recorrida ter reapreciado despacho do Ex.º Juiz Corregedor do eg. TRT da 2ª Região.

Na forma da jurisprudência coligida na Orientação nº 70 da colenda SBDI-1, não cabe recurso ordinário para este Tribunal Superior contra decisão proferida em agravo regimental interposto em reclamação correicional. Assim o é porque o Corregedor-Regional, ao decidir medida de natureza correicional proposta perante o órgão, atua dentro de sua competência originária e, portanto, como órgão judicante de primeiro grau. Interposto agravo regimental para o Tribunal Regional, ou outra medida que pretenda a reapreciação daquela decisão, este atua em segundo grau, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional e sendo, em consequência, incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, na forma do disposto no art. 895 da CLT. Precedentes: AIRO 404.497/1997, Ac. 2935/98, Min. Moura França, DJ de 16/4/1999, Decisão unânime; AIRO 213.642/1995, Ac. 2935/1996, Min. Manoel Mendes, DJ de 14/6/1996, Decisão unânime; RORC 51.249/1992, Ac. 4897/1994, Min. Guimarães Falcão, DJ de 3/2/1995, Decisão unânime; e ROAGRC 30.644/1991, Ac. 669/1992, Min. Hylo Gurgel, DJ de 22/5/1992, Decisão unânime.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do disposto nos arts. 267, inciso VI, e 807, **caput**, do CPC, ante a perda do objeto.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS  
DESPACHOS

## PROC. NºTST-ES-32736-2002-000-00-00-7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTE-TRO

## DESPACHO

1. O Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina ajuiza medida cautelar preparatória, com pedido de sustação liminar dos efeitos de despacho proferido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 10085-2002-000-22-00-4**.

Pela decisão monocrática foi concedido reajuste no percentual de 8,31%, a título de recomposição dos salários da categoria profissional. Determinou-se, também, a correção do valor dos tíquetes de alimentação no mesmo percentual, bem como o retorno imediato dos grevistas ao trabalho. Estabeleceu-se, ainda, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada na hipótese de descumprimento do comando contido no ato judicial por qualquer das partes envolvidas no conflito coletivo.

Afirma o Sindicato representativo da categoria econômica que o setor não teria condições econômico-financeiras para suportar o impacto de tal decisão, cujo conteúdo alega contrariar a legislação vigente e a jurisprudência desta Corte. A partir daí, busca configurar o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

Recebi a petição como requerimento de concessão de efeito suspensivo à decisão normativa, ante a literalidade do art. 14 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e consideradas as peculiaridades do procedimento inerente ao dissídio coletivo.

2. Demonstrem os autos que o juiz instrutor do feito atuou monocraticamente, não no sentido de apenas formular uma proposta de solução para o conflito, conforme lhe autorizado pela norma contida no texto do art. 862 da CLT. Ao invés disso, impôs a imediata e antecipada composição da lide, contrariando, assim, a literalidade do art. 864 consolidado e a orientação nítida que emana da Instrução Normativa nº 04 deste Tribunal Superior do Trabalho, itens XVIII e XIX.

Esse fato, contudo, não desautoriza, no caso, a atuação do Presidente do TST no sentido de possibilitar a adoção de medidas, porque resalta dos autos que as negociações entabuladas na fase administrativa foram efetuadas com êxito quase total, sendo remetidas ao exercício do poder normativo apenas três cláusulas. Vê-se que os representantes da categoria econômica propuseram uma reposição de perdas no percentual de 6% e a manutenção do pagamento dos tíquetes alimentação no valor que vem sendo pago.

Considerando, então, a circunstância de as categorias profissional e econômica terem estado, até a prolação desse comando normativo, envolvidas em um conflito que atingiu seu grau máximo com a eclosão de greve, a fim de evitar-se a potencialização do conflito latente e uma nova paralisação de serviços essenciais à população, a prudência recomenda que seja deferido o efeito suspensivo parcialmente, limitando-se os termos da decisão monocrática ao conteúdo das propostas apresentadas pelos representantes do setor patronal na fase conciliatória.

Ante o exposto, defiro o pedido, em parte, para adequar a decisão cujos efeitos se pretende suspender à contraproposta que se registra às folhas 147 e 149 dos autos, respectivamente: manutenção do ticket alimentação no valor atual e concessão de "reajuste somente para o piso salarial de 6% parcelado em três vezes, da seguinte forma: sendo 2% de imediato, 2% com 90 (noventa) dias e 2% com 180 (cento e oitenta) dias" (fl. 149).

Oficie-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. NºTST-RODC-09995-2002-900-09-00-9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DOPARANÁ -SINDOP

PROCURADORA : DR.ª JAQUELINE ANDRÉA WENDAP

RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

**DESPACHO**

A notícia de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, homologada pela SDC desta Corte, abrangendo este processo, conforme Ata da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 13/12/2001, a fls. 502-503, e acórdão proferido no processo TST-ED-AG-ES-719.500/2000.5, a fls. 521-2, acarreta a perda do seu objeto e a consequente extinção do feito com julgamento do mérito.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29 DE MAIO DE 2002.  
WAGNER PIMENTA

Relator  
WP/CIF

**SECRETARIA DA 2ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-721.578/2001-0TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA  
AGRAVADO(S) : EDITH MARIA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-745.490/2001-4TRT DA 5A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA  
AGRAVADO(S) : HERALDO JOSÉ SILVEIRA LOBO  
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-760.374/2001-7TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADALOZZO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-762.785/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : ROMEU CAVALEIRO DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-765.721/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : RUBENS QUINTILIANO  
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-775.988/2001-8TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA TADIOTO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MÁRCIA LOPES

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-778.195/2001-7TRT DA 5A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : ÍTALO DATOLI  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-8.337/2002-900-03-00-2TRT DA 3A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-8.516/2002-900-12-00-0TRT DA 12A. REGIÃO (2ª TURMA)  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SANTA CATARINA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : IRINEU PAULO JURASZCK  
ADVOGADO : DR(A). NEREU ANTONIO DA SILVA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

**SECRETARIA DA 3ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-765.013/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PONTE NOVA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
AGRAVADO(S) : DENILSON OSCAR VAZ DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). VALDILEI AMADO BATISTA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO : AIRR-787.983/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : KATHIA CALDEIRA NUNES  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DE ANDRADE JÚNIOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA  
IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO: : E-RR19832219954**

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina  
Advogado Dr(a): Libânio Cardoso  
Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado Dr(a): Gustavo Andère Cruz

**PROCESSO: : E-RR28782719964**

Embargante: Marlene Hanisz  
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a): Itaipu Binacional  
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto  
Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
Advogado Dr(a): Márcia Aguiar Silva

**PROCESSO: : E-RR35042919979**

Embargante: Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Eustáquio Ricardo dos Santos  
Advogado Dr(a): Roberto Marchezini

**PROCESSO: : E-RR37335519976**

Embargante: José Luís Pereira  
Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
Advogado Dr(a): Gabriela Roveri Fernandes

**PROCESSO: : E-RR37999019977**

Embargante: São Paulo Transporte S.A.  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Benedito Cassiano de Castro  
Advogado Dr(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes

**PROCESSO: : E-RR39112119979**

Embargante: Nova América S.A.  
Advogado Dr(a): Francisco Domingues Lopes  
Embargante: Nova América S.A.  
Advogado Dr(a): Cláudia Bianca Cócaro Valente  
Embargado(a): Alcideinei Fernandes de Andrade  
Advogado Dr(a): Mariza Gomes Santana

**PROCESSO: : E-RR39227219977**

Embargante: Itaipu Binacional  
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto  
Embargado(a): Maria das Dores Pereira de Moura  
Advogado Dr(a): Ana Márcia Soares Martins Rocha

**PROCESSO: : E-RR39256419976**

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado Dr(a): Nilton Correia  
Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado Dr(a): Pedro Lopes Ramos  
Embargante: Otíniel Rosa da Silva  
Advogado Dr(a): Maria Clara Sampaio Leite  
Embargado(a): Os Mesmos

**PROCESSO: : E-RR39476619977**

Embargante: Itaipu Binacional  
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto  
Embargado(a): Vanderley Acosta Ortega  
Advogado Dr(a): Janyto Oliveira Sobral do Bomfim

**PROCESSO: : E-RR41434919984**

Embargante: Marizon Silva Chaves  
Advogado Dr(a): Nilton Correia  
Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Advogado Dr(a): Alberto Henrique Duarte

**PROCESSO: : E-RR41485619985**

Embargante: Pedro da Silva Souza  
Advogado Dr(a): José Tôres das Neves  
Embargante: Pedro da Silva Souza  
Advogado Dr(a): Arazy Ferreira dos Santos  
Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

**PROCESSO: : E-RR41946619980**

Embargante: Banco Bradesco S.A.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Paulo Ricardo Petersen de Souza  
Advogado Dr(a): Antônio Carlos Schamann Maineri

**PROCESSO: : E-RR41957919980**

Embargante: José Ribamar Borges Albuquerque  
Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio  
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado Dr(a): Rogério Avelar

**PROCESSO: : E-RR42301919985**

Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto  
Embargado(a): Julio João Filho  
Advogado Dr(a): Nilton Correia

**PROCESSO: : E-RR42319819983**

Embargante: Ana Lúcia Alves Mateus e Outros  
Advogado Dr(a): Ana Paula Moreira dos Santos  
Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
Advogado Dr(a): Víctor Russomano Júnior

**PROCESSO: : E-RR42460319988**

Embargante: Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Roner Roberto Carnevalli  
Advogado Dr(a): Olípio Edí Rauber

**PROCESSO: : E-RR42549219980**

Embargante: Círculo do Livro S.A.  
Advogado Dr(a): José Gonçalves de Barros Júnior  
Embargado(a): Carmem Carreta  
Advogado Dr(a): Sylvio Fontana

**PROCESSO: : E-RR42641219980**

Embargante: Associação Comercial de São Paulo  
Advogado Dr(a): Ricardo Nacim Saad  
Embargado(a): Helena de Carvalho  
Advogado Dr(a): Edson Lasse Fecher

**PROCESSO: : E-RR43732019986**

Embargante: Forjas Taurus S.A.  
Advogado Dr(a): Robinson Neves Filho  
Embargado(a): Idalícia Israel Alves  
Advogado Dr(a): Aluisio Martins

**PROCESSO: : E-RR43742019981**

Embargante: Banco Itaú S.A.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Hector Antônio Dangelo  
Advogado Dr(a): Antônio Marcos Vêras

**PROCESSO: : E-RR43904119985**

Embargante: São Paulo Transporte S.A.  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Gilmar Ramos da Silva  
Advogado Dr(a): Ademir Batista Braga

**PROCESSO: : E-RR44996119980**

Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB  
Advogado Dr(a): Mário Antônio D. O. Couto  
Embargado(a): Sérgio de Oliveira Machado  
Advogado Dr(a): Letícia Cunha Lana

**PROCESSO: : E-RR45136919983**

Embargante: Agnaldo João da Cruz  
Advogado Dr(a): Otávio Augusto Custódio de Lima  
Embargado(a): Banco do Brasil S. A.  
Advogado Dr(a): Ricardo Leite Ludovice

**PROCESSO: : E-RR45246719988**

Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL  
Advogado Dr(a): Isis Maria Borges Resende

**PROCESSO: : E-RR45709019986**

Embargante: Ana Luiza Pereira Corsini  
Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio  
Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A.  
Advogado Dr(a): Jacques Alberto de Oliveira

**PROCESSO: : E-RR46088119981**

Embargante: Roberto da Silva Monteiro  
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado Dr(a): Almir Hoffmann  
Embargado(a): Os Mesmos  
Advogado Dr(a): Os Mesmos

**PROCESSO: : E-RR46401519986**

Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Fundação Banestado de Seguridade Social  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): José Valderi Ribeiro  
Advogado Dr(a): Soraia Polonio Vince

**PROCESSO: : E-RR46469819986**

Embargante: Associação Beneficente de Pádua - Hospital Manoel Ferreira  
Advogado Dr(a): Manoel Martins  
Embargado(a): Paulo Fernando Pires de Oliveira  
Advogado Dr(a): Marcos Antônio Terra Leite

**PROCESSO: : E-RR46539519985**

Embargante: Henrique Peixoto de Melo  
Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio  
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado Dr(a): Rogério Avelar

**PROCESSO: : E-RR46541619988**

Embargante: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado Dr(a): Alexandre José Garcia de Souza  
Embargado(a): Antonio Kouba  
Advogado Dr(a): Marcelise de Miranda Azevedo

**PROCESSO: : E-RR46711419986**

Embargante: Banco do Brasil S. A.  
Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes  
Embargado(a): Ademir Frossard Ribeiro  
Advogado Dr(a): Adilson Lima Leitão

**PROCESSO: : E-RR46757119985**

Embargante: Délcio Melo de Araújo e Outro  
Advogado Dr(a): Maria Luiza Azeredo Feitosa  
Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado Dr(a): Nilton Correia

**PROCESSO: : E-RR46829119984**

Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Advogado Dr(a): Luciano Andrade Pinheiro  
Embargado(a): Maria Lindaura Oliveira dos Santos  
Advogado Dr(a): Jairo Rosas dos Santos

**PROCESSO: : E-RR46855019989**

Embargante: Concic Engenharia S.A.  
Advogado Dr(a): MANOEL FAUSTO FILHO  
Embargado(a): José Raimundo Pereira Costa  
Advogado Dr(a): João Ranulfo de Oliveira Neto

**PROCESSO: : E-RR47031219983**

Embargante: Banco Bradesco S.A.  
Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Lilian Gimael da Silva  
Advogado Dr(a): Ivan Parolin Filho

**PROCESSO: : E-RR47560719985**

Embargante: Benedito Alves de Oliveira  
Advogado Dr(a): João Batista Sampaio  
Embargante: Benedito Alves de Oliveira  
Advogado Dr(a): Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto  
Embargado(a): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda.  
Advogado Dr(a): Pedro José Gomes da Silva

**PROCESSO: : E-RR48876119982**

Embargante: Sílvio Rosário Pereira  
Advogado Dr(a): Hugo Aurélio Klafke  
Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

**PROCESSO: : E-RR49437719989**

Embargante: Edson Teixeira de Araújo e Outros  
Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio  
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado Dr(a): Rogério Avelar

**PROCESSO: : E-RR49449819987**

Embargante: Supermercado Zona Sul S.A.  
Advogado Dr(a): Eliane Chaves  
Embargado(a): Felisberto Ferreira de Souza  
Advogado Dr(a): Evaristo de Castro Peixoto

**PROCESSO: : E-RR49520919985**

Embargante: Alceu Marcon  
Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

**PROCESSO: : E-RR49601919985**

Embargante: Afonso José Novais Ferreira  
Advogado Dr(a): Lúcia Soares Leite Carvalho  
Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
Advogado Dr(a): João Bráulio Faria de Vilhena

**PROCESSO: : E-RR49684519988**

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado Dr(a): Jorge Sant'Anna Bopp  
 Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
 Embargado(a): Pedro Inácio Oliveira de Oliveira  
 Advogado Dr(a): Carlos Alberto Fraga do Couto

**PROCESSO: : E-RR49916319980**

Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
 Advogado Dr(a): Otávio Duarte Aberle  
 Embargado(a): Shirley Brunharo Figueira da Silva  
 Advogado Dr(a): Basileu Vieira Soares

**PROCESSO: : E-RR49917519982**

Embargante: Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a): João Lírio  
 Advogado Dr(a): Paulo Cesar D'Ávila Lima

**PROCESSO: : E-RR50377919984**

Embargante: Stélio da Conceição Araújo Filho e Outros  
 Advogado Dr(a): José Tôres das Neves  
 Embargado(a): Instituto Dr. José Frota  
 Procurador Dr(a): Moacyr Nyciton Martins

**PROCESSO: : E-RR50657219987**

Embargante: Ademir Castorino de Pontes  
 Advogado Dr(a): Nilton Correia  
 Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra  
 Advogado Dr(a): Cristiana Rodrigues Gontijo

**PROCESSO: : E-RR51871819982**

Embargante: Adalberto Dias Lacerda e Outros  
 Advogado Dr(a): Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
 Embargado(a): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
 Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto

**PROCESSO: : E-RR52741619997**

Embargante: David Augusto da Silva  
 Advogado Dr(a): Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto  
 Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
 Advogado Dr(a): Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**PROCESSO: : E-RR52786119993**

Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a): Elias Jesus dos Reis e Outros  
 Advogado Dr(a): Carmil Vieira dos Santos

**PROCESSO: : E-RR53192719991**

Embargante: Fiat Automóveis S.A.  
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a): Lucimar Rodrigues Nunes  
 Advogado Dr(a): Kátya Cristina Sá de Moura

**PROCESSO: : E-RR54176319991**

Embargante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a): Andréa Ferreira Cipriano  
 Advogado Dr(a): Osmar Marquezini

**PROCESSO: : E-RR54696319994**

Embargante: José Carlos Vieira  
 Advogado Dr(a): Alexandre Simões Lindoso  
 Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado Dr(a): Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

**PROCESSO: : E-RR54863819995**

Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
 Advogado Dr(a): Luzia de Andrade Costa Freitas  
 Embargado(a): Iracema Fátima dos Santos  
 Advogado Dr(a): José Orlando Schäfer

**PROCESSO: : E-RR54936819999**

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado Dr(a): Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a): Ezel Cordeiro da Silva  
 Advogado Dr(a): Geraldo Hassan

**PROCESSO: : E-RR54943119995**

Embargante: Banco América do Sul S.A.  
 Advogado Dr(a): Rogério Avelar e Outros  
 Embargado(a): Máximo Umberto Nonis  
 Advogado Dr(a): Júlio Cesar Rodrigues

**PROCESSO: : E-RR55206519994**

Embargante: Benedicto Villaba da Cunha e Outros  
 Advogado Dr(a): José Tôres das Neves  
 Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior

**PROCESSO: : E-RR55343219998**

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar  
 Advogado Dr(a): Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
 Embargado(a): Vicente de Paula Gomes de Almeida  
 Advogado Dr(a): Luiz Gonzaga Baião

**PROCESSO: : E-RR57258919990**

Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
 Advogado Dr(a): Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): Adão Amadio e Outros  
 Advogado Dr(a): Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza

**PROCESSO: : E-RR57479919998**

Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a): Jadir Zaconi  
 Advogado Dr(a): Eduardo Fernando Pinto Marcos

**PROCESSO: : E-RR59351019996**

Embargante: Cezar Padilha de Oliveira  
 Advogado Dr(a): Luciana Martins Barbosa  
 Embargado(a): Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados  
 Advogado Dr(a): José Fernando Ximenes Rocha

**PROCESSO: : E-RR60327619991**

Embargante: Nazir Salomão  
 Advogado Dr(a): Cláudio Ademir Marianno  
 Embargado(a): Itautec Philco S. A. e Outros  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior

**PROCESSO: : E-RR60358219998**

Embargante: Banco Bandeirantes S. A.  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a): Aline Mabel Monteiro Pinto Tavares  
 Advogado Dr(a): Fabiano Gomes Barbosa

**PROCESSO: : E-RR61037219990**

Embargante: Banco do Brasil S. A.  
 Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes  
 Embargado(a): Hélio Moura Lima  
 Advogado Dr(a): Adilson Magalhães de Brito

**PROCESSO: : E-RR61794219994**

Embargante: Banco do Brasil S. A.  
 Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes  
 Embargado(a): Gilza Nereida Pinto Figueiredo  
 Advogado Dr(a): Enéias Oliveira da Rocha

**PROCESSO: : E-RR62068020009**

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Dr(a): Henry Wagner Vasconcelos de Castro  
 Embargado(a): Mário Conte e Outros  
 Advogado Dr(a): Gaspar Pedro Vieceli

**PROCESSO: : E-RR62124820004**

Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pao de Açúcar  
 Advogado Dr(a): Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Embargado(a): Lelis Dourado Viana  
 Advogado Dr(a): João Américo Pinheiro Martins

**PROCESSO: : E-RR62403220006**

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Dr(a): Henry Wagner Vasconcelos de Castro  
 Embargado(a): Gilberto Simões Pires Sellmer e Outros  
 Advogado Dr(a): Gaspar Pedro Vieceli

**PROCESSO: : E-RR62934120005**

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado Dr(a): Wesley Cardoso dos Santos  
 Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 Advogado Dr(a): Sérgio dos Santos de Barros  
 Embargado(a): Cícero Redemptor de Souza Garcia e Outros  
 Advogado Dr(a): José Gregório Marques

**PROCESSO: : E-RR63703320006**

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
 Advogado Dr(a): Carla Pádua Andrade Chaves Cruz  
 Embargado(a): Divanzir Antônio Dondel  
 Advogado Dr(a): Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**PROCESSO: : E-RR63958320009**

Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado Dr(a): Nilton Correia  
 Embargante: Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a): Telma Lúcia Mendes Campos  
 Advogado Dr(a): João Alberto Feitoza Bezerra

**PROCESSO: : E-AIRR70768420001**

Embargante: Sérgio Luiz Tessaro  
 Advogado Dr(a): Nilton Correia  
 Embargado(a): Município de Quitandinha  
 Advogado Dr(a): José Valmor R. Nardes

**PROCESSO: : E-RR71054520004**

Embargante: Jane Grady Ribeiro Duque e Outros  
 Advogado Dr(a): Ana Paula Moreira dos Santos  
 Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
 Advogado Dr(a): Magda Serrano Neves

**PROCESSO: : E-RR71079320000**

Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a): Elídia Paiva Noleto Gomes  
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio

**PROCESSO: : E-RR72203620013**

Embargante: Carmosino da Cruz Brito e Outros  
 Advogado Dr(a): Ana Paula Moreira dos Santos  
 Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA  
 Advogado Dr(a): Ruy Sérgio Deiró

**PROCESSO: : E-RR72875620019**

Embargante: Vicunha S.A.  
 Advogado Dr(a): Alexandre Strohmeier Gomes  
 Embargado(a): Daniel Batista de Almeida  
 Advogado Dr(a): Roberto Karsokas

**PROCESSO: : E-RR73297620018**

Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado Dr(a): Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a): Gilda Maria Costa Oliveira Carneiro  
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguércio

**PROCESSO: : E-AIRR73316820013**

Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro  
 Advogado Dr(a): Victor Russomano Júnior  
 Embargado(a): Roberto Nascimento Ribeiro  
 Advogado Dr(a): Riad Semi Akl

**PROCESSO: : E-RR74066320010**

Embargante: Marcelo Cardoso Ribeiro  
 Advogado Dr(a): José Eymard Loguercio  
 Embargado(a): Banco do Brasil S. A.  
 Advogado Dr(a): Eneida de Vargas e Bernardes

**PROCESSO: : E-AIRR74594120012**

Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Procurador Dr(a): Maurício de Aguiar Ramos  
 Embargado(a): Júlia Peniche Amaral e Outras  
 Advogado Dr(a): Ricardo dos Santos Acco

**PROCESSO: : E-AIRR74901620013**

Embargante: Igarás - Papéis e Embalagens Ltda.  
 Advogado Dr(a): José Gonçalves de Barros Júnior  
 Embargado(a): Dirson Ferreira da Silva e Outro  
 Advogado Dr(a): Luiz Gomes

**PROCESSO: : E-AIRR75106820010**

Embargante: Antônio Paulo do Nascimento e Outros  
 Advogado Dr(a): Maria Lúcia C. Jales Soares  
 Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário  
 Avulso do Porto Organizado de Natal - OGM  
 Advogado Dr(a): Ivan Holanda Pereira

**PROCESSO: : E-AIRR75323720017**

Embargante: Maria Ercília Rosa de Oliveira  
 Advogado Dr(a): César Augusto Darós  
 Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM  
 Procurador Dr(a): Sérgio Severo

**PROCESSO: : E-AIRR76421320016**

Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra  
 Advogado Dr(a): Ernandes de Andrade Santos  
 Embargado(a): Deraldo Oliveira Araújo e Outros  
 Advogado Dr(a): Marlete Carvalho Sampaio  
 Embargado(a): Engepar Engenharia e Participações Ltda.

**PROCESSO: : E-AIRR77956520011**

Embargante: Armando Del Papa  
 Advogado Dr(a): Zélio Maia da Rocha  
 Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES  
 Advogado Dr(a): Adelmo da Silva Emerenciano

**PROCESSO: : E-RR78231520010**

Embargante: Felipe Erasmo Cabral  
 Advogado Dr(a): Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
 Embargado(a): Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel

**PROCESSO: : E-AIRR79264220017**

Embargante: Edijalma Elias Estevam  
 Advogado Dr(a): Zélio Maia da Rocha  
 Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELES  
 Advogado Dr(a): Adelmo da Silva Emerenciano

**PROCESSO: : E-AIRR80572020018**

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado Dr(a): Públio Seiano Madruga  
 Embargado(a): Dilson Luiz dos Santos Vargas  
 Advogado Dr(a): Aury Alarcony

**PROCESSO: : E-AIRR80601520010**

Embargante: Maria Zambianchi Siqueira  
 Advogado Dr(a): Zélio Maia da Rocha  
 Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES  
 Advogado Dr(a): Adelmo da Silva Emerenciano  
 Brasília, 24 de maio de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 05 de junho de 2002 às 09h30

**PROCESSO: AIRR-1.063/1996-006-15-85-3TRT da 15a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Citrosuco Paulista S-A  
Advogado: Dr(a). Fábio Empke Vianna  
Agravado(s): Valentina Aparecida Batista Grego  
Advogada: Dr(a). Sílvia Castro Neves

**PROCESSO: AIRR-6.538/2002-900-01-00-6TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Fernando Nunes Pestana  
Advogada: Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra  
Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira

**PROCESSO: AIRR-7.012/2002-900-02-00-8TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Veronilda Silva Barbosa  
Advogado: Dr(a). José Alcy Pinheiro Sobrinho  
Agravado(s): Didier Primos Presentes Ltda  
Advogado: Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior

**PROCESSO: AIRR-7.033/2002-900-01-01-1TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Dejjacir José de Moraes  
Advogado: Dr(a). Sérgio Gomes dos Santos  
Agravado(s): Bazar da Praia de Botafogo Ferragens Ltda  
Advogada: Dr(a). Márcia do Carmo da Silva Alves

**PROCESSO: AIRR-7.269/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogado: Dr(a). André Matucita  
Agravado(s): Tânia Maria Teixeira  
Advogado: Dr(a). Avanir Pereira da Silva

**PROCESSO: AIRR-7.270/2002-900-02-00-4TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Maria do Carmo Rezende  
Advogada: Dr(a). Anna Paula Mazzutti Rodrigues  
Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
Advogada: Dr(a). Zilma Maria Lima

**PROCESSO: AIRR-7.430/2002-900-13-00-5TRT da 13a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Expedito Melo Carlos  
Agravado(s): Lúcia de Fátima Medeiros Silveira Marques  
Advogado: Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior

**PROCESSO: AIRR-7.436/2002-900-05-00-6TRT da 5a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): Celio Rodrigues Barbosa  
Advogado: Dr(a). José Domingos Requião Fonseca

**PROCESSO: AIRR-7.502/2002-900-02-00-4TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Alancardeque Fernandes da Silva  
Advogado: Dr(a). Roberto Guilherme Weichsler  
Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.  
Advogado: Dr(a). Alberto Gris  
Agravado(s): Os Mesmos

**PROCESSO: AIRR-7.505/2002-900-06-00-6TRT da 6a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A.  
Advogado: Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto  
Agravado(s): Manoel Francisco de Andrade  
Advogado: Dr(a). Joaquim Martins Fornellos Filho

**PROCESSO: AIRR-7.512/2002-900-16-00-3TRT da 16a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA  
Advogado: Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s): Raimundo Albino Conceição dos Santos  
Advogada: Dr(a). Valéria Alves dos Santos Pereira

**PROCESSO: AIRR-7.739/2002-900-04-00-4TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região  
Advogado: Dr(a). Ricardo Gressler  
Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado: Dr(a). Homero Bellini Júnior

**PROCESSO: AIRR-8.237/2002-900-03-00-6TRT da 3a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos  
Agravado(s): Fernando Cândido da Conceição  
Advogado: Dr(a). Antônio Soares Santana

**PROCESSO: AIRR-8.479/2002-900-15-00-4TRT da 15a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A.  
Advogada: Dr(a). Ellen Coelho Vignini  
Agravado(s): Domingos Martinho de Moraes  
Advogado: Dr(a). Luiz Donizeti de Souza Furtado

**PROCESSO: AIRR-8.488/2002-900-02-00-6TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s): Deli José de Souza  
Advogada: Dr(a). Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves

**PROCESSO: AIRR-8.490/2002-900-05-00-9TRT da 5a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogada: Dr(a). Mônica Maria Gonçalves Correia  
Agravado(s): Augusto José de Almeida  
Advogado: Dr(a). Jeferson Malta de Andrade

**PROCESSO: AIRR-8.692/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Rosa Maria Lages Dias  
Advogado: Dr(a). Fernando Delgado de Ávila  
Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE  
Advogada: Dr(a). Anna Maria Gesualdi Chaves

**PROCESSO: AIRR-8.905/2002-900-01-00-6TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Club Mediterranée do Brasil Turismo Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira  
Agravado(s): Álvaro Andre Dezidério Freire  
Advogado: Dr(a). Alexandre Calazans de Moraes Filho

**PROCESSO: AIRR-9.023/2002-900-01-00-8TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Sociedade Civil Lar dos Meninos  
Advogado: Dr(a). Paulo Maltz  
Agravante(s): Marcos Soares de Sousa  
Advogado: Dr(a). Márcio Lopes Cordero  
Agravado(s): Os Mesmos

**PROCESSO: AIRR-9.102/2002-900-04-00-2TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). João Pedro Silvestrin  
Agravante(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado: Dr(a). Fernando Silva Rodrigues  
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
Advogado: Dr(a). Frederico de Moura Leite Estefan  
Agravado(s): Carlos Henrique Eitz  
Advogado: Dr(a). Paulo Eduardo Simon Schmitz

**PROCESSO: AIRR-9.168/2002-900-01-00-9TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Pedro Thomaz de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Armando dos Prazeres  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Marcelo Barboza Alves de Oliveira  
Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro  
Advogado: Dr(a). Nicolau F. Olivieri

**PROCESSO: AIRR-9.538/2002-900-03-00-7TRT da 3a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s): João Batista Pereira  
Advogado: Dr(a). Messias José Rezende Assumpção  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogada: Dr(a). Joyce Batalha Barroca

**PROCESSO: AIRR-10.831/2002-900-01-00-8TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Rio Ita Ltda.  
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
Agravado(s): Robson Oliveira da Silva  
Advogado: Dr(a). Arlanza Marina Domingos Pereira

**PROCESSO: AIRR-11.079/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Banco Santos S.A.  
Advogado: Dr(a). Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães  
Agravado(s): Jorge Luís Dias Salino  
Advogado: Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

**PROCESSO: AIRR-11.164/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogado: Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado(s): Kenner Jaines Satherler  
Advogado: Dr(a). Elmo Nascimento da Silva

**PROCESSO: AIRR-11.331/2002-900-02-00-8TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano  
Agravado(s): Helena Minami Borges  
Advogado: Dr(a). José Antônio dos Santos

**PROCESSO: AIRR-12.479/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Vega Sopave S.A.  
Advogada: Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça  
Agravado(s): Eliezer dos Santos  
Advogada: Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella

**PROCESSO: AIRR-12.514/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado: Dr(a). Arnor Serafim Júnior  
Agravado(s): Roberval Mariano

**PROCESSO: AIRR-12.699/2002-900-01-00-9TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Geraldo Willian Leles  
Advogado: Dr(a). José Pereira dos Santos Neto  
Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado: Dr(a). Juliana Bracks Duarte

**PROCESSO: AIRR-12.845/2002-900-01-00-6TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.  
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s): Emerson Lucas dos Santos  
Advogada: Dr(a). Andréa Proença Corga

**PROCESSO: AIRR-12.879/2002-900-08-00-2TRT da 8a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Minasorte Empreendimentos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Antônio Olívio Rodrigues Serrano  
Agravado(s): Odair José Belmiro Fonseca  
Advogada: Dr(a). Erlene Gonçalves Lima

**PROCESSO: AIRR-12.885/2002-900-05-00-6TRT da 5a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr(a). Francisco Lacerda Brito  
Agravado(s): Delma Maria Mendes Cotrim do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Jackson Pereira Gomes

**PROCESSO: AIRR-12.911/2002-900-02-00-2TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Denival Ribeiro dos Santos  
Advogado: Dr(a). Roberto da Silva Oliveira  
Agravado(s): Grandville Sanduíches Ltda  
Advogada: Dr(a). Evelyn de Paula Almeida  
Agravado(s): COOMESP - Cooperativa dos Condutores de motocicletas do Estado de São Paulo  
Advogado: Dr(a). Eduardo Pauli Assad

**PROCESSO: AIRR-714.573/2000-6TRT da 15a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): José Sebastião Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado(s): Jundiaí Retífica de Motores S.A.  
Advogado: Dr(a). Adilson Luiz Collucci

**PROCESSO: AIRR-721.457/2001-1TRT da 4a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Gerdau S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Érico Delavi  
Advogada: Dr(a). Carmen Martin Lopes

**PROCESSO: AIRR-732.225/2001-3TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.  
Advogada: Dr(a). Eliane Helena de Oliveira Aguiar  
Agravante(s): Antônio Eduardo Ortega Tavares  
Advogado: Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
Agravado(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: AIRR-739.266/2001-0TRT da 15a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda.  
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s): Paulo Galdino dos Santos  
Advogado: Dr(a). Francisco de Paula Silva



**PROCESSO: AIRR-754.393/2001-0TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s): Reginaldo Raimundo de Oliveira Costa  
Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

**PROCESSO: AIRR-754.397/2001-5TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Abenito da Silva  
Advogado: Dr(a). Cyntia Teixeira Pereira Carneiro  
Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira

**PROCESSO: AIRR-758.025/2001-5TRT da 24a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Comagran Campo Grande Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado: Dr(a). José Wanderley Bezerra Alves  
Agravado(s): Daniel Mendes Neto  
Advogado: Dr(a). Aloisio Damaceno Costa

**PROCESSO: AIRR-758.029/2001-0TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Rozentur Passagens Turismo e Câmbio Ltda.  
Advogado: Dr(a). Aderbal Wagner França  
Agravado(s): Carlos Alfredo Moreira Cláudio  
Advogado: Dr(a). William Hoffmann

**PROCESSO: AIRR-761.380/2001-3TRT da 1a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Paulo Fernando da Silva  
Advogado: Dr(a). Hércules Anton de Almeida  
Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A.  
Advogada: Dr(a). Patricia Miranda Guimaraes

**PROCESSO: AIRR-761.521/2001-0TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Flávio Lutaif  
Agravado(s): Pedro César de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Ramon Marin

**PROCESSO: AIRR-761.522/2001-4TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Laerte Delomo  
Advogado: Dr(a). Marcílio Penachioni  
Agravado(s): Deutsche Bank S. A. - Banco Alemão  
Advogado: Dr(a). Assad Luiz Thomé

**PROCESSO: AIRR-761.523/2001-8TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Lojas de Conveniências Cruzeiro Novo I  
Advogado: Dr(a). Nelson Santos Peixoto  
Agravado(s): Alexandre Carlos Sarmento  
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo da Costa e Silva

**PROCESSO: AIRR-761.525/2001-5TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogada: Dr(a). Luciana Haddad Daud  
Agravado(s): Reinaldo de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Renata Gache de Sá

**PROCESSO: AIRR-761.648/2001-0TRT da 15a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Antônio Luís Flúete  
Advogada: Dr(a). Renata Russo Lara

**PROCESSO: AIRR-761.694/2001-9TRT da 9a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Locasul - Equipamentos e Sistemas Eletrônicos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jackson Sponholz  
Agravado(s): Josiméri Peples  
Advogado: Dr(a). Diógenes Antônio Craco

**PROCESSO: AIRR-762.546/2001-4TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Eurípedes José da Silva e Outro

**PROCESSO: AIRR-762.547/2001-8TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Amadeu Augusto de Souza Neto  
Advogado: Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva

**PROCESSO: AIRR-762.548/2001-1TRT da 2a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA)  
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Célia Rodrigues  
Advogado: Dr(a). Ebenézer Moreira Vital

**PROCESSO: AIRR-762.549/2001-5TRT da 4a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial)  
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos  
Agravado(s): Pedro Hartmann  
Advogado: Dr(a). Gastão Bertim Ponsi

**PROCESSO: AIRR-762.642/2001-5TRT da 1a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Riwa Elblink  
Agravado(s): Verônica Bastos Teixeira Lupinacci  
Advogado: Dr(a). Renato Goldstein

**PROCESSO: AIRR-764.994/2001-4TRT da 4a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Calçados Azaléia S.A.  
Advogada: Dr(a). Sabrina Schenkel  
Agravado(s): Maria Aparecida Kauer  
Advogada: Dr(a). Maristela Scarinci Issi

**PROCESSO: AIRR-765.580/2001-0TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Cia. Ultragás S. A.  
Advogada: Dr(a). Eliane da Silva Pereira Petrarchi  
Agravado(s): João José Pereira  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto dos Anjos

**PROCESSO: AIRR-767.300/2001-5TRT da 1a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Viação Vila Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Agravado(s): Williams Reis Borges  
Advogado: Dr(a). João Batista Soares de Miranda

**PROCESSO: AIRR-767.969/2001-8TRT da 5a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.  
Advogada: Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes  
Agravado(s): Eude Alves Freitas  
Advogado: Dr(a). Elizeu Maia Mattos

**PROCESSO: AIRR-768.814/2001-8TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Fundação Municipal do Menor  
Advogado: Dr(a). Fábio Gomes Féres  
Agravado(s): Marlúcia Souza da Silva

**PROCESSO: AIRR-772.530/2001-5TRT da 1a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF  
Procuradora: Dr(a). Ana Patrícia Thedin Corrêa  
Agravado(s): Diogo Monteiro da Rocha e Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Carneiro

**PROCESSO: AIRR-773.903/2001-0TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Cléa Maria Barbosa de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Enzo Sciannelli  
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado: Dr(a). Ivan Prates  
Agravado(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: AIRR-774.918/2001-0TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Advogado: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado(s): Sérgio Telles Ribeiro  
Advogado: Dr(a). Clayton Salles Rennó

**PROCESSO: AIRR-780.163/2001-2TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Nonato  
Agravado(s): Cleuza Maria de Freitas Felipe  
Advogado: Dr(a). José Cabral

**PROCESSO: AIRR-782.926/2001-1TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP  
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s): Lanches Zaire Ltda.  
Advogado: Dr(a). Humberto do Nascimento Canha

**PROCESSO: AIRR-784.083/2001-1TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Jorge Rodrigues  
Advogada: Dr(a). Rosângela Lima da Silva  
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogada: Dr(a). Clélia Scafuto

**PROCESSO: AIRR-786.860/2001-8TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Doctor Rio Comércio e Representações Ltda.  
Advogado: Dr(a). Reinaldo Moura  
Agravado(s): Humberto Vidal Aguiar  
Advogado: Dr(a). Francisco de Assis Oliveira

**PROCESSO: AIRR-787.991/2001-7TRT da 9a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Carmen Rosa Pereira  
Advogado: Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima

**PROCESSO: AIRR-788.885/2001-8TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Hildebrando Gilberto Gonçalves Tenório  
Advogado: Dr(a). José da Silva Caldas  
Agravado(s): Banco ABN AMRO REAL S/A e Outra  
Advogada: Dr(a). Suzana Martins Soares

**PROCESSO: AIRR-788.886/2001-1TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): José Augusto Carvalhaes e Outros  
Advogado: Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira

**PROCESSO: AIRR-789.411/2001-6TRT da 1a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
Advogado: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira  
Agravado(s): Paulo César Siqueira de Souza  
Advogado: Dr(a). Célio Pereira Ribeiro

**PROCESSO: AIRR-789.701/2001-8TRT da 3a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Marcelo Antonio Cordeiro  
Advogada: Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz  
Agravado(s): Ribeiro Fonseca Lacticínios S.A.  
Advogada: Dr(a). Viviane Lima Marques  
Agravado(s): Agropecuária Minas Rancho Ltda.  
Advogado: Dr(a). Modesto Ferreira de Oliveira

**PROCESSO: AIRR-789.721/2001-7TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Miguel Adriano da Silva  
Advogado: Dr(a). Miguel Tavares  
Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogada: Dr(a). Anete José Valente Martins

**PROCESSO: AIRR-790.661/2001-0TRT da 15a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Itaú Seguros S.A.  
Advogado: Dr(a). Wagner Elias Barbosa  
Agravado(s): Jarbas Queiróz  
Advogado: Dr(a). José Roberto Galli

**PROCESSO: AIRR-791.928/2001-0TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): RMB Ltda.  
Advogado: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado(s): Aerton Farias de Magalhães  
Advogado: Dr(a). Daniel da Luz Correia

**PROCESSO: AIRR-792.751/2001-3TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro  
Advogada: Dr(a). Olinda Maria Rebello  
Agravado(s): Glória Andrade Peret  
Advogado: Dr(a). Marcello Lima

**PROCESSO: AIRR-795.245/2001-5TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Márcio Ronaldo Ribeiro Alves  
Advogado: Dr(a). Michelangelo Liotti Raphael  
Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

**PROCESSO: AIRR-796.380/2001-7TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): David Elkind Schwartz  
Advogado: Dr(a). Alexandre Barenco Ribeiro  
Agravado(s): Tânia Amaral Hidalgo  
Advogada: Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto

**PROCESSO: AIRR-797.726/2001-0TRT da 3a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Agravante(s): Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros  
Advogado: Dr(a). Fernando Neves da Silva  
Agravado(s): Sandra Alves de Almeida  
Advogado: Dr(a). Eber João Sanches

**PROCESSO: AIRR-798.355/2001-4TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Maria Aparecida Calado da Trindade  
Advogado: Dr(a). Edu Monteiro Júnior  
Agravado(s): Transportes e Turismo Eroles S.A.  
Advogada: Dr(a). Elaine Santos Soares

**PROCESSO: AIRR-798.671/2001-5TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
Advogado: Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara  
Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Moraes  
Advogado: Dr(a). Manoel Branco Braga

**PROCESSO: AIRR-806.417/2001-9TRT da 16a. Região**

Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Estado do Maranhão  
Advogado: Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Agravado(s): Diana Nunes Lima  
Advogado: Dr(a). Mário de Andrade Macieira

**PROCESSO: AIRR-808.019/2001-7TRT da 3a. Região**

Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado: Dr(a). Marcos Tadeu Righi R. de Sousa  
Agravado(s): Léo Wagner da Silva Cabral  
Advogado: Dr(a). José Maximiliano Baraldi  
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado: Dr(a). Izaltino Leonardo

**PROCESSO: AIRR-809.496/2001-0TRT da 7a. Região**

Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Agravante(s): Município de Missão Velha  
Advogada: Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro  
Agravado(s): Risiomar Cordeiro Silva  
Advogado: Dr(a). Jarbas Macêdo Silva

**PROCESSO: AIRR-812.298/2001-0TRT da 18a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.  
Advogado: Dr(a). Júlio César Cardoso de Brito  
Agravado(s): João Crisóstomo Sobrinho  
Advogado: Dr(a). Lery Oliveira Reis

**PROCESSO: RR-9.867/2002-900-09-00-5TRT da 9a. Região**

Relator: Juiz Luiz Carlos de Araújo (Convocado)  
Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
Advogado: Dr(a). Israel Caetano Sobrinho  
Recorrido(s): Edson Bittencourt  
Advogado: Dr(a). André Miranda Amorim da Silva

**PROCESSO: RR-312.673/1996-3TRT da 4a. Região**

Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado: Dr(a). Robinson Neves Filho  
Recorrido(s): Jandir Antônio Soares da Silva  
Advogado: Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin

**PROCESSO: RR-425.102/1998-3TRT da 10a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado: Dr(a). Rogério Reis de Avelar  
Recorrido(s): Francisco Carlos Ramos Neves  
Advogada: Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto

**PROCESSO: RR-426.272/1998-7TRT da 2a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador: Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet  
Recorrente(s): José Ricardo de Almeida  
Advogado: Dr(a). Helder Roller Mendonça  
Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
Advogado: Dr(a). Sidney Ricardo Grilli

**PROCESSO: RR-434.461/1998-4TRT da 6a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC  
Advogado: Dr(a). Jairo Aquino  
Recorrido(s): Ivanildo José Ramos  
Advogada: Dr(a). Cleonice Maria de Sousa

**PROCESSO: RR-436.991/1998-8TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.  
Advogado: Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama  
Recorrido(s): Arilson Antônio da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). José Ernesto Martins Filho

**PROCESSO: RR-441.278/1998-1TRT da 12a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procuradora: Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido(s): Aparecida de Fátima da Silva  
Advogado: Dr(a). Paulo Oliveira Martins  
Recorrido(s): Estado de Santa Catarina  
Procurador: Dr(a). Gerson L. Scherwdt  
Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda.

**PROCESSO: RR-443.528/1998-8TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis  
Advogada: Dr(a). Simone Waisman  
Recorrido(s): Josimar Damásio da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola

**PROCESSO: RR-460.811/1998-0TRT da 9a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
Advogada: Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Recorrido(s): Abdias Matos Reis  
Advogado: Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa

**PROCESSO: RR-461.566/1998-0TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Luiz Octávio Barbosa Lima Pedroso  
Recorrido(s): Maria Lúcia Moreira de Fontes Rocha  
Advogado: Dr(a). Luiz Fernando Martins da Silva

**PROCESSO: RR-462.876/1998-8TRT da 12a. Região**

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogado: Dr(a). Leonardo Santana Caldas  
Recorrido(s): Carlos Volnei Abreu Campos  
Advogado: Dr(a). Germano Schroeder Neto

**PROCESSO: RR-463.477/1998-6TRT da 4a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Manoel Jesus Serpa Garcia  
Advogado: Dr(a). Jorge Fernando Barth

**PROCESSO: RR-463.480/1998-5TRT da 4a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Alvacir Rogerio S. da Rosa  
Recorrente(s): Luiz Felipe Brack  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: RR-466.437/1998-7TRT da 6a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado: Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa  
Recorrido(s): Gabriel Rodrigues do Nascimento  
Advogado: Dr(a). Jorge Ferreira Paiva

**PROCESSO: RR-466.745/1998-0TRT da 2a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Benedito Pires de Camargo e Outros  
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci  
Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado: Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira

**PROCESSO: RR-468.004/1998-3TRT da 2a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. e Outro  
Advogada: Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins  
Recorrido(s): Sandro Daniel Pavão Custódio  
Advogado: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

**PROCESSO: RR-468.481/1998-0TRT da 15a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Advogado: Dr(a). Gustavo Andêre Cruz  
Recorrente(s): Estado de São Paulo  
Procuradora: Dr(a). Maria Tereza Mangullo  
Recorrido(s): Ovidio Angelo Santiloni  
Advogado: Dr(a). Luis Marcos Baptista

**PROCESSO: RR-468.522/1998-2TRT da 15a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Dorival Fernandes Bom  
Advogado: Dr(a). Cláudio Stochi  
Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.  
Advogado: Dr(a). Nelson Morio Nakamura

**PROCESSO: RR-469.519/1998-0TRT da 4a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Denise Bruno Piraino  
Advogado: Dr(a). Paulo Airton Lucena

**PROCESSO: RR-469.643/1998-7TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE  
Recorrido(s): Elízio Azevedo e Outros  
Advogada: Dr(a). Dione Firmino de Lima

**PROCESSO: RR-474.206/1998-3TRT da 4a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): UNICOOP - União das Cooperativas do Sul Ltda.  
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães  
Recorrido(s): Cláudio Roberto Lissaras  
Advogado: Dr(a). Romarino Junqueira dos Reis

**PROCESSO: RR-476.341/1998-1TRT da 15a. Região**

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Benedita Aparecida dos Santos  
Advogada: Dr(a). Dalva Agostino  
Recorrido(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
Advogado: Dr(a). Nelson Morio Nakamura

**PROCESSO: RR-477.213/1998-6TRT da 12a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Wagner D. Giglio  
Recorrido(s): Valdemar Ranzolin  
Advogado: Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

**PROCESSO: RR-477.551/1998-3TRT da 9a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogado: Dr(a). Marisol Bento Merino  
Recorrido(s): Angelina Cardoso Munhões e Outra  
Advogado: Dr(a). Cristy Haddad Figueira

**PROCESSO: RR-478.787/1998-6TRT da 1a. Região**

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado: Dr(a). Roberto Pontes Dias  
Recorrido(s): Roberto Dominguez Ramirez e Outros  
Advogada: Dr(a). Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira

**PROCESSO: RR-478.941/1998-7TRT da 10a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Mônica Alves de A. Santos e Outros  
Advogado: Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado: Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto

**PROCESSO: RR-478.959/1998-0TRT da 12a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Wagner D. Giglio  
Recorrido(s): Gelso Francisco Bolsonello  
Advogado: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

**PROCESSO: RR-478.961/1998-6TRT da 12a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira  
Recorrido(s): Isabel Lofy  
Advogado: Dr(a). Guilherme Belém Querne

**PROCESSO: RR-479.043/1998-1TRT da 2a. Região**

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Vera Lúcia dos Santos  
Advogado: Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior  
Recorrido(s): Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais  
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Marques

**PROCESSO: RR-479.071/1998-8TRT da 2a. Região**

Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil  
Advogado: Dr(a). Nelson Morio Nakamura  
Recorrido(s): Francisco Firmino dos Santos  
Advogado: Dr(a). Antônio Borges Filho



**PROCESSO: RR-480.633/1998-0TRT da 16a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Advogado: Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
Advogado: Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Recorrido(s): Francisco Carlos Rego Rabelo  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

**PROCESSO: RR-480.726/1998-1TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado de Alagoas S.A.  
Advogado: Dr(a). José Domingos Teixeira Neto  
Recorrido(s): Lourival Ferreira da Cruz  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

**PROCESSO: RR-481.028/1998-7TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bemge S.A.  
Advogado: Dr(a). Ederaldo Soares  
Recorrido(s): Paulo César Nascimento  
Advogado: Dr(a). Adilson Vieira de Araújo

**PROCESSO: RR-481.030/1998-2TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Lúcia Mazepe  
Advogado: Dr(a). Cláudio Gerson de Oliveira

**PROCESSO: RR-481.032/1998-0TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Nacional S. A.  
Advogado: Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos  
Recorrido(s): Juarez Fernandes da Silva  
Advogado: Dr(a). Guilherme Pezzi Neto

**PROCESSO: RR-481.033/1998-3TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrido(s): Valmir Fernandes  
Advogado: Dr(a). Carlos Fernandes

**PROCESSO: RR-481.037/1998-8TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Real S.A.  
Advogada: Dr(a). Rosângela Khater  
Recorrido(s): Maria Ribeiro de Lima  
Advogado: Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro

**PROCESSO: RR-481.039/1998-5TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): José Roberto da Silva  
Advogado: Dr(a). Luiz Aparecido Costa

**PROCESSO: RR-481.040/1998-7TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Robert Bosch Ltda.  
Advogado: Dr(a). Adalberto Caramori Petry  
Recorrido(s): Benedito de Souza  
Advogado: Dr(a). Rubert Antônio Reccanello Lisboa

**PROCESSO: RR-483.096/1998-4TRT da 2a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido(s): Rozana Siero Ramiro  
Advogado: Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho

**PROCESSO: RR-483.138/1998-0TRT da 18a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Edvaldo Arruda da Silva  
Advogado: Dr(a). Raul de França Belém Filho  
Recorrido(s): SEBBA - Madeiras e Materiais Para Construção Ltda.  
Advogado: Dr(a). Hermeto de Carvalho Neto

**PROCESSO: RR-483.797/1998-6TRT da 15a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella  
Advogado: Dr(a). Cláudio José Gonzales  
Recorrido(s): Jacemiro dos Santos  
Advogado: Dr(a). José Antônio Funnichelli

**PROCESSO: RR-483.799/1998-3TRT da 6a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado: Dr(a). Túlio de Carvalho Marroquim  
Recorrido(s): Carlos Alberto Dantas dos Prazeres  
Advogada: Dr(a). Marilyn T. do Nascimento

**PROCESSO: RR-483.801/1998-9TRT da 6a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana  
Advogado: Dr(a). Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
Recorrido(s): Severino Soares  
Advogado: Dr(a). Eduardo Jorge Griz

**PROCESSO: RR-483.816/1998-1TRT da 6a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados- SER-PRO  
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido(s): Saint Clair Ramirez Pereira e Outros  
Advogado: Dr(a). Adalberto Rangel Gomes Júnior

**PROCESSO: RR-488.751/1998-8TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
Advogada: Dr(a). Rosalva Pacheco dos Santos  
Recorrido(s): Antônio Roberto Rodrigues da Silva e Outros  
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque

**PROCESSO: RR-488.754/1998-9TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Vitec - Pampa Vidros Ltda.  
Advogado: Dr(a). Gustavo Juchem  
Recorrido(s): Ismar de Freitas Machado  
Advogado: Dr(a). Valmor Bonfadini

**PROCESSO: RR-488.784/1998-2TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região  
Advogada: Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato

**PROCESSO: RR-489.364/1998-8TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrente(s): Luiz Cláudio Cittolin  
Advogado: Dr(a). José Pedro Pedrassani  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: RR-489.855/1998-4TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Dr(a). Flávio Cardoso Gama  
Recorrido(s): Ivo Galdino da Silva  
Advogado: Dr(a). Raimundo Aparecido Viana

**PROCESSO: RR-489.860/1998-0TRT da 9a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Cícero Carlos da Silva  
Advogado: Dr(a). Jorge Hamilton Aidar

**PROCESSO: RR-490.977/1998-6TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): WR Têxtil - Indústria e Comércio Ltda.  
Advogada: Dr(a). Fabiana Magalhães Souza  
Recorrido(s): Márcia Karst Nunes  
Advogada: Dr(a). Zulma Medeiros de Jesus

**PROCESSO: RR-493.339/1998-1TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Advogada: Dr(a). Adriana Maria Neumann  
Recorrido(s): Maria Elza Ferreira Batista  
Advogado: Dr(a). José Augusto Schmidt Garcia

**PROCESSO: RR-493.412/1998-2TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
Procurador: Dr(a). Carlos Henrique Kaipper  
Recorrido(s): Rosa Martins Rochembach  
Advogado: Dr(a). Noé Schimitt

**PROCESSO: RR-497.105/1998-8TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.  
Advogado: Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva  
Recorrido(s): José Darcy Mallmann  
Advogado: Dr(a). André Roberto Mallmann

**PROCESSO: RR-510.044/1998-2TRT da 4a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Adão Costa  
Advogada: Dr(a). Ana Carolina Schild Crespo  
Recorrido(s): Coronel Pedro Osório S.A. Agricultura e Pecuária  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes

**PROCESSO: RR-512.917/1998-1TRT da 6a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Hilda Maria do Nascimento e Outros  
Advogada: Dr(a). Sonja Maria Florêncio  
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Paulo Ritt  
Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
Advogado: Dr(a). Francisco Pires Braga

**PROCESSO: RR-513.917/1998-8TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Procuradora: Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Recorrido(s): Márcia Trindade Mernick  
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo

**PROCESSO: RR-523.575/1998-3TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Procuradora: Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro  
Recorrido(s): Ilda Terezinha Navarro Bueno  
Advogado: Dr(a). Carlos de Almeida Salomão

**PROCESSO: RR-523.745/1998-0TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S/A.  
Advogada: Dr(a). Sandra Calabrese Simão  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado: Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Recorrido(s): João Maria da Silva  
Advogado: Dr(a). Alexandre Euclides Rocha

**PROCESSO: RR-526.633/1999-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Cosma Luiz dos Santos e Outros  
Advogado: Dr(a). João José Sady  
Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Advogado: Dr(a). João Carlos Pennesi

**PROCESSO: RR-533.098/1999-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Elmo Rabelo de Moraes  
Advogado: Dr(a). Riscalla Elias Júnior  
Recorrido(s): Vega Sopave S.A.  
Advogado: Dr(a). Washington Luiz Fazzano Gadig

**PROCESSO: RR-535.053/1999-7TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Rodacoski  
Recorrido(s): Oridio Teodoro da Silva  
Advogado: Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro

**PROCESSO: RR-536.499/1999-5TRT da 21a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s): Orceival Maria de Oliveira  
Advogado: Dr(a). João Carlos dos Santos  
Recorrido(s): Município de Vera Cruz

**PROCESSO: RR-538.673/1999-8TRT da 13a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.  
Advogado: Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido(s): Maria Iná Martins Maniçoba de Queiroz  
Advogado: Dr(a). Olavo Machado

**PROCESSO: RR-550.266/1999-6TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Advogado: Dr(a). José Alberto C. Maciel  
Recorrido(s): Valdecir Luiz da Silva  
Advogada: Dr(a). Cleusa Souza da Silva  
Recorrido(s): Cavo - Companhia Auxiliar de Viação e Obras

**PROCESSO: RR-550.475/1999-8TRT da 5a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Construtora OAS Ltda.  
Advogado: Dr(a). Ivan Brandi  
Recorrido(s): Neusa Rosa Fernandes  
Advogado: Dr(a). Antônio Amaral Souto

**PROCESSO: RR-569.368/1999-3TRT da 15a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Município de Campinas  
Procurador: Dr(a). Fábio Marcelo Holanda  
Recorrido(s): Almerindo Ferreira de Souza  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

**PROCESSO: RR-580.421/1999-2TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado: Dr(a). João Augusto da Silva  
Recorrido(s): Rene Zairuka de Souza  
Advogada: Dr(a). Clair da Flora Martins

**PROCESSO: RR-580.422/1999-6TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado: Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrente(s): Osmar Koslinski  
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: RR-581.932/1999-4TRT da 13a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Marcos Calumbi Nóbrega Dias  
Recorrido(s): Cândido José de Assis Filho  
Advogado: Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

**PROCESSO: RR-588.247/1999-3TRT da 4a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas  
Recorrido(s): Vanda Knevez Melo  
Advogado: Dr(a). Élio Atilio Piva

**PROCESSO: RR-588.791/1999-1TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda.  
Advogado: Dr(a). Zeno Simm  
Recorrido(s): Messias Francisco Claro  
Advogada: Dr(a). Alcione Roberto Toscan

**PROCESSO: RR-589.075/1999-5TRT da 3a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s): Rogério Leite Campos  
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

**PROCESSO: RR-589.286/1999-4TRT da 3a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): José Luiz Maria Liboredo Vargas  
Advogada: Dr(a). Magda Maria Ferreira do Rosário  
Recorrido(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
Advogado: Dr(a). Alberto Eustáquio Pinto Soares

**PROCESSO: RR-590.619/1999-5TRT da 9a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda.  
Advogado: Dr(a). Jozildo Moreira  
Recorrido(s): Bento Martins Coimbra  
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto da Silva

**PROCESSO: RR-592.063/1999-6TRT da 4a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda.  
Advogada: Dr(a). Maira Regina Dias  
Recorrido(s): Orácio Costa e Silva  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Klein

**PROCESSO: RR-592.612/1999-2TRT da 5a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s): Guilherme Lúcio Santiago  
Advogado: Dr(a). Moacir Ferreira do Nascimento

**PROCESSO: RR-599.536/1999-5TRT da 17a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A.  
Advogado: Dr(a). Leonardo Vargas Moura  
Advogada: Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti  
Recorrido(s): José Rodrigues da Fonseca  
Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio

**PROCESSO: RR-612.341/1999-6TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Marco Antônio da Luz  
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique Salem Caggiano  
Recorrido(s): Adp Systems - Empresa de Computação S.A.  
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

**PROCESSO: RR-616.788/1999-7TRT da 12a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Mariléia Pereira Moura  
Advogado: Dr(a). Ademar de Oliveira Júnior  
Recorrido(s): Equipexca - Equipamentos de Pesca Ltda.  
Advogado: Dr(a). Cristiane Silvestrini

**PROCESSO: RR-638.369/2000-4TRT da 21a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada: Dr(a). Fabíola Oliveira de Alencar  
Recorrido(s): Lídia Lira Cerveira e Outros  
Advogado: Dr(a). Fernando Gurgel Pimenta

**PROCESSO: RR-641.514/2000-7TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR  
Advogado: Dr(a). Samuél Machado de Miranda  
Recorrido(s): Ernesto Garcia Duarte Neto e Outros  
Advogado: Dr(a). Renato de Carvalho

**PROCESSO: RR-644.918/2000-2TRT da 10a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad  
Recorrido(s): Jacques Laboissière Correa  
Advogado: Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior

**PROCESSO: RR-644.920/2000-8TRT da 10a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s): Antônio Arcuri Filho  
Advogado: Dr(a). Antonio Arcuri Filho

**PROCESSO: RR-659.891/2000-7TRT da 4a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado: Dr(a). Horácio Pinto Lucena  
Recorrido(s): Hamilton Norberto Cassel e Outros  
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann

**PROCESSO: RR-665.458/2000-4TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): L.F.Sistema Educacional S/C Ltda.  
Advogado: Dr(a). Walquer Figueiredo da Silva  
Recorrido(s): Patrícia Costa de Andrade  
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Chaves Fernandes

**PROCESSO: RR-694.868/2000-6TRT da 1a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Benedito Rodrigues da Costa  
Advogado: Dr(a). Cristiana Dotta Martins  
Recorrido(s): Companhia Industrial Santa Matilde  
Advogado: Dr(a). Antonio José de Aguiar Alves da Silva

**PROCESSO: RR-705.914/2000-3TRT da 10a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Nivaldo Mendes Vilela  
Advogado: Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta

**PROCESSO: RR-712.579/2000-5TRT da 4a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado: Dr(a). Fernando Silva Rodrigues  
Recorrido(s): Rosa Ângela Cunha Traverso e Outros  
Advogado: Dr(a). Gaspar Pedro Viecelli

**PROCESSO: RR-719.060/2000-5TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s): Adilson Pires de Oliveira  
Advogado: Dr(a). Magui Parentoni Martins

**PROCESSO: RR-732.211/2001-4TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Márcio Gontijo Chagas e Outras  
Advogado: Dr(a). Ney Proença Doyle  
Recorrido(s): Município de Nova Lima  
Advogado: Dr(a). Antônio Ferreira de Faria

**PROCESSO: RR-738.787/2001-3TRT da 12a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC  
Advogado: Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes  
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI  
Advogada: Dr(a). Sueli Lima Possamai  
Recorrente(s): Estado de Santa Catarina  
Procurador: Dr(a). Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior  
Recorrido(s): Nair Marques Silveira  
Advogado: Dr(a). Francisco João Lessa

**PROCESSO: RR-741.717/2001-4TRT da 5a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A.  
Advogado: Dr(a). Joaquim A. Pedreira Franco de Castro  
Recorrido(s): Renilton Zacarias de Souza  
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique Najar

**PROCESSO: RR-746.834/2001-0TRT da 1a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s): Altamiro Lopes de Oliveira e Outros  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira  
Recorrente(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Recorrido(s): Os Mesmos  
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

**PROCESSO: RR-757.850/2001-8TRT da 3a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Antônio Carlos Buere  
Advogada: Dr(a). Helena Sá  
Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas S/A.  
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s): Pisani & Ribeiro Ltda e Outra  
Advogado: Dr(a). Margareth Barros Starling

**PROCESSO: RR-761.154/2001-3TRT da 2a. Região**  
Relator: Juíza Eneida Melo Correia de Araújo (Convocada)  
Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogada: Dr(a). Luciane de Souza  
Recorrido(s): Clóvis Dias Coelho  
Advogada: Dr(a). Sílvia Ivone de Almeida Barros

**PROCESSO: RR-765.364/2001-4TRT da 3a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Banco Cidade S.A.  
Advogada: Dr(a). Maria Tereza Moreira Cançado Pontes  
Recorrido(s): Fernando Tadeu Queiroz de Lima  
Advogado: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga

**PROCESSO: RR-792.472/2001-0TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A.  
Advogado: Dr(a). Fernando César Cataldi de Almeida  
Recorrido(s): Júnior Carvalho de Souza  
Advogado: Dr(a). Carlos Augusto Machado

**PROCESSO: RR-800.805/2001-0TRT da 2a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrente(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil  
Advogado: Dr(a). Durval Emílio Cavallari  
Recorrido(s): Marlene Lourenço de Oliveira  
Advogada: Dr(a). Ivete Santana de Deus

**PROCESSO: AG-RR-624.109/2000-3TRT da 11a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Amazonas  
Advogado: Dr(a). Eloi Pinto de Andrade  
Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
Advogada: Dr(a). Maria Aparecida de Cerqueira Lima

**PROCESSO: AG-AIRR-755.457/2001-9TRT da 3a. Região**  
Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Deusdet Vicente de Paula  
Advogado: Dr(a). Albert do Carmo Amorim

**PROCESSO: AG-AIRR-800.045/2001-5TRT da 3a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
Advogado: Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Édson Oliveira de Moura  
Advogada: Dr(a). Heloisa Vieira Cabariti

**PROCESSO: AG-AIRR-807.342/2001-5TRT da 1a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Luiz Roberto Nogueira de Oliveira e Outros  
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado: Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira  
Agravado(s): Banco BANERJ S.A.  
Advogado: Dr(a). Marcos Aurélio Silva

**PROCESSO: AG-AIRR-809.555/2001-4TRT da 4a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Brasil Telecom S. A. - CRT  
Advogada: Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas  
Agravado(s): Aloísio Machado Batista Júnior e Outro  
Advogada: Dr(a). Angela Aguiar Sarmento

**PROCESSO: AG-AIRR-811.391/2001-3TRT da 3a. Região**  
Relator: Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa (Convocado)  
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S. A. - TELEMAR  
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s): Geraldo Aparecido Nunes dos Santos  
Advogado: Dr(a). Albert Botelho Mendes

**PROCESSO: A-RR-425.888/1998-0TRT da 9a. Região**  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s): Samir Safade  
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado: Dr(a). Inalécio Gomes Neto  
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficarão automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma













Galeria Di Primio Beck, Advogada: Sandra Maria Hiane Harris, Embargado(a): Selen - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 695832/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Olívio Mota, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado (fl. 208) que o Autor está dispensado do pagamento das custas.; **Processo: ED-RR - 717711/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Américo Tomazini, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 719812/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Luiz Seleri, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 739507/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberson Neves Filho, Embargado(a): Wilson Zaninetti, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 740381/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nilma Groetaers Monteiro, Advogado: Roberto Rosa de Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 772568/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wlisses Zucherato, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 781495/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Robelton dos Santos, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 377705/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio da Silva Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Tchemayer, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 575200/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Weco S.A. - Indústria de Equipamentos Termo-Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei e cinto esta Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 405604/1997-6 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Vera Lúcia de Freitas Paiva, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.; **Processo: AIRR - 408533/1997-0 da 11a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Jorge Wagner Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 418020/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.; **Processo: AIRR - 418066/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Carlos Gonzaga Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luciana Teixeira Roza, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bank Boston N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Antônio Palmaccio, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501972/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): José Marques Silva, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567612/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vicente Carlos da Silva, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eneida Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 639402/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Sudário Mariano de Oliveira, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639974/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira Dias do Vale e Outros, Advogado: Cláudia Alice Moscardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644079/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Laureci Cintra, Advogada: Andrea Julião de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648667/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Jorge Marcos Gonçalves Guimarães, Advogado: Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 649733/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fábio Luiz Segura, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 652273/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anália da Silva, Advogada: Terezinha Santos Moreira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652280/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Mônica Rebeck Nunes, Advogada: Juliana Magalhães Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652358/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilmar da Cruz Bettoni, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Lastro Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Oswaldo Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653834/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias José de Lima, Advogado: William de Andrade Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656483/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Vitor Francisco do Patrocínio Vasques, Advogada: Taline Dias Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658666/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Romualdo da Silva Almeida, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanda Vera Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659785/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Adão Vieira, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Município de Bofete, Advogado: Joel João Ruberti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 661299/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Car-

valho Santana, Agravado(s): Willian Cosme Damião Martins, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661835/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Augusto Carvalho de Jesus (Espólio de), Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 661854/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Ivo Moraes Soares, Agravado(s): Amália Maria Santos Silva, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662695/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Heli Fátima Fonseca Gonçalves Aragão, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666159/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Shirley Manfre Rodrigues, Advogado: Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668574/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 668595/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Curto, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669911/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Gonçalves Astorga, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 671384/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): S.A. Fiação Borborema, Advogado: Eider Furtado de M. M. Filho, Agravado(s): Uriel de Paula Paiva Filho, Advogado: Glaydson Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680255/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): Fernando César do Couto Sampaio, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680256/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Cláudio Miguel Costa Barbosa, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 680595/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Sirlene Thomas Pires, Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araújo, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681661/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Westfalia Separator do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Gabriel do Nascimento, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684931/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lucílio Cabral Botelho, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Gisele Mara Magalhães Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686191/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria e Comércio de Cal e Tintas Ltda., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Josival Santos Oliveira, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 687687/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Jean Carlos da Costa Xavier, Advogada: Jussara Leffe Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 688815/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 690504/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): José João da Paixão, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 695122/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Neide Piva Guerino, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699780/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhês Agri - Informática Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Gilberto Carlos do Nascimento, Advogado: Amarildo Aparecido de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701307/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): Rozita Leite Almeida e Outro, Advogado: Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707707/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Natalício Moreira Dias, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709268/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Fontana Leite e Outros, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Atibaia, Advogado: Sergio de Paula Martiniano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 711874/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Roxo, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 712412/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celso de Almeida Cruz, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 713844/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca Oliveira de Lima e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Yara Fernandes Valladares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714969/2000-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-714970/2000-7, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Ali Fernando Salomé, Advogado: Rafael Sales Pimenta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 714970/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-714969/2000-5, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Ali Fernando Salomé, Advogado: Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715540/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Manoel Jorge Ribeiro, Advogada: Lúcia Regina Campista Pessanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716054/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Helena Paplanske, Advogado: Edson Martins Cordeiro,

Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Luís Fernando Feóla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717678/2000-9 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Sandro Vieira de Moraes, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aires Ignácio Rodrigues Serqueira e Outros, Advogada: Eva Pires Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 717702/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Pedro Sobrinho, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Cláudia Rezende Zem, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718111/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Luis Themothio Florindo, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Hospital Santa Júlia Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719301/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Salete Francisco Damásio, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 721234/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca dos Navegantes Santos de Lucena, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoro S.A. - AFIM, Advogado: Vinícius Vítor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722007/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Lopes de Amorim, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 722014/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Francisco Geraldo Ferreira, Advogado: Geraldo César Franco, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 724797/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Hercorodvil Lino, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 725441/2001-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Neusa Maria Bezerra Cortez de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 727428/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Luciano Helvécio Dias de Magalhães, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 727750/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Calvi, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728793/2001-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-728794/2001-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Vladimir Gustavo Machado, Agravado(s): Ivo da Silva Ribeiro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 728799/2001-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-728800/2001-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Emerson Reginaldo Herculano, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 731632/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Crefisul S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Wagner Pinheiro João, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

**731904/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Alberto Carlos de Freitas, Advogado: Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732625/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Sebastião Martins, Advogado: Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733229/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Braz Domingos da Silva, Advogado: Walter A. Françolin, Agravado(s): Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho", Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral.; **Processo: AIRR - 733304/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valdir Rodrigues Vilela, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735676/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Denilson da Costa Vale, Advogado: Aldêmio Oglhari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738586/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tânia Maria José da Rosa, Advogado: Luiz Carlos da Luz Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 741248/2001-4 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Augusto de Paula Soares dos Santos, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 744648/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Santana Filho, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748916/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mário Jorge Maschietto, Advogado: Waldemar Thomazine, Agravado(s): Silvana Aparecida de Araújo (Menor Assistida por sua Mãe), Advogado: Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 752132/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aedmar Ferreira e Outros, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752230/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Washington Lopes da Silva, Advogado: Paulo Cesar D'Ávila Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753186/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Enilton Fiorotti, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754036/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Waldemar Yañez González, Agravado(s): José Carlos Sobrinho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 754928/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cibiê do Brasil Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Carlos José Esteves Marques, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 755059/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S/A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maurício Augusto Coelho, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 761971/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ronaldo Ferreira Moura, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 766488/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Ana Cristina Linhares Sad, Agravado(s): Regina Helena Veludo, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 766489/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Auto Escola Palladium Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Enderson Luiz Lovaglio, Advogada: Angela Menicucci S. Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766536/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Antônio Celso Pereira Cardoso, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766888/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sandra Dutra Alves Coelho e Outro, Advogado: José Gomes de Abreu Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767020/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Teresa Bueno Gorski, Advogada: Celina Teixeira de Pauli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 767944/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Felício Neto, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769064/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vilma de Assunção Resende, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769978/2001-1 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Tibério Érico Freire Filho, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 770438/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 772180/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio Polo Industrial de Jandira/Itapevi, Advogado: Cylmar Pitelli TeixeiraFortes, Agravado(s): Lídio Batista da Silva, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772198/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto, Agravado(s): Jorge Antônio de Faria, Advogado: Gilberto Figueiredo L. Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773737/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adilson dos Anjos Francisco, Advogado: Luiz Fernando Couceiro Machado de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773868/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mário Jorge Maschietto, Advogado: Waldemar Thomazine, Agravado(s): Francisco Gabriel de Assis, Advogado: Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): Empreiteira Rural Prestes S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774899/2001-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander do Brasil e Outros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Norival Mantovani, Advogada: Juraci Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do

reclamado, para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: AIRR - 775448/2001-2 da 14a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cezar Praxedes de Carvalho, Advogado: Juvenílio Iriberto Decarli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777457/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Henriques Simone, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: MárciaRino Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779330/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laércio Ribeiro dos Santos, Advogada: Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779332/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Jacob, Advogada: Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782986/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravante(s): Carlos Frederico Magalhães Porciúncula, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST e negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: AIRR - 783968/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivalmar José Ferreira, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 785931/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cilene Dalva Castilho de Souza, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786524/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicação do Rio de Janeiro S.A. TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jair Alves de Carvalho, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 788541/2001-9 da 10a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Irineu Scotti, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 788663/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flávio Barbosa Afonso, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789653/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geraldo Onofre Crescêncio, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789752/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comercial Modas Amor de Piracicaba Ltda., Agravado(s): Zilda Claudiane Rocha, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790769/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Agravado(s): Rosemeire de Barros Rebelo Almemdros, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794585/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcelo Beraldo Godinho de Castro e Outros, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794639/2001-0 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aurélio Marcos Torres, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Multi Export Comissária de Despachos Ltda., Advogada: Renata Simonetti Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 796240/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Antônia Maria da Silva, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR -**

**796241/2001-7 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Anderson de Campos, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 796242/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Silvania Alves de Almeida, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 796243/2001-4 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Sônia de Souza da Costa Pinto, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 796244/2001-8 da 23a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Agravado(s): Celma Araújo Batista Filho, Advogada: Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 797175/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ednaldo da Silva Brandão, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Adriana Lessa Cícero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797181/2001-6 da 24a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cone Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Marcos Gilberto de Almeida Lima, Advogado: Josemir Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797185/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Sérgio Maravilhas, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 797190/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Florência do Carmo Alves da Costa, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 798266/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogado: Renato Cabral, Agravado(s): José Edivar Maia, Advogado: Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798286/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando de Caires e Outros, Advogada: Fabiana Carla Checchia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 798534/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edivanildo da Silva Costa, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): EPT-N Construção, Comércio e Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799437/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Escola Especializada Binet Ltda., Advogado: Cedric John Black de C. Bezerra, Agravado(s): Apsara Sobral de Farias, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 799442/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Geraldo Alves Coelho, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799444/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Maria Rozeno Vieira, Advogado: AbelAugusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801158/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enide Maria Figueiredo, Advogada: Mônica Maria dos Santos, Agravado(s): Star Collor Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 801161/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Gilmar Nogueira Muniz, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801162/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edmundo Frederico Steiner, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): José Carlos Rossetti, Agravado(s): Metalúrgica Mofercor Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801163/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Valte Gomes de Souza, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801622/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dirceu Vianna, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802498/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Ari Bezerra, Agravado(s): Ademir

Mariano da Silva, Advogado: Heitor Leopoldo Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802499/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): Jorge Luís Costa da Silva, Advogado: Márcio Valério Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802500/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Luiz de Jesus Dias, Advogado: José Gustavo Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802617/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Benedito Varella e Outra, Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s): Ângela Labarce Lopes, Advogado: Alberto Benedito de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802688/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Agnaldo Vieira dos Santos, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802803/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flávio Amorim, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Pecúnia S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Frizzo Pecúnia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802856/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Construtora e Pavimentadora Latina S.A., Advogada: Vera Maria Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 802857/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gemini Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Ludmilla Gentilezza, Agravado(s): Jacqueline Solanas Munhoz, Advogado: Vilmar Onofriolo Bruno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802858/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Jorge Luiz Pereira de Paiva, Agravado(s): Luzimar Bernardes, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803272/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Lívia Maria Silva Maia, Agravado(s): Espedito Apolinário Sobrinho, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 803274/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogada: Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Paulo Eduardo Acerbi, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803286/2001-7 da 23a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Rosimar Pino Zorzini, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira, Advogado: Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804736/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Antônio de Sena, Advogado: Luiz Bruno Velloso Lucena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 806140/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Márcio Rodrigues de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806483/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogado: Lourival May Chula, Agravado(s): Gilmar dos Santos Ferreira, , Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 806757/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wladimir de Paula Nascimento, Advogado: Carlos Antônio Silva, Agravado(s): S. A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806762/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luciano Fernandes de Medeiros, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806763/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Xavier Ferreira, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806765/2001-0 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806766/2001-4 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Tarcísio Maia de Souza, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

**806840/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): Hélio Pereira Leite e Outros, Advogado: João Pinheiro Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806947/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marivaldo Antonio da Silva, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 369640/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Jayme Henrique R. dos Santos, Recorrido(s): Nilton Endringer, Advogado: Valdir Massucatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 377589/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transportadora Alexandra Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Gabriel Gardino dos Santos, Advogado: Marlon José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às parcelas devidas em decorrência do reconhecimento de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 14 deste Tribunal, e quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 384985/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Freitag, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto da contribuição previdenciária, devida por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 388681/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eda Maria Machado Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a apreciação do tema alusivo a honorários advocatícios.; **Processo: RR - 396429/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade de Taubaté, Procurador: Rorival José Gonçalves Franco, Recorrido(s): Benedito José Cunha Moreira de Toledo e Outra, Advogada: Ana Maria Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 414221/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Sônia Maria da Silva, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF e Outro, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a responsabilidade subsidiária da Co-Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, ao adimplemento das obrigações trabalhistas deferidas no julgado.; **Processo: RR - 415098/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Graciete Pereira Duarte, Advogada: Maria Guedes de Figueredo, Recorrido(s): Município de Cajazeiras - Pb, Advogado: José Ferreira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 417024/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transportadora Cancela Ltda., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas " Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja a partir do mês subsequente ao de referência, nos termos do parágrafo único do art. 459 da CLT, bem como declarando a competência da Justiça do Trabalho, para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 417732/1998-5 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clodoaldo de Brito Saraiva e Outros, Advogado: Bruno Brennand, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os pedidos dos reclamantes, admitidos durante a vigência da norma interna, conforme a exordial e identificados pelos itens "I", "II", parcelas vencidas e vincendas, cujo

'quantum' será apurado em liquidação, com atualização monetária e juros moratórios legais, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 419238/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Mariana Serrão Sampaio Lacerda e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 421720/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Solange Darque Gadbem, Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 422059/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Jesus Rodrigues de Paula e Outros, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 422069/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lenice Vieira Rodrigues Azevedo, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda., Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 423181/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Recorrido(s): Antonio Pereira Guedes, Advogado: Aldemio Ogliairi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 425051/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Recorrido(s): Djalma Monteiro Queiroz, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e afronta aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar provimento ao recurso para modificar o v. acórdão regional e deferir a retenção e o posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito do trabalhador.; **Processo: RR - 425095/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Randolpho Furtado de Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade contratual, estabilidade legal, devolução de seguro e juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores descontados do reclamante a título de seguro de vida, pelo período não alcançado pela prescrição, bem como, determinar a incidência dos juros de mora.; **Processo: RR - 425431/1998-0 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Antenor Pereira Silva, Advogado: Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Pedralix S.A. Indústria e Comércio, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente a ação, determinando o pagamento dos salários compreendidos entre a data da dispensa e um ano após o término do mandato. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 426005/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: José Maria da Cunha, Recorrente(s): Felisardo Alves Costa, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e decretar a nulidade dos atos decisórios e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.; **Processo: RR - 436916/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigeração, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Sebastião Confart Flor, Advogado: Lucio Flavio da Rocha Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 437302/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasília Moreira Borges e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 438196/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Eunice Dias de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida B. de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame da outra matéria contida no recurso de revista interposto pelo Município e do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo:**



gião, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Loreci Gonçalves, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como extras os cinco minutos que antecedam e sucedam a jornada normal de trabalho, sendo que, se ultrapassado o referido limite, deve ser considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 503156/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Procurador: Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): Manoel Ribeiro de Jesus, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 507933/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Cariré, Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro, Recorrido(s): Ana Selma Ramos Viana, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 509525/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Rui Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rui Jorge Caldas Pereira; **Processo: RR - 510977/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Zairton Lopes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso com relação aos temas "Opção retroativa. Anuência do empregador" e "Prescrição" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas resultantes da opção retroativa.; **Processo: RR - 511576/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Jacinto, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): Anízio Freitas Filho, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Município de Jacinto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 512093/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Neusa Maria Mesquita, Recorrido(s): Juscelino Diógenes de Queiroz, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, e julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 513674/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Hiroshi Iguma e Outros, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, II e § 2º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença e julgar prejudicado o recurso remanescente.; **Processo: RR - 515580/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aço Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Antonio Franco da Silveira, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada. Período Anterior à Vigência da Lei nº 8.923/94" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 88/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, relativamente ao descumprimento do intervalo intra-jornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 516481/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Adília Jane Alcântara Segura e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 518372/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Marins, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto por Banco do Brasil S.A., por violação legal para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho e determinando que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados consoante a Lei 8.212/91, Provimento 03/84 e Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI desta Corte Superior.; **Processo: RR - 520135/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vital Rodrigues Alves, Ad-

vogado: Ricardo Ortiz Camargo, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da reclamada.; **Processo: RR - 520640/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Beatriz Vieira de Negreiros, Advogado: Izilda Aparecida de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 523557/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Maria Cecília de Góes Ribeiro, Recorrido(s): Alisson Rubio Lobosco Fioretti, Advogado: J. Macrino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 527889/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ana Vicente Pereira, Advogado: José Maria da Silva, Recorrido(s): Município de Sapé, Advogado: Marconi Gonzalez Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 528394/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Isaias Bruno da Silva, Advogada: Cleide Azevedo de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 533739/1999-5 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edla Rustow, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Brígida Dias Humphreys, Advogado: Fredi Humphreys, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 537432/1999-9 da 8a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irenice Maria Santos Vieira e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Edilena do Carmo Mesquita Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 538590/1999-0 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Enéas Medeiros Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Torrefação e Moagem de Café Ideal Ltda., Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema diferenças de férias - período concessivo - aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento das diferenças salariais a título de férias vencidas e não gozadas relativas ao período de 96/97.; **Processo: RR - 538592/1999-8 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleones Campos da Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Pallium Representação e Distribuição Ltda., Advogada: Fernanda Thais de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 539256/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paulo André da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Parazinho, Advogado: Aldo Torquato da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial com o Precedente nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pelo Reclamante. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 541694/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria Mateus dos Santos, Advogado: Edmilson Adelinio Soares, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Benevuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 543450/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Maria de Lima, Advogado: Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do valor devido pelo trabalho efetivamente realizado e das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante. Determina-se, ainda, a ex-

pedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 546456/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Tavares da Silva, Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto, Recorrido(s): Município de Pacajus, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 546916/1999-2 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marinho Moreira da Silva, Advogada: Stela de Oliveira Barros, Recorrido(s): Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogado: Gilberto Asdrúbal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 548093/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procurador: Evandro Ezidro de LimaRegis, Recorrido(s): Luciana Barroso Monteiro, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 548751/1999-4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): Valdevino Petergato, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 549491/1999-2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Recorrido(s): Paulo Eduardo Gomes Ferreira, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor.; **Processo: RR - 552191/1999-9 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Eleandro Alves de Oliveira, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 2.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 559332/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Wellington de Carvalho Soares, Recorrido(s): Maria de Fátima do Amaral, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, para o cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 564210/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Eliseu Barroso do Nascimento, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Sobral quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho decorrente da ausência da prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e de determinar a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, para o cumprimento da determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministro Público do Trabalho da Sétima Região no que diz respeito à nulidade da decisão regional e julgar prejudicado o recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a prévia aprovação em concurso público.; **Processo: RR - 564285/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Paraíso, Advogado: Alfredo Baiocchi Netto, Recorrido(s): Augusto Euclídio Iseppon, Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, con-



testação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 574046/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Município de Senador Georgino Avelino, Advogada: Gilka Medeiros Farkatt, Recorrido(s): José Avelino da Silva Filho, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 575313/1999-4 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogada: Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido(s): Apoenan Rodrigues de Oliveira, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 576274/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-567612/1999-2, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Vicente Carlos da Silva, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento tão-somente do adicional de horas extras sobre o que exceder a oitava hora diária, em atenção ao Enunciado 85 do TST.; **Processo: RR - 578109/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Carlos Augusto M. Couto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Mesquita, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 584896/1999-0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Advogado: Rogério da Silva Venancio Pires, Recorrido(s): José Antônio Tavares de Lima, Advogado: Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema época própria - correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviço.; **Processo: RR - 588276/1999-3 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Alari Maria de Freitas de Barros, Advogado: Luciane Braganhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 588583/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Francisco Araújo Marques e Outros, Advogada: Elizabeth Costa Coutinho, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista dos Reclamantes ELIZABETH DARCI LIMA DE OLIVEIRA e JOSÉ DE SOUZA SILVA, ante a ausência de interesse recursal. Conhecer da Revista quanto aos Reclamantes FRANCISCO ARAÚJO MARQUES e MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA e, no mérito, dar-lhe provimento para para acolher o pagamento dos salários retidos quanto aos meses de janeiro a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada.; **Processo: RR - 588626/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Joanes Francisco de Oliveira, Advogada: Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e que não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo.; **Processo: RR - 599501/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Renata Lúcia Moreira de Freitas, Recorrido(s): Washington Ataíde de Moura, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 599659/1999-0 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adenise Lopes Machado, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos de Imposto de Renda e INSS, por violação aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos, e determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da

correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 600869/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria José dos Santos Rodrigues, Advogado: Francisco Ermano Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 600952/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Massapê, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e julgá-lo prejudicado quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público.; **Processo: RR - 600953/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Madalena Braga da Silva, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Fábria Sabóia Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 603208/1999-7 da 14a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Rita Souza Amorim, Advogado: João Carlos Veris, Recorrido(s): Município de Ji-Paraná, Advogado: Edilson Stutz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 603209/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: João Batista Martins César, Recorrido(s): Marina Lima Rego, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Advogado: Felismar Mesquita Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 603521/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Antonio Oliveira Santos, Advogado: José Edely Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 605198/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Honelina Matos de Souza, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): Setarc Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 608799/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Inês Maria da Silva, Advogado: Francisco Bacurau Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608800/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Sônia Gonçalves Bezerra França, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do

recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608802/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Alcides José da Silva, Advogado: Marcos José Cruz Saraiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município do Crato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 608803/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Dâmara Lopes Cândido Rodrigues e Outras, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Icó, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610413/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Maria de Siqueira, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pelo Autor e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 610416/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Ibaratama, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610417/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Guaiúba, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Bandeira, Recorrido(s): Jorge Alberto Alcântara Araújo, Advogado: Fernando Guanabara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Guaiúba, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 610453/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Gonçalves Viana Silva, Advogado: Francisco Ermano Tavares, Recorrido(s): Município de Juazeiro do Norte, Procurador: José Carneiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 618222/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa

Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Arley Ventura Pereira e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 625414/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Nelson Antônio do Prado, Advogado: Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para, absolvendo a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% no período anterior ao jubileamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 628568/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Neyla Machado, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 628573/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Alba Furtado de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade dos embargos de declaração do Município-Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados, como entender de direito.; **Processo: RR - 628610/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Jesuino de Sousa e Outros, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 629768/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Jackeline Gonçalves de Oliveira Morgado, Advogado: Alceu Silveira, Recorrido(s): Município de Alegre, Advogado: Laélcio de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional, determinar que outra decisão seja proferida, contendo fundamentos a respeito da afirmada contratação do Reclamante sem concurso público. Fica prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 634655/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Tejuococa, Advogado: Maria do Socorro T. dos S. Gois, Recorrido(s): Maria de Nazaré Moreira Marinho, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634657/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Benedita Gomes de Maria, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634658/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coarati, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva, Advogada: Joana D'Arc Cristino B. Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 634693/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público-efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634694/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Lucilda Laureano de Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634695/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Muni-

cípio de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Benvidina Maria Ribeiro, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634697/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria Carmosa Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 634698/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Coarati, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Audinira Silva Cavalcante, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e honorários advocatícios, respectivamente por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 634703/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortim, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Maria Salete Américo Rezende, Advogado: Flávio Maria Leite Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: petição inicial, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 636438/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria José Ribamar Rodrigues, Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 637596/2000-1 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Marta Eliene Borges Teixeira Moraes, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o do percebido pela Reclamante. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 640957/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Eptácio de Couto Braga, Advogada: Noeli de Almeida Lorenzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 640967/2000-6 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Márcio Silva de Sousa, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 640968/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Washington Franklin de Souza Monteiro (Espólio de), Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 643132/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira,

Recorrido(s): Rosa Perpétua Braga Adorno, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646158/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Leonor Mota de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646315/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Raimunda de Almeida, Advogada: Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão regional, por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; sem divergência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise das outras matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 646317/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Gilma Cristina Pereira da Silva, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade da decisão regional, por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; sem divergência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise das outras matérias presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 646386/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eliamara Freitas Pacheco, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 646387/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Albaniza Costa de Jesus, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 649976/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELMAZON, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Creuza Correa de Miranda, Advogada: Fabíola Campos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 650917/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rodolfo Maria de Albuquerque Araújo, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Hospital Geral de Urgência Ltda. e Outro, Advogado: José Airtton Garrido, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista profissional.; **Processo: RR - 657443/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Gomes Uchôa, Advogado: Francisco Chaga Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso interposto pelo Município de Iguatu, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e quanto ao tema nulidade da contratação





sem concurso público julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 657445/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Valdelice da Costa Mota, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Massapê, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Não conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho no tocante à nulidade do acórdão regional por vício de estrutura e ausência de intimação pessoal e, quanto ao tema nulidade da contratação sem concurso público, julgá-lo prejudicado.; **Processo: RR - 657450/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Cleide da Silva, Advogado: Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Antônia Cileide de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento equivalente ao valor dos dias em que houve efetiva prestação de trabalho, e das diferenças salariais entre a remuneração percebida pela Autora e o salário mínimo. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 657490/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Dalva Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Iguatu, Advogado: Pedro Monteiro Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 657492/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Pedro da Silva, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Antonio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Segal - Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Susane Fabricia Boeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao Estado de Santa Catarina responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas que não forem adimplidas pela Segal - Serviços de Vigilância Ltda.; **Processo: RR - 657497/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Odivana Ferreira Pinto, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos dias em que houve efetiva prestação de trabalho. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 657531/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Laerte dos Santos Pimentel e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj - Em liquidação extrajudicial, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1799/1800, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. Prejudicados os demais temas do recurso. Esteve presente ao julgamento a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 657665/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Ireni das Graças Soares, Recorrido(s): Renato Marcondes Neto, Advogado: Joao Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por violação do art. 37 e § 2º, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial com o Precedente nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho, e julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 659531/2000-3 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procurador: Ana Eunice Aleixo, Recorrido(s): Sebastiana Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário.; **Processo: RR - 659603/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Vanderley Barbosa, Advogado: Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660456/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Gelson de

Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Edmilson Reis da Silva, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 660839/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Vera Lúcia de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 662696/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662695/2000-3, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Wilson Marques, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 662936/2000-6 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Reinildo Guckert, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 664434/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José Vieira Filho, Advogado: Enio José Garcia de Sousa, Recorrido(s): Minas Serv Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Luciano José Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 664837/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Josefa Gonçalves Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 664844/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Terezinha Monteiro, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665004/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Valdeti de Souza Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665106/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Nazaré Neves Viana, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 665107/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Alda Araújo Gonçalves da Silva, Advogada: Amanda da Rocha Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 669215/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Fernandes Vieira, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Município de Mariana, Advogado: Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do

Recurso de Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição da República, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada.; **Processo: RR - 673430/2000-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fontana S.A., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Alexandre da Silva, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.; **Processo: RR - 673458/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Zulamir Cardoso da Rosa, Recorrido(s): Joaquim Réus, Advogado: César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio com reflexos e o acréscimo de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 675326/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estandislaw Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Simone Ventura dos Santos e Outros, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quanto ao tema "nulidade da contratação sem concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Encaminhem-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 679569/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Doracy Dantas de Matos, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista.; **Processo: RR - 679711/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Maria da Cruz de Sousa Gomes, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 684509/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Antonio Alves Galdino, Advogado: João Bandeira Accioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Determina-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias autenticadas das seguintes peças: ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o acórdão desta Quinta Turma do TST.; **Processo: RR - 684596/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ivo Kreuzfeld, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, 1) rejeitar a questão de ordem formulada pelo Ministério Público em seu parecer; 2) conhecer do recurso de revista e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença; e c) dar-lhe provimento para limitar a condenação da multa de 40% do FGTS ao contrato de trabalho posterior à aposentadoria do Reclamante.; **Processo: RR - 688374/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): Luís Ferreira, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 689751/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): Volnei Santos Brandão, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 689855/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Itamar da Silva Vargas, Advogado: Ângelo Ládio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 693011/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Eduardo Moreth Loquez, Recorrido(s): Ednéia Geralda da Sil-

va, Advogado: Sandra de Andrade e Silva Quinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.; **Processo: RR - 693012/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Herculano Nunes de Azevedo, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Henrique Alves F da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento integral do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 696004/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vera Lúcia Freitas Lopes, Advogado: Cristina Fernandes Amaral, Recorrido(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Alessandra de Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 543, § 3º, da CLT, e 8º, VIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença no particular. Esteve presente ao julgamento Dr. Waldir Nilo Passos.; **Processo: RR - 696704/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nelzi Michels, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 696707/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Claudemir dos Santos, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 698949/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriane Theiss Rickmann, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença; 2) quanto ao Recurso da Reclamante, julgar prejudicado o exame do tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", ante o provimento do recurso da massa falida no particular.; **Processo: RR - 698950/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Goreti Pedross Kemper, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante somente quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, quanto ao tema "dobra do artigo 467 - aplicabilidade à massa falida", dar-lhe provimento para excluir a dobra salarial da condenação; quanto ao tema "juros de mora - massa falida", dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700249/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Edalino Wienhage, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700250/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Nelson Antônio Kammer, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade: 1) rejeitar a questão de ordem formulada pelo Ministério Público em seu parecer; 2) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 700251/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Maria Gorette Feller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação

a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 704078/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Angelina Maria Costa, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 708267/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): João Carlos Canani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 708269/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Marlene Friderichs, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 710270/2000-3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jaelson Pereira Damasceno, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogada: Cláudia Antunes Lopes Trancozo, Recorrido(s): Massa Falida de Saby Montagens Ltda., Advogado: Henderson Vilas BoasBaraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral.; **Processo: RR - 714830/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Rosane Speckhorst Matos, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 723044/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hudson de Oliveira Batalha, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 726135/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Benedito Augusto da Silva, Recorrido(s): Florindo Fernandes Figueiredo, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores devidos ao IR e INSS sejam deduzidos do montante a ser pago ao reclamante.; **Processo: RR - 726150/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kátia Cilene Benevenuti Segata, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT; 2) conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em sendo o ativo apurado no Juízo falimentar suficiente para saldar o principal da Massa Falida, incidam os juros moratórios sobre o crédito do empregado, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 727987/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST.; **Processo: RR - 728794/2001-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-728793/2001-6, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivo da Silva Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Elisa E. Melecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, tendo sido deferida a juntada de procuração.; **Processo: RR - 728800/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-728799/2001-8, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Emerson Reginaldo Herculano, Ad-

vogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Critério de Retenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.; **Processo: RR - 729201/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva Paula, Advogado: José Sebastião da Silva, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, restabelecer a Sentença de Primeiro Grau, que condenou subsidiariamente a segunda reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 735883/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Machado, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; 2) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em sendo o ativo apurado no Juízo falimentar suficiente para saldar o principal da Massa Falida, incidam os juros moratórios sobre o crédito do empregado, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 738264/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ariberto Mário Montovani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora, previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado, se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 738697/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Carlos Machado da Silva, Advogada: Edeilda da Silva Goes Costa, Recorrido(s): Companhia Industrial Pastoral S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 738754/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva Gomes, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, desacolher a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS, ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria.; **Processo: RR - 746631/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Mário Valderi Tavares, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 747654/2001-4 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walter Araújo de Souza Júnior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 751600/2001-6 da 11a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procuradora: Maria Luísa Gouvêa Pereira, Recorrido(s): Antônio Fernando da Silva Rodrigues e Outros, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Econômico. Coisa Julgada. Limitação à Data-Base na Fase de Execução" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 84,32% à data-base da categoria.; **Processo: RR - 757628/2001-2 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Suely de Nazaré Carneiro, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 767523/2001-6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Avelino Rodrigues, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, conhecerdo Recurso de Revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que conhecia também quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do Art. 477, § 8º da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.;







fons Roberto dos Santos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 716533/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Pedra Madeira Rosa, Advogado: Hero Aranchipe Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718122/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Macena Santos, Advogado: Iuri Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719843/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marthá Guimarães, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 720162/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Agravado(s): Genésio Francisco Valliath, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720277/2000-6 da 17a. Região**, corre junto com RR-720278/2000-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Henrique Rosa de Souza Neto, Advogado: Severino Alves da Silva Filho, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 720387/2000-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-720388/2000-0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Yale La Fonte Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômar, Agravado(s): Josefa Ferreira dos Santos Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 720471/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elycio Ornelas Neto, Advogado: Mauricio Antunes B. Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721785/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio de Aguiar Filho, Advogado: Renato da Silva, Agravado(s): Cantina S. Eulálio Barra Ltda., Advogada: Jorginêa da Conceição Machado Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722819/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vital Ribeiro do Carmo e Outros, Advogado: Roberto Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723296/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Sérgio Gonçalves de Castro, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 724757/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Isis Milane Cavalcanti Brandão e Outros, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726667/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Ronaldo Antônio Monteiro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727769/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Idário Dias Rosa dos Reis, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728801/2001-3 da 17a. Região**, corre junto com RR-728802/2001-7, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TRANSJÓIA - Transportadora Jóia Ltda., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Arthur Klei, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 730416/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústria de Fogos de Artifício Apollo Ltda., Advogado: Wagner de Melo Franco, Agravado(s): Lucimar Alves da Silva, Advogado: Elena Antônia da Silva Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 732004/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Florivaldo Pinto, Advogada: Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 732866/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wanderley Tozzi, Advogado: Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da

revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 736696/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dilson Menezes Farias, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738582/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Claildon Romualdo da Silva, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Esteve presente ao julgamento a Dra. Márcia Lyra Bérnago, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: AIRR - 741469/2001-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-741470/2001-0, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por inexistente.; **Processo: AIRR - 741778/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Sandra Martínez Nunez, Agravado(s): Cezar Luiz do Rosário, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 741897/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Laertes de Paula, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742639/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rádio Musical de São Paulo Ltda., Advogado: Rubens Augusto camargo de Moraes, Agravado(s): Antônio de Almeida Silva Filho, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 743161/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria da Glória Ocana Cruz, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 743648/2001-9 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Walter Rodolpho Filardi e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 744445/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): João Sampaio Brito e Outra, Advogado: Willeberg de Andrade Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 745701/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valdir Fernandes, Advogado: Fábio Eisenhut, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748187/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Martinelli de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Eduardo Salomão, Agravado(s): Maria Madalena Rodrigues, Advogado: Jesus Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 748917/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Ailton Silva Jardim, Advogado: Valdir Rinaldi Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 752644/2001-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-752645/2001-9, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdivino Lúcio da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante, pensando-se os autos de agravo aos autos principais, com a alteração dos registros relativamente às partes, bem como a publicação da certidão de julgamento para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento de ambos os recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do

TST.; **Processo: AIRR - 752976/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Adilson dos Santos, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 753425/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): José Nobel Castro Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados (Baneser e Banespa) e do Reclamante.; **Processo: AIRR - 754033/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marize de Cacia Celestino de Freitas, Advogado: Soelidarque Garcia O. Jarrouge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 761713/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, Advogado: Admir Viana Pereira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moroishi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 762692/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): André Luis Mafrá Mamede de Almeida, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): KFM Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Edesio Cordeiro Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762787/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Margarete Baldasso, Advogado: Adriane Daldon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 762791/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Agravado(s): Carlos Teles Correa da Silva, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 764895/2001-2 da 14a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): EMBRASCOR - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda., Advogada: Bárbara Julyane da R. Teixeira, Agravado(s): Marcelo Cabral de Oliveira, Advogado: João Carlos Veris, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765029/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Agravado(s): George de Almeida Cunha, Advogado: Marizio Marra de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 766243/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Josué Viana Duarte e Outro, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 766616/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Leopoldina, Advogado: Marcos Almeida Junqueira Reis, Agravado(s): Carlos Alivier Bartole, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 766953/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rodolfo Francisco Zappe e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Companhia Centro-Oeste de Distribuição de Energia Elétrica, Agravado(s): Companhia Norte-Nordeste de Distribuição de Energia Elétrica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767176/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lopes & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Armando Andrade de Goes, Advogado: Davi Cordeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767464/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Morio Takahashi, Advogada: Daniela de Faria Mota Pires Citino, Agravado(s): José Silvano Barbosa do Nascimento, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767466/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosa Maria Lívi Ramos, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767727/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gesner Russo Torres, Agravado(s): Lígia Márcia Cardoso, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 767971/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maria Teresinha de Fátima, Advogado: Fábio das













lador: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Cornélio de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Finaceira BEMGE S.A., Advogado: Nestor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 443623/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Maria de Jesus Pinheiro Franco Palhares, Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: José Roberto Dias de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 443896/1998-9 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adair Alves, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 446062/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Silva, Advogada: Rita de Cassia B. L. Ribeiro, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 446067/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Setsuko Tabuti Ambrosio, Advogada: Marina Paradisi Benedetti, Recorrido(s): Advocacia Cosac, Advogado: Antônio Jorge Farah, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com o Enunciado nº 244, compensando-se os valores pagos sob o mesmo título.; **Processo: RR - 446386/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogada: Sônia Marinho Abade, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Márcia Simonassi e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos. Esteve presente ao julgamento a Dra. Marcelize Azeredo.; **Processo: RR - 446433/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Douglas Naum, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Leda Maria Agostinho Vasconcelos, Advogada: Maria do Carmo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 450024/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Francisco Galvão de Andrade Monteiro e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem. Esteve presente ao julgamento o Dr. Márcio Diório Paixão.; **Processo: RR - 450054/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogado: João Pereira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o reajuste do chamado "Plano Bresser", julgando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", restabelecendo a r. sentença de fls. 107-109. Esteve presente ao julgamento a Dra. Márcia Lyra Bérnago, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 451532/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Luiz Carlos Godoy, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 451549/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Edna Rodrigues da Rocha e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 452549/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Reinaldo de Souza, Advogado: Donato Antonio Secondo, Recorrido(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 452859/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Edna Aparecida Gomes, Advogada: Gildê Francisco de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 454506/1998-5 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walner Manoel Gonçalves, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 454514/1998-2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrente(s): Kátia Rosa Vinel Petrovich, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 454675/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Dacio Magalhães de Farias e Outros, Advogada: Maria Teresa Maragni Silveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 455121/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): José Orlando Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Meiden Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 456967/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena Dias Neves, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista face à deserção.; **Processo: RR - 457041/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Jucelaine Maria Lazzari Belleboni, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para modificar o v. acórdão regional e restringir a condenação às horas extras ao excesso de jornada que represente período superior a cinco minutos, antes e/ou após a jornada de trabalho.; **Processo: RR - 457221/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Inês Chirnev Bueno, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 457373/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-457372/1998-0, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Dulcinéia Rezende da Silva, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar totalmente prescrito o direito de ação quanto ao FGTS e, com isso, julgar o processo extinto com julgamento de mérito, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 457436/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): Maria da Glória Costa, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 457438/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cleusa Maria da Silva de Souza, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 457439/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Meri de Jesus Soares Lopes, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social, nos termos do Provimento nº 1/96, da CGJT.; **Processo: RR - 457590/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Carlos Alberto Vargas Diniz, Advogado: Arthur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais Deferidas no Período em que o Autor e Paradigma trabalhavam no mesmo Local exerciam a mesma Função (14.09.87 a 29.11.88)" por afronta aos arts. 461, § 2º, da CLT e 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as mencionadas diferenças salariais.; **Processo: RR - 458169/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): José Edvaldo de Lima, Advogado: Ananias Saraiva de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT - forma de execução", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o v. acórdão do Regional, determinar que a cobrança do débito trabalhista se faça por meio de precatório requisitório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 458170/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Humberto Oliveira Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 458889/1998-4 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco das Chagas Souza, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Arte e Sabor Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 459046/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Caciue de Café Solúvel, Advogada: Ângela Benghi, Recorrente(s): Antônio Tanan Boaventura, Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas oriundos da sentença, devendo-se observar tal recolhimento sobre o montante da condenação, e calculado ao final; II) Não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR**

- **459533/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Recorrido(s): Rogilson Hermógenes dos Santos, Advogado: Erineide de Oliveira Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 459534/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 459813/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnóbio Gil Teixeira, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que sejam efetuados os descontos fiscais sem a limitação imposta pelo v. acórdão de fls. 285-289.; **Processo: RR - 459935/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otacílio Lemes Cardoso, Advogada: Ana Luíza Rui, Recorrido(s): Auto Viação São Luiz Ltda., Advogada: Scheylla Furtado O. Salomão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 460654/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): José Salomão Neto, Advogado: Laerti Simões de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 460719/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Ariovaldo Moura Alves, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional sobre as horas compensadas", por conflito com o Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas compensadas e reflexos.; **Processo: RR - 460720/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnol Schmitz Guerra, Advogada: Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Protesto Judicial - Interrupção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 460728/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ricardo Antônio da Silva, Advogado: Saulo Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 460733/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcia Vasconcellos dos Santos Cella, Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, determinar que o índice de correção monetária aplicável aos créditos salariais seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 460737/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Simone Paixão Rodrigues, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 460868/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Delzita Silva Gomes, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, bem como não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: RR - 462572/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ilza Maria Caixeta Valim, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos para a PREVI e CASSI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre o montante a ser pago.; **Processo:**















violação à dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores pagos à reclamada, a título de diferenças salariais.; **Processo: RR - 746632/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Zenir Loz Zunino, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 748916/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mário Jorge Maschietto, Advogado: Waldemar Thomazine, Recorrido(s): Silvana Aparecida de Araújo (Menor Assistida por sua Mãe), Advogado: Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão do Tribunal Regional de fls. 63/64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida obedecendo o rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 752645/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Adilson Correia, Recorrente(s): Valdivino Lúcio da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento em face do provimento do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 759546/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Wilson Roberto Trento, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação a reintegração do reclamante nos quadros da reclamada, julgar improcedente o pedido inicial. Não subsistindo nenhuma condenação, tendo em vista o provimento deste Recurso, dado o caráter de acessoriedade, excludo da condenação os honorários assistenciais, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 761971/2001-5 da 1a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira Moura, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer parcialmente quanto à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa edeterminar que a correção monetária seja aplicada somente após oquinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 767200/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Teresa Bueno Gorski, Advogada: Celina Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista - quanto ao temaimpenhorabilidade dos bens e serviços da ECT -, por violação ao Texto-Constitucional, e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando que a execução dos débitos da ECT dar-se-á naforma prevista nos arts. 730, incisos I e II do CPC, isto é, mediante precatório-requisitório.; **Processo: RR - 768317/2001-1 da 5a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Roberto Tadeu Dutra de Carvalho, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Esteve presente ao julgamento a Dra. Maria Luíza da Costa Estrela.; **Processo: RR - 769978/2001-1 da 6a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Tibério Érico Freire Filho, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por contrariedade ao Enunciado 186, quanto à licença-prêmio - conversão em pecúnia -, e, por contrariedade ao Enunciado 330 do TST, no que tange à eficácia liberatória daquitação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento relativo à licença-prêmio e excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor. Esteve presente ao julgamento a Dra. Márcia Lyra Bérngamo, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 770438/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): João Francisco da Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal - Enunciado 294/TST", por contrariedade ao Enunciado 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição extintiva, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da não aplicação do Plano de Cargos e Salários que garantia a promoção do autor.; **Processo: RR - 770469/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miguel Nascimento de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.,

Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista Reclamada somente quanto ao tema "Acordo de compensação - Invalidez - Horas extras habituais - Aplicação do Enunciado 85/TST", por contrariedade ao Enunciado 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no tocante às horas excedentes a oitava diária, desde que preservado o limite de 44 semanais, restringir o pagamento adicional respectivo, na forma do Enunciado nº 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 220 do SDI-I, mantida a condenação quanto ao remanescente; conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo entre jornadas - Desrespeito - Devido o pagamento de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada não observado. Esteve presente ao julgamento o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 774899/2001-4 da 2a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander do Brasil e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Norival Mantovani, Advogada: Juraci Silva, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, deste conhecer, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando totalmente prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, consoante os termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Esteve presente ao julgamento o Dr. Galba Velloso.; **Processo: RR - 778597/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sandro Expedito Lopes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "dobra prevista no artigo 467 da CLT - aplicabilidade à massa falida" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 778598/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Geraldo Alves de Souza, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 778599/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Clóvis Alves da Costa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 778600/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 779708/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Orlando Sidnei da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT.; **Processo: RR - 782986/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Carlos Frederico Magalhães Porciúncula, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente, do recurso de revista Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema salário "in natura". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade veículo.; **Processo: RR - 783645/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Pinheiro Torres, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 788331/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sandro Alves Queiroz, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista da Massa Falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 788368/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Antônio Ramos, Advogado: Dilton Procópio de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 788369/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Águas Minerais de Patrocínio S.A., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): Fábio Guilherme Queiroz,

Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira e, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 791700/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Antônio Augusto Justimiano, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista patronal, para considerar nulo os acórdão de fls. 103/106, coma finalidade de que outro seja prolatado, sem a aplicação do ritosumaríssimo.; **Processo: RR - 795590/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Advogada: Cristiane Mendonça, Recorrido(s): Benedito dos Santos, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa de 40% sobre o FGTS. Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 795623/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Montagens Industriais Montin Mech Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Edson Teixeira, Advogado: Francisco de Souza Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa por mora previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.; **Processo: AIRR e RR - 729297/2001-0 da 3a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ancelmo Alves Machado, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 770810/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Moreira, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: à unanimidade, 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; 2) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "dobra do artigo 467 da CLT" e "juros de mora" e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR e RR - 779377/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademair Vicente Spengler, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: à unanimidade, 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; 2) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "dobra do artigo 467 da CLT" e "juros de mora" e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT; b) dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da Massa Falida, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AG-RR - 385832/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ubirajara da Cruz Almeida, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 424923/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria da Glória C. P. de Souza e outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 425099/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônia Scandiuci Figueiredo e outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 425100/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Cândida da Silva Santos e outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 425109/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alda Maria dos Santos e outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 435325/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luis Antônio da Costa e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 435328/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Emília Miwako Sakamoto e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-RR - 465980/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Gelson





Neto, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 777058/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TE-LEMAR, Advogada: Clélia Scafuto, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Maria da Consolação Borba Torres, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 782519/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Marcelo Gomes de Souza, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 786276/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivana Lúcia Bottari, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 788015/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Aparecida Rodrigues Fraga, Advogada: Eliete da Silva Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 801381/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson Colaneri e Outro, Advogado: Francisco Passos da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 729797/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alcino Júnior de Macedo Guedes, Recorrido(s): Paulo Sérgio Lima Vasconcelos, Advogado: Renato Guanabara Leal de Araújo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 655075/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eliseu Ferreira de Sant'Anna e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 743929/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Scattolini, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4 e Outros, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): COOPERADPS - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 3 e Outros, Advogado: João Biazzo Filho, Recorrido(s): Coopermed de São Paulo - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde e Outro, Advogada: Daniela M. C. do Amaral, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 2, Advogado: Luciano Lamano, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 2, Advogado: Garcia Neves de M. F. Neto, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - COOPERPAS TEC 1 e Outros, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 11 e Outro, Advogado: José Martins Piva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPAS 9 e Outros, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 2 e Outro, Advogada: Roberta Porto Abdalla, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 12, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS 12, , Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, , Recorrido(s): Cooperativa Complementar à Saúde - COPERSAÚDE, , Recorrido(s): COOPEREXT - Cooperativa de Profissionais da Saúde, , Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira no tema relativo à legitimidade do Ministério Público do Trabalho, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo seu conhecimento por divergência jurisprudencial.; **Processo: RR - 464404/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Augusto Pedro, Advogado: Marlo Froelich Friedrich, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo conhecimento do recurso apenas quanto ao divisor e multa convencional.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 718554/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Maria Luíza da Costa Estrela, Recorrido(s): Paulo Rui Maranhão dos Santos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos para o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator originário para exame dos itens 1.2, 1.3 e 1.4.; **Processo: RR - 556140/1999-8 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Vilmar Valério, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira,

relator.; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Marcelize de M. Azevedo; **Processo: RR - 546214/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Carlos Bueno de Moraes e Outros, Advogada: Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Batista Vieira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo não conhecimento do recurso.; **Processo: AIRR - 638559/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Emídio Lisboa, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo desprovimento do agravo de instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Santos não participou o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 558459/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sônia Maria Palácios Pereira, Advogado: Dinei Favarsani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 558593/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Divino Apolinário Pereira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 576442/1999-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-576443/1999-0, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Kooshin Fukumoto, Advogado: Alídeo Depiné, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 594644/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Boaventura Soares do Nascimento, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 635574/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Inácio Duarte Novo, Advogado: Antônio Miguel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638559/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Emídio Lisboa, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 639400/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Dorival Paulo, Advogada: Sandra Regina Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649704/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sueli Ganasevich Fernandes, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652277/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): HB Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nivaldo Lopes Cançado, Advogado: Gilberto Martins Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 653779/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): LTD do Brasil Diversões Eletrônicas S/C Ltda., Advogado: José Walsler W. Rú Barnabe, Agravado(s): Joaquim Barbosa Sobrinho, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 658975/2000-1 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Valter Valeriano Santana, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661403/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Paulo Hissao Ito, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 668910/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Admir Rodrigues Baranda, Advogado: João Jorge Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 676458/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): John Crane Brasil Industrial Ltda., Advogado: José Luís Leal Libonati, Agravado(s): Osildo dos Santos Lima, Advogado: Gil Vicente de Araújo Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677361/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Valber Adriani Tuelher, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686061/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Vasconcelos Souza, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696977/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ailton Aparecido Sanches, Advogada: Margaret Valero, Agravado(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Márcia A. Meister, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 698698/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cid Alves Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 711366/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 713321/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Henrique de Jesus Penha, Advogado: José Tórres das Neves, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 717359/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Christine Beviláqua, Agravado(s): Francisco Dias da Silva, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720101/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Animatério Monteiro, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vicunha S.A., Advogado: Wagner Birvar Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 725165/2001-8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Teixeira Chaves, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729785/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues Mendonça, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 731168/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): Nicola Rippasati, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 733605/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ademilde Martins de Brito, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734006/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Américo Menuzzo, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737601/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Carlos Henrique Raimundo, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 737638/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marcelo Nogueira, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 740202/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Paulo Vilela de Oliveira, Advogado: Delber Faria Jardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 740207/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Paulo Guimarães de Faria, Advogado: Ney Prouença Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742031/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): Nilton de Souza Del Sent, Advogado: Nilo Leo Kruger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 744464/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmãos Lescovar Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Valdevino Marcelino de Araújo, Advogada: Clélia Sueli Sacchis, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como Agravado Valdevino Marcelino de Araújo, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752500/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Ezidro Zegobia da Cruz, Advogada: Vera Lúcia Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 752646/2001-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-752647/2001-6, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Amarildo Clementino Soares, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763213/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Gilberto Francisco de Oliveira, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764172/2001-4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Martins dos Santos, Advogado: Sérgio Issao Ono, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767729/2001-9 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Maurício Barbosa de Figueiredo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767980/2001-4 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Luiz César de Mesquita Gomes, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 775449/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Fernandes Gomes de Lima e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 775564/2001-2 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pica Pau Alimentos e Diversões Ltda., Advogado: Fernando José Lima, Agravado(s): Milton Ferreira Marques e Outros, Advogado: Daniel Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 775586/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Rodolfo Fontes, Advogado: Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR -**

**775705/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moroiishi, Agravado(s): Edson Alves Martins, Advogado: Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776024/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Ana Luiza de Almeida Quintela, Advogado: Salvador Rosa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 777499/2001-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-777500/2001-3, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lígia Andreia Belay, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 777500/2001-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-777499/2001-1, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lígia Andreia Belay, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 778398/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Eduardo Silveira Ribeiro, Advogada: Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Agravado(s): Município da Estância de Serra Negra, Advogado: Vupeceslândia Gomes Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 779401/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Jurandir Leão Ribeiro Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Campelo Mata, Advogado: José Rubem Angelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780089/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Leila Cristina de Figueiredo Pinto Pedrosa Caldas, Advogado: José da Silva Caldas, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela reclamante e pelo reclamado.; **Processo: AIRR - 780157/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enci Ltda., Advogado: Marcelo Quadros Soares, Agravado(s): Hélio Domingos Pereira, Agravado(s): Módulo S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 780158/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: José Francisco de Andrade, Agravado(s): Roberto da Cunha, Advogado: Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780422/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abrahão dos Santos Souza, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 781369/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Irineu Rosseto, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 781880/2001-5 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Melquido Felix de Lima, Advogada: Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782006/2001-3 da 21a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 782243/2001-1 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Ferreira de Lima, Advogado: Paulo Rocha Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782244/2001-5 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Quintiliano Ferreira Paniago, Advogado: Aurélio Claudino Dias, Agravado(s): Edvan Miguel da Silva e Outros, Advogado: Charles André Santos, Agravado(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782831/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): João Tomas da Silva, Advogado: Agnaldo Mori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AI - 782854/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Jorge A. Saadi Filho, Agravado(s): Alaor Arruda de Oliveira e Outros, Advogado: Rubem Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 783386/2001-2 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Vitor Guimarães Barbosa, Agravado(s): Adevaldo da Silva Rodrigues, Advogado: José Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 783517/2001-**

**5 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilcéia Aparecida Luiz Matheus, Advogado: Mauro Fernandes Galera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783889/2001-0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Douglas da Rocha, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 784429/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): IFF - Essências e Fragrâncias Ltda., Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Eduardo Augusto Pinto Koeppel, Advogada: Laci Ughini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 785823/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aparecida Atsuko Ishigami Solana, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 785837/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilacão Ltda., Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Marcelo Cezar Pereira Bringel, Advogado: Valdemar Hartje, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 786633/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): Paulo Ricardo Freitas, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 787370/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Alcoforado Varejão, Agravado(s): Antônio Fernando Martins, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 787691/2001-0 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Favoreto e Outros, Advogado: Humberto Benito Viviani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 788664/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosângela Maria Maestrini dos Santos, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 789452/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Luciene da Silva Castro, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 789454/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisca Silvania Guimarães, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 789580/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Otávio dos Reis, Advogado: Fábio Marcos Araújo Ceda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 794532/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Getúlio Cardoso de Oliveira, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Estrelino Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 796247/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Kuroa Ueno, Advogado: José Roberto Balan Nassif, Agravado(s): Ivonete Moreira dos Santos, Advogado: Sílvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 798287/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Denise Oliveira Santiago, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Club Atlético Paulistano, Advogada: Maria Heloisa de Barros Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 798290/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Metrodados Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sílvia Rita de Giovanni, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 798291/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Adalberto Carlos,













gado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Castro da Rocha, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.; Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: AIRR e RR - 770378/2001-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): Orlando Magdalena, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, quanto ao recurso de revista da reclamada, dele conhecer quanto aos seguintes temas: a) horas extras minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI/TST; b) quanto à compensação de horas extras, ajuste tácito, por contrariedade ao Enunciado 85/TST; e c) quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, quanto ao primeiro tema, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassem o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho; quanto ao segundo, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras; e, quanto ao terceiro, DAR PROVIMENTO à revista para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao reclamante, de modo a incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 771397/2001-0 da 24a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Itamar da Silva Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): Dorival Pereira Bambil, Advogado: Marco Aurélio Claro, Decisão: unanimemente, indeferir a questão de ordem levantada pelo Ministério Público de expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, quanto ao recurso de revista do reclamante, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: AG-RR - 423394/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins - Comércio e Serviço de Distribuição Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Leite, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 474345/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado: Sérgio Augusto Lopes de Parsia, Agravado(s): Maria José Medeiros da Silva, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e determinar a reatuação para que conste como agravante COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASF.; **Processo: AG-RR - 485940/1998-1 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Outros, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 682598/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AG-AIRR-682599/2000-7, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 682599/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com AG-AIRR-682598/2000-3, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 731142/2001-0 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Metrotec Ltda. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilda Aparecida Rodrigues da Silva, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-RR - 457716/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neiva Portugez de Assunção, Advogado: Luiz Roberto Vieira, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Regis França Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 475059/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Marlene Valle de Vasconcelos, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-RR - 345311/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Lourival Teodoro de Faria, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 371834/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberlei Aparecido Batista, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 385019/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dinah Araújo Quirino, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Gisele Soares, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 408131/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Marcus Vinicius Ferraz Pacheco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Embargado(a): José Almir de Souza Leão, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 411182/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marques Alves da Silva, Advogado: Clarito Antônio Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito rejeitá-los.; **Processo: ED-RR - 414202/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Unisys Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Petronio Almeida Dutra, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 419485/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Porto Alegre, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 423054/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Pedro Santos da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para esclarecer que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal não restou violado.; **Processo: ED-RR - 424476/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Kátia de Fátima Pereira de Lima, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 424508/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eliana Trindade Lima de Barros, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 442224/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi, Advogado: Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 498035/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Jack Schaumann Júnior e Outros, Advogado: João Pereira Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das ChagasAntunes Marques, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 499372/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nestor da Silva Castilhos, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 503116/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Francisco klaus, Advogado: César Luiz Beux, Embargado(a): Organizações Contábeis e Serviços Odinil Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 503186/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Refriggerantes da Bahia Ltda., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): José Pereira dos Santos, Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante a irregularidade de representação.; **Processo: ED-ED-RR - 516385/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Edy Pedro Castilho e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em face da inexistência de omissão no julgado.; **Processo: ED-RR - 522501/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Marcos Antonio Ferreira dos Santos, Advogada: Ivana Lauer Claret, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 538765/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Geraldo de Almeida Pinto, Advogado: Geraldo Cândido Ferreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 582771/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-582772/1999-8, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Gervásio Krohling, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 596002/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.

A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Valfrido Ribeiro do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 637864/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francivaldo Franco da Silva, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 640037/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Laide Aparecida Moreira de Souza, Advogado: Steve de Paula e Silva, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região Ltda. - CO-OPER RIO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 653565/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Fernando José Alves de Lima, Advogado: Ciro Vibanços Lobo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 658313/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Sociedade Cooperativa Castrolanda Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosmar Westphal, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 658978/2000-2 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Carlos de Souza, Advogado: Roberto Serra da Silva Maia, Embargado(a): Oubraz S/A Comércio, Importação e Exportação, Advogado: Enio Galarça Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Relator.; **Processo: ED-RR - 665954/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Josias Júlio do Nascimento e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, consignando que após o trânsito em julgado da presente decisão, estes autos devem ser juntados aos autos principais e remetidos à Vara de Trabalho de origem para seguir no exame das demais questões suscitadas na petição inicial, conforme determinado pelo TRT de origem.; **Processo: ED-RR - 670415/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Josana Lima do Amaral, Advogado: Mário Corrêa Cálcia Júnior, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 676721/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvático Baltazar, Embargado(a): Anair Montí e Outros, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 681551/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Ricardo José Silva Reis, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos do Verbetes 278/TST, suprindo a omissão existente no acórdão embargado, dar-lhe efeito modificativo para, entendendo caracterizada possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista. Determino, ainda, a reatuação do processo como Recurso de Revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 685227/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alaor Augusto Roseiro, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 686477/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-686478/2000-4, Relator: Aloysio Santos, Embargante: José Ataídes Ribeiro Demétrio, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 687834/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aldemar Luiz Rossoni (Espólio de ) e Outro, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 692765/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marli Auerhahn de Mattos, Advogado: Euvaldo A. Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 699635/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC - R/J, Advogado: Álvaro Roberto Rocha Rezende, Embargado(a): Dalva Maria de Assis Pinto, Advogado: Sydney José Ponce Leon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Relator, bem como corrigir erro material.; **Processo: ED-AIRR - 699783/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Marcelo de Assis Wendling, Advogado: Leônicio Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 699940/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elaine Conceição de Moraes Maia, Advogado: Francisco Paulo Maciel Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 701218/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gentil Fernandes de Souza, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 702872/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Júlio César dos Santos, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AIRR - 703113/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anunciada Galvão Barros, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 703115/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Embargado(a): José Carlos França Silva, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 703416/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eunice de Souza Fernandes, Advogado: Renato Y. Arashiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 704273/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Dacir Jacob Hessel, Advogado: Rubens Antônio de Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 704601/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: José Cutrale Júnior, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Embargado(a): Gerson Carlos Rodrigues, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 704678/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando de Andrade, Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 705721/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Izaías Plácido Lisboa, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 707131/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aloysio Manso Silva e Outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 710593/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Embargado(a): Denise Sousa e Silva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão na decisão embargada quanto à arguição de violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 116 do Código Tributário Nacional, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ED-AIRR - 710867/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gutembergue Jácome Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 712845/2000-3 da 20a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Ronaldo Souza da Silva, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e os declarar protelatórios, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado.; **Processo: ED-AIRR - 712878/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): José Maria Pereira de Sousa, Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 714633/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Mário Iwase, Advogado: Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 721686/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a):

Lorinete Aparecida Vieira e Outras, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 722495/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Embargado(a): Ana Rita Maria Alves da Silva, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 730528/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Walter Esteves de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 731910/2001-2 da 7a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, Advogado: Ricardo Miranda, Embargado(a): João Gadelha Reis, Advogada: Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 735604/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Pedro Guimarães Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 736771/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Edmilson Gonçalves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 743387/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Paulo Sérgio Miranda, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 750455/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Embargante: Citroco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antonio Pereira da Silva, Advogada: Esmeralda Salibe Fernandes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 750539/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Antônio Moreira, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada.; **Processo: ED-AIRR - 756769/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando Luís Anselmo, Advogada: Fátima Eloisa Taino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco quanto a exame de pressuposto extrínseco do agravo (traslado), nos termos do artigo 897-A da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se a reautuação do processo como RR e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 758107/2001-9 da 14a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Rondônia - SINTTEL, Advogada: Célia Cerqueira Bezerra Streit, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 772935/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia S.A., Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Orlando Kuczmainski, Advogado: Silvia Waltrick Bernardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 788524/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Masatoshi Okayama, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: RR - 423348/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Arcendina Maria da Silva, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contra-razões e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo no tema relativo à doença profissional, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir de Oliveira da Costa, relator, pelo seu não conhecimento.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 643562/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Fábria de Barros Amorim, Recorrido(s): Belchior Frose da Gama, Advogado: João Wesley Viana França, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após os votos do Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir de Oliveira da Costa, relator, pelo não conhecimento do recurso e do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira pelo conhecimento por violação do Art. 671 do CPC.; **Processo: RR - 698043/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mirian Aparecida Junta Borella, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer do recurso apenas quanto à nulidade por ausência de prestação jurisdicional, conhecer quanto ao programa de incentivo voluntário por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 730602/2001-2 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luís Alves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e transação - plano de demissão voluntária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços e, por maioria, negar-lhe provimento quanto à transação, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 755137/2001-3 da 9a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni José Schwab, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional, horas extras, gratificações semestrais e adicional de transferência e conhecer quanto ao programa de incentivo ao desligamento voluntário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 755228/2001-8 da 15a. Região.** Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Sérgio Enumo, Advogado: Silvio Carlos Affonso, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e ao programa de incentivo ao desligamento voluntário, não conhecendo no que diz respeito à multa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, quanto ao programa de incentivo. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 775572/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Gentil Pereira Reis Filho, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Relator.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 473314/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Maria das Dores Braz Sampaio, Advogado: Sérgio Paulo Corrêa de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 516999/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-517000/1998-4, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Olívia Pereira de Almeida, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 517159/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com RR-517160/1998-7, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Edson Rodrigues Silveira, Ad-



vogado: Cleonice Teles da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 614786/1999-7 da 15a. Região**, corre junto com RR-614787/1999-0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Maria Rosa Lanzi, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 641189/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Alves, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Ivani de Jesus Silva Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 646676/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ênio da Silva e Outros, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Raji Rezek Ajub, Advogado: Ademir Marques, Agravado(s): Pedro Antônio Ananias, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 652287/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Márcio Loures de França Rouviro, Advogado: Renata Moura Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692207/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Itamar Elmano de Menezes Silva, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 692263/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): A.F.A. Biancalana & Companhia Ltda., Advogada: Sílvia N. Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Ivone Rodrigues Vieira, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 697058/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Lívia Maria Silva Maia, Agravado(s): Aracy de Lelis Bezerra, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 701211/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Martins de Oliveira, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Pavter Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Carmine de Siervi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 717746/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Advogada: Rosa Maria César Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 720624/2000-4 da 10a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cássia Fernandes Nogueira Marques Saraiva, Advogado: Thiago Coimbra, Agravado(s): Centro de Convivência e Atenção Psicossocial Ltda., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 726610/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Paulo Raimundo Barros Reis, Advogado: Humberto Costa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 736697/2001-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-736698/2001-3, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Joaquim da Silva e Outros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736698/2001-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-736697/2001-0, Relator: Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Equipamento - CBE, Advogado: Josselly D. B. Sougey, Agravado(s): Severino Joaquim da Silva e Outros, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740918/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Eustásio Sousa Bezerra, Agravado(s): Maria de Fátima de Carvalho, Advogado: Luís Alves de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 742839/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Leite Monteiro, Advogada: Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744722/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Vitório Ribeiro de Castro, Advogado: João Francisco Castanon de Mattos, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746334/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda., Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): José Benedito Narciso, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Sequevel Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 746459/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Esther Mayumi Wako, Advogada: Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746466/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Abreu do Nascimento, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746467/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Regina Elizabeth Turfio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746470/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cícero do Espírito Santo, Advogado: Dulcemar Peixoto P. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747283/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Agravado(s): Município de Sento Sé, , Agravado(s): Ana Rita de Carvalho Santos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 747291/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): Cláudio Henrique Ferreira do Nascimento, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748451/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Cláudio Francisco de Souza, Advogada: Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 748556/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Janse Petrólio Saldanha Marques, Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): TCA Locação de Veículos Ltda., Advogado: Maria Eusa Lacerda Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750453/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Lindalva Teles de Jesus Esciavelli, Advogado: Cillas D'Angieri Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 47 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 750454/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): Virgílio Prestes, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 94 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 750458/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo Ramos Medeiros, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750474/2001-5 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Mauro Pereira da Silva, Advogado: Jerônimo Ivo da Cunha, Agravado(s): Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, Advogado: José Luís Blaszk, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753118/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Origin Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ernesto Souza Julho, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 753120/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Lindinalvo Amorim Soares, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753131/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Volkswagen Clube, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Agravado(s): Fábio Michel Machado, Advogado: Milton José Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 753132/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): Raimundo Araújo da Silva, Advogada: Vilma Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 754132/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Moacir Albano Alderis, Advogada: Andréa Arrebola, Agravado(s): Spread Teinformática Ltda., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758103/2001-4 da 14a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Ângela Maria Fernandes dos Santos, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 758419/2001-7 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Dimas Rhein, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 762764/2001-7 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

(Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 764879/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Canindé Barreto, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 767719/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José Cardoso Seixas, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 768709/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrreto, Advogado(s): Carlita Marcelino de Carvalho e Outros, Advogado: Eveleen Joice D. M. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 770423/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 775240/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eunicyr Sathler e Outra, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamantes e da reclamada.; **Processo: AIRR - 775498/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hernando Barreto, Agravado(s): José Aparecido Pedrosa, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 775499/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): José Alvarenga Lima, Advogado: Carlos Roberto de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 776155/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Roberto Pereira de Almeida, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, com a sua conversão em recurso de revista, e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 777442/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sérgio Artur Berche Amaro, Advogado: Ignácio Raphael de Souto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 777504/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): Vilson Lourenço de Avelar, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 778427/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Iris de Oliveira Santos, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 778948/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Agravante(s): Edmilson Raimundo Cassimiro, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ivana Paula Pereira Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779326/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Construtora Pussoli S.A., Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): João Cândido da Silva, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 779327/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ademir Rodrigues Santana, Advogada: Jussara Osik, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, sem prejuízo do exame das demais matérias trazidas no recurso.; **Processo: AIRR - 779339/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): Elenize Nunes Peluzzo e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pela reclamada e pelos reclamantes.; **Processo: AIRR - 779503/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Agravado(s): Divino Benedito Santos, Advogado: Vladimir Lage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 779545/2001-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lauro César Couzzi Melo, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 780160/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Benedito Leandro, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 780166/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): ICIL - Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maurícia Cardoso Viana, Advogado: Ael-jancer Barbosa Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 780709/2001-0 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Henrique Fernandes Requeijo, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780808/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Brito Chermont, Agravado(s): João de Araújo Seabra Neto e Outro, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 781524/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 782153/2001-0 da 13a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços e Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba, Advogado: Edson Arêdo Siqueira, Agravado(s): Posto de Gasolina Texaco Ltda, Advogado: Severino Celestino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782259/2001-8 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Nazário Filho, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Constantino Zomer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782809/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria e Comércio de Pinus ND Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Agravado(s): Augustinho Zela Felipe, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 782930/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Cardoso Benfeito, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): Wadih Ney Franchim, Advogado: José D'Auria Neto, Agravado(s): Companhia Comercial de Vidros do CUB e Outras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 783810/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): R. A. Alimentação Ltda., Advogado: Luiz Antonio Bove, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 783919/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Wellington Caram Junior, Advogado: Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 785838/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José do Vale Gogola, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 785867/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural- ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Mara Fernandes Freitas, Advogado: Marli Teresinha Leal da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 786538/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Alessandro Ramos Barreto, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 786539/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Luiz Eduardo Cândido, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 787328/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Victória Mahle, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Vergílio da Câmara, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 787333/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Suely Félix de Camargo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Coimbrabrusp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos Ltda. UNITRAB, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo.; **Processo: AIRR - 787347/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Pa-

raíba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Reginaldo dos Anjos Dantas, Advogado: Antônio José Ramos Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 788522/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Amarildo Carmo Marques, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Lilian Oliveira Ureta, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 788627/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mozart Costa Guimaraes, Agravado(s): Edson Bezerra Novaes, Advogada: Denise Mendonça Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 788644/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Condomínio do Edifício Solar Maria Tereza, Advogado: Gedaia Freire da Costa, Agravado(s): Sindicondomínios - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Misto, Cabineiros de Elevadores e Empregados de Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 788648/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Ventura, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788649/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Renata Carla Moura Alves, Advogada: Regina Mesquita Parada, Agravado(s): Vanderlei Luxemburgo da Silva, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 788706/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter José Pereira, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.; **Processo: AIRR - 788729/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marivaldo Gomes dos Santos, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Corema - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sergio Ricardo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 789446/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Santos Nunes, Advogado: Romero Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 790591/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Alci Gomes, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 792950/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jefferson Luiz Antônio Gonçalves, Advogado: Luiz Gonzaga Pereira, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 794751/2001-6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia Viana Xavier e Outros, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 802590/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Cláudio Freitas Brazil, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): E.C. & P. - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Rosângela Xavier de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 812350/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Dutra de Moraes e Outros, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamado e pelos reclamantes.; **Processo: AIRR - 816409/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Zuíla Damasceno Cota, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 363583/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jones Rodrigues da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 365649/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Belmiro Aparecido Barbosa, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 365977/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrente(s): Ailton Humberto Feliciano, Advogada: Suely Alves Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto a ajuda-alimentação,

horas extras/minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e época própria para a incidência da correção monetária; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação no salário do Reclamante, assim como o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho, não excedente ao limite de 5 (cinco) minutos antes ou após a duração normal do trabalho, e para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho.; **Processo: RR - 368447/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Medeiros Neto, Advogada: Inêz N. Gomes de Lima Nascimento, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional-CSN, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368516/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, no tocante à nulidade da decisão regional proferida em embargos de declaração, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de 288/289, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para que profira outra decisão, examinando as razões dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pelo Reclamado como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista interposto pelo Reclamado. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 373014/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Izilda Bossam de Campos, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 373308/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Dimas Cassimiro da Silva, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência desta imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 377039/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Atacadão S.A. - Distribuição, Comércio e Indústria, Advogado: José de Almeida Guimaraes, Recorrido(s): José Carlos de Azevedo, Advogado: Alex Panerari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Salariais. Seguro de Vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos valores descontados dos salários do Reclamante a título de seguro de vida.; **Processo: RR - 379358/1997-5 da 20a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Corrêa Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior.; **Processo: RR - 391229/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Alvaro Viana Piloto e Outros, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj, Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido superveniente de extinção do processo por transação, e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 391239/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Valdemar Favreto e Outros, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao item "Competência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nilton Correia, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 392118/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Danilo Geraldo Trota Galvão, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 399551/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Gilmar da Silva Medeiros, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à época própria para a incidência dos índices de correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 404683/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Granja Rezende S.A., Ad-



Bitincof, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar o pagamento dos salários compreendidos entre a data da dispensa e um ano após o término do mandato.; **Processo: RR - 435605/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Barbosa da Silva Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 436318/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Doroti Domingues dos Santos e Outra, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR - 438975/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Almir Chiarato Dias, Advogado: Luiz Heitor de Freitas Pannuti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação, quanto à arguição denulidade da decisão do Tribunal Regional do Trabalho por negativa de prestação jurisdicional, e aplicar o disposto no § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do Recurso de Revista do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos quanto ao tema "diferenças salariais por desvio de função e adicional regime especial e reflexos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando isento o reclamante do pagamento. Prejudicado o exame de recurso de revista da Febem, por perda do objeto.; **Processo: RR - 441194/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Laticínios Colatina Ltda. e Outra, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Ingrid Montovani Rodrigues, Advogado: João Manoel Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo.; **Processo: RR - 443661/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Cesar Luiz Colla, Advogada: Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação de lei, e "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, devidos por lei, determinar a retenção das respectivas parcelas, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte sobre a matéria, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 desta Corte; e, ainda, determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que recairá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 445981/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Recorrido(s): Romualdo Gonçalves de Andrade, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar extinto o contrato de trabalho anterior ao advento da aposentadoria e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais.; **Processo: RR - 446814/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Vanda Lindolpho, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista interposta.; **Processo: RR - 449589/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcia Pless Jarzewski, Advogado: Edésio Franco Passos, Recorrido(s): Cristais Hering S.A., Advogado: Robson Frederico Schmidt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 450235/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Gládis Ramos More, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Revista.; **Processo: RR - 450348/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Maria Ernestina Nogueira Jardim, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 457199/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Edson José Venzo, Advogado: Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de procuração.; **Processo: RR - 462917/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Francisco Carlos Jorge, Recorrido(s): Nelson de Oliveira

Moraes, Advogado: Maria de Fátima Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar o v. acórdão regional e determinar que a atualização monetária dos débitos salariais se faça após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, com o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 463127/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Baltazar Francisco dos Reis, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a preclusão consumativa, considerar inexistente o Adesivo e reformar a decisão regional relativa à horas extras. Neste diapasão, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja analisado o Recurso Ordinário da Reclamada, no tópico que restou prejudicado, em face do provimento do Apelo do Autor (horas extras), como entender de direito. Restam prejudicadas as análises dos temas pertinentes às horas extras I e II.; **Processo: RR - 463623/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Edson Rosa, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista interposta.; **Processo: RR - 463624/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Manoel da Rosa, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 464504/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Antonia Casiano Abreu, Advogado: Messias Gomes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a improcedência total do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 464815/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Laércio Cadore, Recorrido(s): Eduardo da Silva Marques, Advogado: Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 466352/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aldo El Carim Hamoi, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 466355/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hélio Aparecido Carvalho da Silva, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 466749/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Mariam Berwanger, Recorrido(s): Gilmar Barbosa, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Eletropaulo. Conhecer, do recurso de revista da Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Reconhecimento de Vínculo Empregatício" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Eletropaulo no período de 12/07/90 a 28/11/94 e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus quanto às custas processuais, concedendo-se isenção, na forma dalei.; **Processo: RR - 466783/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rubens de Camargo Ferreira Adorno, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): União Social Camiliana - Cedas, Advogado: Reynaldo Tiletli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 470828/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrido(s): Fredi Paul Gustav Twardokus (Espólio de), Advogado: Luiz Nabor de Souza, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Blumenau - URB, Advogado: Marcos Gofferjé, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido. Inverte-se o ônus das custas para o Reclamante (espólio); **Processo: RR - 473029/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Maria José Pereira Panissi, Advogada: Nora Nei Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 473353/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Siala Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Recorrido(s): José Alves do Nascimento, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 474508/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s):

Eliane do Rocio de Souza, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Correção Monetária. Época Própria" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e, II) declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 474559/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Concórdia Veículos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Fernandes Pereira Matoso, Advogado: Francisco das C. P. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 475332/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Rufino Alvir Pereira, Advogada: Vera Márcia Benzi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e de Imposto de Renda sobre as parcelas devidas ao Reclamante, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 475527/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Galdino da Silva, Advogada: Sidônia Savi Moro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 476416/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrente(s): Ana dos Santos Gazzzi, Advogado: José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, restando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. Esteve presente ao julgamento Dr. Hélio Carvalho Santana.; **Processo: RR - 477223/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Gilda da Rocha, Advogado: João Batista Reis Penna, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação aos artigos 12, inciso VI, e 38, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 477264/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Romeu Sacconi, Advogado: José Valter O. Custódio, Recorrido(s): Israel Getúlio Batista, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Do Imposto de Renda. Critério de Retenção" e "Da Correção Monetária" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: I) se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário; II) a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 477442/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Mauro Gonçalves de Jesus, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 485, CPC e 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão de fls. 340-341 (2º vol.), determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que sejam apreciadas todas as questões postas nos embargos de declaração de fls. 333-336, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no presente recurso.; **Processo: RR - 477622/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adilson Ferreira, Advogado: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Da Condenação em Salários do Período Estabilitário. Membro da CIPA. Fechamento do Estabelecimento Empresarial", "Da Correção Monetária" e "Das Deduções de Natureza Previdenciária e Fiscal", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) excluir da condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre a despedida e o término da garantia do empregado; II) determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, III) declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os des-



contos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 481019/1998-6 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Elias de Lisboa do Nascimento, Advogado: Darci Heerd, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, apenas no tocante aos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 488144/1998-1 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Ruben Alfredo Ledur Filho, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação horária e reflexos.; **Processo: RR - 488470/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Bernadete Gomes de Queiroz, Advogada: Cristina de Sabata Adura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 488629/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aniz Pereira Rocha, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 488630/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): João Andrade Aguiar, Advogado: Benedito Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 491988/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogada: Danielle Silveiras Cury, Recorrido(s): Aracy Ferreira da Silva, Advogado: Gilberto Simões Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula da Jurisprudência do TST (En. 363) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, quanto às custas processuais e julgar prejudicado o recurso do Município de Guarapari.; **Processo: RR - 496451/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Oséas Santos, Advogado: Carlos Fernando Zappellon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "Correção monetária. Época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a retenção e posterior recolhimento das contribuições relativas à Previdência Social e o imposto sobre a renda à Secretaria da Receita Federal, nos termos do Provimento nº 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.; **Processo: RR - 496520/1998-4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empreendimentos Florestais Paraná Ltda., Advogado: George Bueno Gomm, Recorrido(s): Paulo Aurélio Fritzen, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 509449/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosana Palla Marques, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a integração da aludida parcela ao salário e reflexos.; **Processo: RR - 509998/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Jonas Amado de O. Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 513699/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Francisco Carlos Beserra, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli M. Figueiredo.; **Processo: RR - 513705/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Akira Honda e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Esteve presente ao julgamento a Dra. Regina Coeli

M. Figueiredo.; **Processo: RR - 517000/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-516999/1998-0, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Olívia Pereira de Almeida, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista.; **Processo: RR - 517160/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-517159/1998-5, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edson Rodrigues Silveira, Advogada: Márcia Garcia, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Maria Geânia Gadelha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 517291/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira Maciel e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Português Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMO, Advogado: José Maciel Gomes, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Emir Aragão Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo.; **Processo: RR - 520762/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Olímpio Barroso de Sá, Advogado: Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de fls. 109, prolatada pelo Juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 522207/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Eduardo Vasconcelos Souza, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que outra decisão seja proferida nos Declaratórios, enfrentando a questão posta pela parte, prejudicado o outro tema do recurso.; **Processo: RR - 525774/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adolfo Gassner, Advogado: Darcisio Schafaschek, Recorrido(s): Tremovel Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Jonny Zulauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 526071/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mesbla Motos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Zoaroastro de Souza, Recorrido(s): Janete Jaci Alves, Advogado: Jarbas Ferreira da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade de representação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 528314/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Norberto Capucci, Recorrido(s): Lourival Pereira dos Santos, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos Previdenciários" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Previdência Social e de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.; **Processo: RR - 529380/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Guarujá, Procuradora: Fábria Margarido de Alencar, Recorrido(s): Christian Regis dos Santos, Advogado: Edinaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 530017/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Roberto Marques de Souza, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Enio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 535210/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Claudino Manoel de Moura, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrido(s): Vazoli Empreendimentos Ltda., Advogado: Fábio Ribeiro Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços" por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reincluir a reclamada COSIPA no pólo passivo da demanda.; **Processo: RR - 541001/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria do Socorro Mateus, Advogado: Edmilson Adelino Soares, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Benevuto Pereira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, respeitado o salário mínimo/hora.; **Processo: RR - 542286/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): José Ribamar da Silva, Advogado: José Dantas de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público. Contratação de Pessoal na Vigência da CF/88. Inobservância de Concurso Público. Contrato Nulo. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 548474/1999-8 da 7a. Região**,

Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Josefa Augusto Vasconcelos, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, em relação ao salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 363/TST.; **Processo: RR - 548475/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Márcia Gleiciane Monte de Oliveira, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças, a título de contraprestação, em relação ao salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 363/TST.; **Processo: RR - 557122/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Mariza Oliveira Junqueira, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana.; **Processo: RR - 558019/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Carlos Taufner, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho. Danos Morais", "Descontos Fiscais. Incidência" e "Descontos Previdenciários. Incidência" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo quanto ao primeiro item, e dar-lhe provimento quanto aos outros dois itens, para determinar que seja observado o recolhimento dos descontos legais sobre o montante da condenação, e calculado ao final.; **Processo: RR - 561777/1999-5 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Valéria Cota Martins, Recorrido(s): Lázaro Bernardes Nunes, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestividade. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana.; **Processo: RR - 563095/1999-1 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karina Sant Clair Silva, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 572505/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Geraldo Lúcio Costa de Sousa, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: José Tórres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Descontos em favor da Previ e Cassi", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e autorizar os referidos descontos sobre as parcelas salariais deferidas e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Luduvic; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórres das Neves; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Jucele Corrêa Pereira; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Os Mesmos; **Processo: RR - 574032/1999-7 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José André Claudiano e Outros, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 577848/1999-6 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hercules S.A. Fabrica de Talheres e Outra, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): Claudionor Vieira Brandão, Advogado: Jorge Luiz Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total das diferenças de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos para o café.; **Processo: RR - 578401/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Inocêncio Floriano Brum, Advogado: Mariano Sobral, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista do Município quanto ao tema Incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido. Considerar prejudicada a Revista do Ministério Público do Trabalho, em face do provimento da Revista do Município. Inverte-se o ônus das custas ao Reclamante.; **Processo: RR - 581997/1999-0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rhodia Farma Ltda., Advogado: Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Recorrido(s): Amarildo de Oliveira Machado, Advogada: Dinorá Soletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 594048/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Branca de Lourdes Felix Vieira, Advogado: Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 599242/1999-9 da 12a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hugo Antunes Waltrick, Advogado: Divaldo







Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEA-GESP, Advogado: João Carlos de Almeida Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 582848/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Dalila Izabel dos Anjos Guimarães e Outros, Advogado: José Gregório Marques, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Shirley de Oliveira Santos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 592785/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Soares de Albuquerque, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.; **Processo: ED-RR - 634961/2000-2 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Oswaldo Palhares, Advogado: Sílvia da Paixão Costa, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 647993/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Santa Catarina - SINTTEL-SC e Outros, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 654011/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sandoval Pinto Barroso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 657793/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosemary Gonçalves Leiva, Advogado: Jairo Torres Perdigão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 724993/2001-1 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Embargante: Heitor Queiroz, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 748912/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Henrique Ribas, Advogado: Arnaldo Takamatsu, Embargado(a): Edmilson Antônio de Amorim, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 770436/2001-9 da 19a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edivaldo Faustino da Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 771113/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Sérgio Luiz de Abreu, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 771431/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Alcides Paulini Ghidini, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Cristiano Bocorny Correa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.; **Processo: RR - 575200/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Santos, Recorrente(s): Weco S.A. - Indústria de Equipamentos Termo-Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlatto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Aline Antunes Martins, Decisão: a unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Relator.; ; **Processo: RR - 738218/2001-8 da 16a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: José Ribamar Santos, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., , Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, pelo não conhecimento do recurso.; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves.; **Processo: AIRR e RR - 764185/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio José Florentino, Advogado: Júlio César Meirelles, Decisão: à unanimidade, já tendo sido negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada na sessão de 17/04/2002, suspender o julgamento do recurso de revista do reclamante em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo seu conhecimento por violação do Art. 3º, II, da Lei nº 5.811/72.; Nada mais havendo a tratar,

encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS  
DESPACHOS

**PROC. NºTST-RE-E-RR-360.609/1997.8 (P-11.558/2002.5)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADOS : ALÍPIO MARTINS FILHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-377.997/1997.0 (P-27.361/2002.8)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : WASHINGTON LÚCIO NEVES  
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-385.096/1997.1 (P-10.699/2002.0)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADO : LINCOLN DE JESUS LOPES  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARTINS NEVES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-385.954/1997.5 (P-27.345/2002.5)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : GERALDO REGINALDO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-389.949/1997.4 (P-28.760/2002.6)**  
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADA : DRA. CELESTE DE GRAÇA DUARTE RAMOS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-410.352/1997.0 (P-41.014/2002.8)**  
AGRAVANTE: JORGE DANIEL DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-458.937/1998.0 (P-28.498/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADA : MARIA LÚCIA ENES ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. VIGÍLIA BASTO FALCÃO

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-468.869/1998.2 (P-27.938/2002.1)**

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : HELOÍSA HELENA RAIOL NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-484.703/1998.7 (P-28.391/2002.1)**

AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : ALFREDO LEANDRO CRUZ  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-485.534/1998.0 (P-27.954/2002.4)**

AGRAVANTES: ALCEU FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADA : DRA. IRENE ZANELLA

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-486.012/1998.2 (P-24.055/2002.0)**

AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADOS : RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA E BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO E GERALDO AZOUBEL

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-491.632/1998.0 (P-28.384/2002.0)**

AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-514.707/1998.9 (P-11.545/2002.6)**

AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : STÊNIO MÁRCIO BOTELHO OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-522.150/1998.8 (P-27.955/2002.9)**

AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-RR-560.785/1999.6 (P-10.174/2002.5)**

AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADO : FRANCISCO PAULO DE CAROLIS  
ADVOGADO : DR. MARCELO LIMA

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-567.543/1999.4 (P-19.071/2002.0)**

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ALEX PEREIRA  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-572.770/1999.3 (P-11.597/2002.2)**

AGRAVANTE: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES  
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FEIJÓ  
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

## D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST



**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-576.383/1999.2 (P-28.566/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : NEUZA MARIA ARAÚJO ROSA E BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E MARIA DA GLÓRIA DE A. MALTA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-608.495/1999.0 (P-27.385/2002.7)**  
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
AGRAVADA : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS  
ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-612.581/1999.5 (P-25.315/2002.4)**  
AGRAVANTE: MILTON CÉSAR ALVINO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRANCO NETO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-615.383/1999.0 (P-19.444/2002.3)**  
AGRAVANTE: CLS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
AGRAVADO : MAURÍCIO ANTÔNIO BRAVO GRAÇA  
ADVOGADO : DR. CELSO LIMA JÚNIOR

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-617.678/1999.3 (P-27.948/2002.7)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM  
ADVOGADO : DR. LEVINDO ARAÚJO FERRAZ

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-622.916/2000.8 (P-11.058/2002.3)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
AGRAVADOS : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E NILTON CORREIA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Indefiro o pedido de certidão, porquanto é da parte a obrigação de comprovar a tempestividade dos recursos interpostos.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-622.916/2000.8 (P-10.600/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADOS : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-624.936/2000.0 (P-24.023/2002.4)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : PETRÔNIO ARCANJO LOPES  
ADVOGADA : DRA. CAROLINA M. CABRAL RESENDE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-624.961/2000.5 (P-28.314/2002.1)**  
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO : ABDIAS SOARES DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-626.595/2000.4 (P-27.333/2002.0)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-634.652/2000.5 (P-28.141/2002.1)**  
AGRAVANTE: REDE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
AGRAVADA : ROSANA KELLE DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-RR-640.474/2000.2 (P-10.068/2002.1)**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ  
AGRAVADO : NATANAEL SOTERO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão. Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 24/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-645.746/2000.4 (P-28.560/2002.3)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : NAZI BUCAIR  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-651.506/2000.7 (P-27.994/2002.6)**  
AGRAVANTE: MANOEL DA PAIXÃO ALVES

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-651.794/2000.1 (P-27.331/2002.1)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-652.319/2000.8 (P-23.647/2002.4)**  
AGRAVANTE: COLÉGIO EMBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
AGRAVADA : LUIZ RODRIGUES BOTELHO  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-658.567/2000.2 (P-23.986/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADOS : ERALDO JOSÉ DA SILVA, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ FRAGA FILHO E CLAUDINE SIMÕES MOREIRA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-663.489/2000.9 (P-28.312/2002.2)**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
AGRAVADOS : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADOS : DRS. PAULA FRASSINETTI C. S. MATOS E NILTON CORREIA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-663.489/2000.9 (P-27.993/2002.1)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADOS : DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATOS E DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-667.337/2000.9 (P-28.142/2002.6)**  
AGRAVANTE: REDE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
AGRAVADO : RODRIGO MARTINS LOPES  
ADVOGADO : DR. RUI LUIZ DE SOUZA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 20/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-RR-667.974/2000.9 (P-24.059/2002.8)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : RAIMUNDO BARRETO QUADROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-RODC-670.596/2000.6 (P-28.738/2002.6)**  
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DRS. ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se. Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST



**PROC. NºTST-RE-A-AIRR-671.944/2000.4 (P-27.937/2002.7)**  
AGRAVANTE: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-672.201/2000.3 (P-28.313/2002.7)**  
AGRAVANTE: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVADO : LÚCIO MENDES FROTA  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-A-ROAR-672.962/2000.2 (P-27.949/2002.1)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VIÁTICA - CDV

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : VERA LÚCIA BINDA COUTINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-673.677/2000.5 (P-24.057/2002.9)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : JUAREZ RODRIGUES MIRANDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-673.678/2000.9 (P-27.344/2002.0)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSUÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADA : DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-674.024/2000.5 (P-27.330/2002.7)**  
AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-675.712/2000.8 (P-28.160/2002.8)**  
AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA

ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
AGRAVADO : IZAÍAS MOURÃO  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA SOUSA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-679.037/2000.2 (P-27.939/2002.6)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : JOSÉ SINISGALLI MACHADO FILHO  
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-679.189/2000.8 (P-28.316/2002.0)**  
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
AGRAVADO : GERALDO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-679.295/2000.3 (P-27.343/2002.6)**  
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : FERNANDO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA APARECIDA MATHIAS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-680.902/2000.0 (P-27.342/2002.1)**  
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-681.424/2000.5 (P-28.559/2002.9)**  
AGRAVANTE: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DE LACERDA  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CÉZAR AGUILERA NITO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-685.960/2000.1 (P-27.989/2002.3)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : MÁRIO LÚCIO COELHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-687.294/2000.4 (P-24.027/2002.2)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSÉ ZEFERINO DA CUNHA  
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-687.306/2000.6 (P-28.557/2002.0)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : EVILÁSIO WAICHERT E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-690.209/2000.4 (P-24.062/2002.1)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADA : GUILHERMINA MARIA ALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-693.645/2000.9 (P-27.341/2002.7)**  
AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : WILSON VIEIRA  
ADVOGADO : DR. VALMOR DELLA GIUSTINA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-696.922/2000.4 (P-28.604/2002.5)**  
AGRAVANTE: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO ELIAS  
AGRAVADA : MARIA FELINTA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-RR-696.117/2000.4 (P-10.067/2002.7)**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ

AGRAVADO : MÍRIAM TERESINHA IERVOLINO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TÁCITO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 24/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-698.248/2000.0 (P-24.056/2002.4)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO CELESTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.060/2000.5 (P-28.387/2002.3)**  
AGRAVANTE: MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTILHO SILVA

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.778/2000.7 (P-26.750/2002.6)**  
AGRAVANTE: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MOROTI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando, em face da petição nº TST-28.909/02-7, a sua juntada aos autos do Processo TST-AIRR-699.778/00-7, e a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRRI-699.888/2000.7 (P-28.397/2002.9)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : MAURO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS B. DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.489/2000.4 (P-27.983/2002.6)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : VALDUK FERREIRA SENA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-700.492/2000.3 (P-27.340/2002.2)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST



**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.282/2000.3 (P-10.717/2002.4)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADO : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ADÃO F. DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão. Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-704.679/2000.6 (P-27.959/2002.7)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : NELITO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.688/2000.7 (P-27.329/2002.2)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO CARNEIRO  
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-704.758/2000.9 (P-26.936/2002.5)**  
AGRAVANTE: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : RICARDO BORGES SERRANO  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZERVEDO SAMPAIO JÚNIOR

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-706.334/2000.6 (P-27.328/2002.8)**  
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-707.794/2000.1 (P-28.403/2002.8)**  
AGRAVANTE: CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACICAL

ADVOGADA : DRA. REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-709.549/2000.9 (P-31.936/2002.7)**  
AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA : DRA. CÂNDICE LUDWIG  
AGRAVADOS : EDILENE RODRIGUES MATOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.156/2000.0 (P-28.393/2002.0)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : JAIME ALMEIDA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-710.235/2000.3 (P-28.553/2002.1)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : ADAIR GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-710.580/2000.4 (P-28.395/2002.0)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : ANTÔNIO GARCIA LEAL  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-712.540/2000.9 (P-27.363/2002.7)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-714.961/2000.6 (P-27.975/2002.0)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADO : MÁRCIO CUNHA MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-715.496/2000.7 (P-28.396/2002.4)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : ADAILTON ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ROAR-716.587/2000.8 (P-26.874/2002.1)**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
AGRAVADA : ANA MARIA LIMA DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 24/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-720.449/2000.0 (P-28.158/2002.9)**  
AGRAVANTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
AGRAVADO : JOSÉ MARIA SEABRA SILVA  
ADVOGADO : DR. AUTRAN LÉLIS DE OLIVEIRA FEIO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-721.616/2001.0 (P-28.394/2002.5)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : CARLOS FONSECA DE MACEDO  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-723.911/2001.1 (P-27.967/2002.3)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : CARLOS BRAZ DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.420/2001.1 (P-28.554/2002.6)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : CARMELITO DO CARMO SILVA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-724.704/2001.3 (P-27.362/2002.2)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSÉ MARCOS ALVES  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-724.826/2001.5 (P-27.684/2002.1)**  
AGRAVANTE: JODEMAR SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO  
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-727.477/2001.9 (P-30.776/2002.9)**  
AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
AGRAVADOS : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LEITE E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARA VIANA SALMITO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.288/2001.2 (P-28.555/2002.0)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : CARLOS AFONSO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-728.292/2001.5 (P-27.990/2002.8)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : JOSÉ XISTO DA MATA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-729.928/2001.0 (P-27.991/2002.2)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : JOSÉ MIRANDA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-730.398/2001.9 (P-27.326/2002.9)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : JOSÉ ESTEVÃO  
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ





**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.893/2001.5 (P-27.327/2002.3)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ALAÍDES RODRIGUES MACÊDO  
ADVOGADA : DRA. SELMA APARECIDA DINIZ  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-740.324/2001.0 (P-28.390/2002.7)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-740.498/2001.1 (P-27.982/2002.1)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : JOSÉ HEITOR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-A-ROMS-741.413/2001.3 (P-24.060/2002.2)**  
AGRAVANTE: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-742.580/2001.6 (P-28.386/2002.9)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : WILSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-742.807/2001.1 (P-28.558/2002.4)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : DEMETILA PINTO TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-742.808/2001.5 (P-28.315/2002.6)**  
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
AGRAVADOS : DEMETILA PINTO TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-743.273/2001.2 (P-24.061/2002.7)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADO : CEZINO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.228/2001.7 (P-28.757/2002.2)**  
AGRAVANTE: ROBERTO RODRIGUES VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-746.557/2001.3 (P-27.824/2002.1)**  
AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : CARLOS GILBERTO PIRES GALVÃO  
ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.063/2001.2 (P-28.383/2002.5)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : REGINALDO SANTOS DAS NEVES  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-747.476/2001.0 (P-27.325/2002.4)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ROGÉRIO DA COSTA ARANHA  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.  
Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-748.082/2001.4 (P-28.385/2002.4)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : JOSÉ TORQUATO FILHO  
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.



Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-748.808/2001.3 (P-28.398/2002.3)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : LUÍS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-749.637/2001.9 (P-27.984/2002.0)**  
AGRAVANTE: FLORESTAS RIO DOCE S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : DORA MARIA DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ROAA-749.835/2001.2 (P-27.981/2002.7)**  
AGRAVANTE: STOLA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-750.434/2001.7 (P-25.372/2002.3)**  
AGRAVANTE: GLENA AZAMBUJA CENTENO

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : COSME DAMIÃO SCHIMSKI  
ADVOGADO : DR. NELSON BUCHAIM FILHO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-750.603/2001.0 (P-26.713/2002.8)**  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO PEDRO  
ADVOGADO : DR. LEONEL DE SOUZA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-750.878/2001.1 (P-28.405/2002.7)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-753.009/2001.9 (P-27.953/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : ALBERTO ANDRADE CRUZ  
ADVOGADO : DR. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-755.913/2001.3 (P-27.950/2002.6)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADOS : VÁLTER DA COSTA MAFRA E MELAMAZON S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.270/2001.8 (P-27.976/2002.4)**  
AGRAVANTE: TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
AGRAVADO : AVELINO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. SIRLENE DAMASCENO LIMA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-756.973/2001.7 (P-27.992/2002.7)**  
AGRAVANTE: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : CLÁUDIO MARCELINO DIAS  
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE MELO FILHO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-757.098/2001.1 (P-27.960/2002.1)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADA : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA ADÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 20/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-757.968/2001.7 (P-26.749/2002.1)**  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE POTIM

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA  
AGRAVADO : LUIZ ARTHUR DE MOURA  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DE AQUINO FREITAS

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a produção de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentação.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-759.308/2001.0 (P-28.400/2002.4)**  
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : SÍLVIO CLÁUDIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JUCENIR BELINO ZANATTA

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.500/2001.8 (P-28.406/2002.1)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DELAPÍCOLA SAMPAIO

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.988/2001.5 (P-26.937/2002.0)**  
AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : NELSON MOREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-764.743/2001.7 (P-28.758/2002.7)**  
AGRAVANTE: BERNADETTE ROSANA CLINI LATINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-767.777/2001.4 (P-27.956/2002.3)**  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-767.941/2001.0 (P-27.320/2002.1)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : NATANAEL PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-769.235/2001.4 (P-27.319/2002.7)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : RODRIGO MARCELO COELHO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.045/2001.8 (P-27.951/2002.0)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO DIMAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CÉZAR DA COSTA

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-770.450/2001.6 (P-27.958/2002.2)**  
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-771.943/2001.6 (P-27.318/2002.2)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ÉLCIO JOSÉ RABELO  
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14/5/2002.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AIRR-779.388/2001.0 (P-27.317/2002.8)**  
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO : ÉLCIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, concedendo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.



**Processo: RR 398103/1997.1- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
Recorrido(s) : Alexandre Reis Vieira da Silva  
Ao Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle  
**Processo: RR 405712/1997.9- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Vera Lúcia Macedo Guaraldi  
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Processo: RR 408052/1997.8- TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Eluma Conexões S.A.  
Recorrido(s) : Izael Firmino Mulinari  
Ao Dr. João Batista Sampaio  
**Processo: RR 410259/1997.0- TRT 18ª Região**  
Recorrente(s): Adão de Brito Nogueira  
Recorrido(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
Ao Dr. Adélio José Dias  
**Processo: RR 410531/1997.9- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Itaipu Binacional  
Recorrido(s) : Zenaide de Oliveira  
Ao Dr. Pedro Orídes Di Domenico  
**Processo: RR 411040/1997.9- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Indústria Química Mentox Ltda.  
Recorrido(s) : Paulo Roberto Scott Murray  
Ao Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Processo: RR 411420/1997.1- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
Recorrido(s) : Aroldo da Silva Telles  
Ao Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta  
**Processo: RXOFROAR 413107/1997.4- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorrido(s) : Gentil de Andrade Matos e Outros  
À Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues  
**Processo: RXOFROAR 413571/1997.6- TRT 24ª Região**  
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Recorrido(s) : Luiz Carlos Pais e Outros  
Ao Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida  
**Processo: ROAR 414672/1998.9- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
Recorrido(s) : Juçara Pagioro Cavalcante de Almeida  
À Dra. Sefora Vieira Rocha da Silva  
**Processo: RXOFAR 417504/1998.8- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): União Federal  
Recorrido(s) : Adilson Fernandes Frigo e Outros  
À Dra. Deise Santos Silva Barbosa  
**Processo: RXOFROAR 423655/1998.1- TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Recorrido(s) : Sued de Castro e Silva e Outros  
Ao Dr. João Guilherme Zagallo Carvalho  
**Processo: RXOFAR 423673/1998.3- TRT 11ª Região**  
Recorrente(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Recorrido(s) : Francisco Silva Sales  
À Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Processo: RR 424540/1998.0- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Waldomiro Alves  
Recorrido(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERA-SUL  
Ao Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Processo: RR 425655/1998.4- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Município de Pato Branco  
Recorrido(s) : Albino Moreira Ribas Sobrinho  
Ao Dr. José Jadir dos Santos  
**Processo: AIRR 428338/1998.9- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A.  
Recorrido(s) : Gasparino Josué Pereira  
À Dra. Ana Maria Ferreira  
**Processo: RR 435067/1998.0- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Recorrido(s) : Elias Almeida de Oliveira  
À Dra. Helena Sá  
**Processo: RR 439045/1998.0- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
Recorrido(s) : Grace do Couto Garcia  
Ao Dr. Celso Mendonça Magalhães  
**Processo: RR 443739/1998.7- TRT 11ª Região**  
Recorrente(s): Ilson Rodrigues da Silva  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: RR 446490/1998.4- TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
Recorrido(s) : Joelson Tristão de Souza e Outros  
À Dra. Jaciara Valadares Gertrudes  
**Processo: RR 449508/1998.7- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Ângela Maria Penido de Carvalho e Outros  
Ao Dr. Aluísio Soares Filho  
**Processo: RR 452556/1998.5- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Recorrido(s) : Marcos Aurélio de Souza  
Ao Dr. Márcio Augusto Santiago  
**Processo: RR 455122/1998.4- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Município de Osasco  
Recorrido(s) : Carmelita Dias dos Santos  
À Dra. Rita de Cássia B. Lopes

**Processo: RR 457235/1998.8- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Luzia Custódia dos Reis Marcelino  
À Dra. Maria Santos Tomazini  
**Processo: RR 459726/1998.7- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Segpol Assessoria e Zeladoria Ltda.-Me  
Recorrido(s) : Jorge Roberto Costa de Almeida  
Ao Dr. Henrique Calixto Gomes  
**Processo: RR 465561/1998.8- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Beatriz Bopp Cerqueira Lage e Outros  
Ao Dr. Aluísio Soares Filho  
**Processo: ROAR 468219/1998.7- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Nilto José Odorissi  
Recorrido(s) : SOPAVE S/A Sociedade Paulista de Veículos e Outros  
Ao Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**Processo: RR 468560/1998.3- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Recorrido(s) : Márcio Bertaglia  
Ao Dr. Waldir José Maximiano  
**Processo: RR 473260/1998.2- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
Recorrido(s) : Nardi Dávila Marques e Outros  
Ao Dr. Itomar Espíndola Dória  
**Processo: RR 474293/1998.0- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Itaipu Binacional  
Recorrido(s) : Josiete Holler Alves dos Santos  
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Processo: RR 475694/1998.5- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Mauro César de Abreu Nunes  
Recorrido(s) : Curso Profissionalizante Professora Margarita Ltda. e Outra  
Ao Dr. Josaphá Francisco dos Santos  
**Processo: AIRR 476940/1998.0- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Osvaldo Vieira de Matos  
Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: RR 476941/1998.4- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Osvaldo Vieira de Matos  
Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: RR 477494/1998.7- TRT 16ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
Recorrido(s) : Ida Maria Mendonça Paurá  
Ao Dr. José Eymard Loguércio  
**Processo: RR 478799/1998.8- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Recorrido(s) : Jose Mauro C. Braz  
Ao Dr. Elmo Nascimento da Silva  
**Processo: RR 478988/1998.0- TRT 12ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Prisciliano de Lima  
Ao Dr. Carlos Alberto Soares Nollí  
**Processo: RR 480862/1998.0- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Aracilda Rodrigues Correa e Outros  
À Dra. Luciana Rossi Torga  
**Processo: RR 481056/1998.3- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Alvacir Miguel Balthazar  
À Dra. Clair da Flora Martins  
**Processo: RR 481282/1998.3- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Recorrido(s) : Antônio Brunella  
Ao Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Processo: RR 488009/1998.6- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Adilson Rodrigues Androni  
À Dra. Rosana Carneiro Freitas  
**Processo: RR 491068/1998.2- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Município de Porto Alegre  
Recorrido(s) : Maria Deolair da Silva  
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis  
**Processo: RR 492507/1998.5- TRT 18ª Região**  
Recorrente(s): Natal Peixoto da Silva  
Recorrido(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO  
Ao Dr. Jorge Risério Ivo  
**Processo: AIRR 492622/1998.1- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : Jorge Pereira Fiuza  
Ao Dr. Afonso Francisco Sobrinho  
**Processo: RR 497287/1998.7- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Recorrido(s) : Onemar Lopes dos Santos  
À Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti  
**Processo: RR 497854/1998.5- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A.  
Recorrido(s) : Anthar dos Santos Oliveira  
Ao Dr. Joelson William Silva Soares  
**Processo: RR 499724/1998.9- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Geraldo Magela de Almeida e Outros  
Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos  
**Processo: RR 501244/1998.2- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Município de Porto Alegre  
Recorrido(s) : Cláudio Ricardo Amaral Moraes  
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis

**Processo: RR 506655/1998.4- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Fernando Antônio de Almeida e Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
Aos Drs. Múcio Wanderley Borja e José Alberto Couto Maciel  
**Processo: AIRR 507282/1998.1- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Jailson Alves do Nascimento  
Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: RR 508111/1998.7- TRT 18ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Recorrido(s) : Solange Fernandes do Prado e Outros  
À Dra. Renata Marchi  
**Processo: RR 508386/1998.8- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Almir Silva da Rosa e Outros  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Ao Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Processo: RR 508592/1998.9- TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
Recorrido(s) : Clóvis Santana Gomes da Silva  
Ao Dr. Elias Pinto de Almeida  
**Processo: RR 509487/1998.3- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Recorrido(s) : Emerson Araújo Nóbrega  
Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: RR 510742/1998.3- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A.  
Recorrido(s) : Valdemir Agostinho  
Ao Dr. Aparecido Soares Andrade  
**Processo: RR 511675/1998.9- TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Tadeu Baptista Moutinho  
Recorrido(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Processo: RR 512956/1998.6- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Dulce dos Santos Menezes e Outros  
Ao Dr. Aluísio Soares Filho  
**Processo: RR 513770/1998.9- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): João Batista do Prado  
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.  
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Processo: RR 516488/1998.5- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Recorrido(s) : Renato Pinheiro de Carvalho  
À Dra. Isis Maria Borges Resende  
**Processo: RR 519402/1998.6- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Nivaldo da Silva Monteiro e Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Aos Drs. Maria Auxiliadora Pinto Armando e José Alberto Couto Maciel  
**Processo: RR 524773/1999.0- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação)  
Recorrido(s) : Ademir Ribeiro  
Ao Dr. Kleverson Mesquita Mello  
**Processo: RXOFAR 525952/1999.5- TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Recorrido(s) : Raul de Jesus Valente  
Ao recorrido  
**Processo: RR 533084/1999.1- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): José Concêncio de Paula e Outros  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Processo: RR 535042/1999.9- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Brasileira S.A.  
Recorrido(s) : Sebastião Inocêncio dos Santos e Ferrovia Sul Atlântico S.A.  
Aos Drs. Maria Cristina da Costa Fonseca e José Alberto Couto Maciel  
**Processo: RR 543579/1999.0- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s) : Vilmar dos Santos Pinto  
Ao Dr. Élio Atilio Piva  
**Processo: RR 543582/1999.9- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s) : Rosinha da Silva Machado  
Ao Dr. Evaristo Luiz Heis  
**Processo: RR 546082/1999.0- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Gustavo Correia Peres e Outro  
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Processo: ROMS 549153/1999.5- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Aureslindo Silvestre de Oliveira  
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso  
**Processo: RR 550564/1999.5- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Manoel Bezerra de Souza  
Ao Dr. José Ananias Santana Ramos  
**Processo: RR 553440/1999.5- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
Recorrido(s) : Gilmar dos Santos  
Ao Dr. Alexandre Euclides Rocha



**Processo: RR 556052/1999.4- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s) : Paulo Keike Rodrigues Matsudo  
 À Dra. Valdirene Silva de Assis  
**Processo: ROAR 557506/1999.0- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s):UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros  
 Recorrido(s) :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST  
 Ao Dr. David Guerra Felipe  
**Processo: RR 559461/1999.6- TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte  
 Recorrido(s) : Ivanilda Carlos de Almeida e Outros  
 Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa  
**Processo: ROMS 560384/1999.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.  
 Recorrido(s) : Cláudio Tadeu da Fonseca e Outros  
 Ao Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**Processo: RR 560971/1999.8- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Carlos Cartelli  
 À Dra. Clair da Flora Martins  
**Processo: RR 560992/1999.0- TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte  
 Recorrido(s) : Ivo Felipe Pereira e Outros  
 Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa  
**Processo: RR 567200/1999.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s):Edward Henry Crouch  
 Recorrido(s) : União Federal - Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Processo: ROMS 567883/1999.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Recorrido(s) : Gilmar Rosalino dos Santos  
 Ao Dr. Ronaldo de Souza Silva  
**Processo: RR 570685/1999.8- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Hudson Leandro da Conceição  
 Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva  
**Processo: RXOFROAR 571245/1999.4- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s):Francisco Augusto Caminha Filho e Outros  
 Recorrido(s) :União Federal  
 Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Processo: RR 572952/1999.2- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s):Marly Peixoto Pires e Fernando César D'Andrada Sobrinho  
 Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Ao Procurador Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto  
**Processo: ROAR 575040/1999.0- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s):Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Processo: RR 575874/1999.2- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : João Batista Augusto  
 Ao Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando  
**Processo: RR 576634/1999.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Recorrido(s) : Alcides Braga de Oliveira  
 À Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**Processo: RR 578780/1999.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Jeovah Vieira da Silva  
 Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 À Dra. Márcia Rodrigues dos Santos  
**Processo: RR 579356/1999.9- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Recorrido(s) : José Wilson Ramos Ferreira  
 Ao Dr. José Cordeiro Damasceno  
**Processo: RR 583895/1999.0- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s):Administração do Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido(s) : Francisco Carlos Tavares  
 Ao Dr. João Carlos Gelasko  
**Processo: ROAR 584727/1999.6- TRT 21ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte  
 Recorrido(s) :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Ao Dr. Victor Russomano Júnior  
**Processo: ROAR 586530/1999.7- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido(s) : Henrique Fonseca de Moraes  
 À Dra. Rita de Cássia B. Lopes  
**Processo: RR 588132/1999.5- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Ramão Alvarenga da Motta  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Processo: RR 592001/1999.1- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Mara Lúcia Selli e Outra  
 Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
 Ao Procurador Dr. Laércio Cadore  
**Processo: RXOFROAR 602338/1999.0- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Edilson João Cabrera e Outros  
 Recorrido(s) : Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS  
 À Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo

**Processo: RODC 604502/1999.8- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s):Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região  
 Recorrido(s) :Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Parana, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Outros  
 Ao Dr. Ricardo Sampaio  
**Processo: ROAR 609054/1999.2- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Recorrido(s) : Vilásia Rosália Dacastagné Salgado  
 À Dra. Luciana Dário Meller  
**Processo: RR 611335/1999.0- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
 Recorrido(s) : Edson Luiz de Freitas  
 À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Processo: RR 616982/1999.6- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Elizabeth Custodio da Silva  
 À Dra. Claudia Jaqueline Borgatti  
**Processo: AIRR 617437/1999.0- TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Recorrido(s) :Maria de Lourdes Araújo de Oliveira e Outros  
 Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**Processo: RR 619618/1999.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Geraldo Pereira Lopes e Outros  
 Ao Dr. José Gregório Marques  
**Processo: ROAR 619956/1999.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): LFD Presentes e Brindes Ltda.  
 Recorrido(s) : Iara Cristina Adler  
 Ao Dr. José Torres das Neves  
**Processo: RR 621081/2000.6- TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Recorrido(s) : José Antônio da Silva  
 Ao Dr. José Eymard Loguércio  
**Processo: RR 623761/2000.8- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s): Manoel Santana do Espírito Santo e Outros  
 Ao Dr. José Gregório Marques  
**Processo: RODC 626098/2000.8- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s):Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP  
 Recorrido(s) :Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP  
 Ao Dr. Frederico Vaz P. de Castro  
**Processo: RR 626946/2000.7- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
 Recorrido(s) : Iomar Francisco dos Santos  
 Ao Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos  
**Processo: ROAR 628410/2000.7- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido(s) : David Oliveira Ribeiro  
 Ao Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Processo: RR 629382/2000.7- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
 Recorrido(s) : Manoel Messias Viana  
 Ao Dr. Pedro José Gomes da Silva  
**Processo: RR 629441/2000.0- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Recorrido(s) : Maria Madalena Bonfim Costa  
 Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins  
**Processo: AC 630707/2000.0- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s):Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
 Recorrido(s) : Ana Maria Gomes Pereira e Outros  
 Aos recorridos  
**Processo: AIRR 636092/2000.3- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): José Marques Sobrinho  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
 Ao Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Processo: AIRR 638048/2000.5- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : Geci Fernandes da Silva  
 À Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**Processo: RR 638380/2000.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) : José Raimundo dos Santos  
 Ao Dr. Jorge Euclides Alves  
**Processo: AIRR 639974/2000.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Oliveira Dias do Vale e Outros  
 À Dra. Cláudia Alice Moscardi  
**Processo: AIRR 640143/2000.9- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
 Recorrido(s) :Helaine Del Tedesco Gallo (Em Liquidação Extrajudicial)  
 À Dra. Dioneth de Fátima Furlan  
**Processo: AIRR 641254/2000.9- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Pipoli  
 Ao Dr. Francisco Cassiano Teixeira  
**Processo: AIRR 642183/2000.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Calçados Paragon Ltda. e outros  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichí Basso

**Processo: RR 642583/2000.1- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Itaipu Binacional  
 Recorrido(s) : José Carlos Perilli  
 Ao Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim  
**Processo: RR 642956/2000.0- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Café Solúvel Brasília S. A. e Outras  
 Recorrido(s) : Raul Simonsen  
 Ao Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Processo: AIRR 644079/2000.4- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
 Recorrido(s) : Laureci Cintra  
 À Dra. Andrea Julião de Aguiar  
**Processo: RR 645538/2000.6- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido(s) : José Luiz Antônio de Tolosa  
 Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Processo: RR 647858/2000.4- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Município de São José dos Campos  
 Recorrido(s) : Antonio Lázaro Mendes Barreto  
 Ao Dr. Antônio Carlos de Souza  
**Processo: AIRR 652321/2000.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) :Aldaneide Cândido da Silva  
 À Dra. Maria Luísa Alves da Costa  
**Processo: AIRR 661525/2000.0- TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
 Recorrido(s) : Enilda Vieira Silva Mendonça e Outros  
 Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: AIRR 661973/2000.7- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Diógenes Dias de Souza  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: RR 662887/2000.7- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Cimento Tocantins S.A.  
 Recorrido(s) :Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal  
 Ao Dr. Jomar Alves Moreno  
**Processo: AIRR 664286/2000.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) : Marilúcia Reder Borges e Outros  
 Ao Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Processo: RR 664612/2000.9- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Alcides Venciguerra e outros  
 Ao Dr. Pedro dos Santos Filho  
**Processo: AIRR 665303/2000.8- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Hedi Fátima Fonseca Gonçalves Aragão  
 Recorrido(s) :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
 Aos Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Processo: RR 666231/2000.5- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Recorrido(s) : Carmen Junko Nozaki  
 Ao Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Processo: RR 667062/2000.8- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot  
 Recorrido(s) : Paulo Roberto Xavier Ferreira  
 Ao Dr. Lucas Aires Bento Graf  
**Processo: AIRR 668611/2000.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) :Altamiro Alves Pessoa Júnior  
 Ao Dr. João Batista Miranda  
**Processo: RR 668834/2000.1- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
 Recorrido(s) : Romualdo Moro Capó e Outros  
 Ao Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior  
**Processo: AIRR 669032/2000.7- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s):Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Recorrido(s) : Marcelo da Silva e Souza  
 Ao Dr. Ronaldo Batista de Abreu  
**Processo: AIRR 669898/2000.0- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) : Edson José da Silva e Outros  
 Ao Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Processo: AIRR 671588/2000.5- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A.  
 Recorrido(s) : Osmane Teixeira Batista  
 Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro  
**Processo: AIRR 672774/2000.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : José Antonio Gianelli  
 Ao Dr. Alvaro Aparecido Dezoto  
**Processo: AIRR 673366/2000.0- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s):Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
 Recorrido(s) : Jorge LuíZ Gonçalves e Outro  
 À Dra. Maria Augusta Barbosa  
**Processo: AIRR 674043/2000.0- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Orlando Pereira de Melo  
 Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 À Dra. Gisele de Brito  
**Processo: AIRR 676748/2000.0- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s):Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO  
 Recorrido(s) : Antonio Carlos Soares da Silva  
 Ao Dr. Olímpio Paulo Filho

**Processo: ROAR 677271/2000.7- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  
Recorrido(s) : Renato Gomes Santos e Outros  
À Dra. Lilian de Oliveira Rosa  
**Processo: AIRR 678789/2000.4- TRT 10ª Região**  
Recorrente(s): COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais  
Recorrido(s) : José Euclides de Carvalho  
Ao Dr. Gaspar Reis da Silva  
**Processo: AIRR 678846/2000.0- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Recorrido(s) : Carlos Humberto da Silva  
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Processo: AIRR 678848/2000.8- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Marisa Januário Vilas Boas  
À recorrida  
**Processo: RODC 680020/2000.2- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Cerâmica de Salto  
Recorrido(s) : Eucatex S.A. Indústria e Comércio  
Ao Dr. Valdemar Batista da Silva  
**Processo: AIRR 680199/2000.2- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Recorrido(s) : Maria Natividade do Nascimento  
Ao Dr. Carlos Henrique Najjar  
**Processo: RXOFROAR 681008/2000.9- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : José Francisco Bonatelli  
Ao Dr. Marcos Antonio de Barros  
**Processo: AIRR 681448/2000.9- TRT 21ª Região**  
Recorrente(s): União Federal  
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte  
Ao Dr. José Segundo da Rocha  
**Processo: AIRR 681453/2000.5- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE  
Recorrido(s) : Américo Melo de Jesus  
À Dra. Rosa Helena Brito Aragão Andrade  
**Processo: AIRR 682254/2000.4- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Paulo Cesar da Silva Santos  
Recorrido(s) : Município de Camaçari  
À Dra. Izabel Batista Urpia  
**Processo: AIRR 682648/2000.6- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Haroldo Prestes Miramontes  
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Ao Dr. Benedito Augusto da Silva  
**Processo: AIRR 682991/2000.0- TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
Recorrido(s) : Enéas Josino Leal  
Ao Dr. Elias Pinto de Almeida  
**Processo: AIRR 683038/2000.5- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Recorrido(s) : Célia Gonçalves Bambino  
Ao Dr. Ubiracy Torres Cúcco  
**Processo: AIRR 684173/2000.7- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial)  
Recorrido(s) : Alaíde Velloso Leite Oliveira  
À Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Processo: ROAR 685058/2000.7- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Recorrido(s) : Hélio Nisti  
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Processo: AIRR 686200/2000.2- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe  
Recorrido(s) : Francisco Leite Ribeiro  
Ao Dr. William de Oliveira Cruz  
**Processo: AIRR 686708/2000.9- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Márcia Aparecida Spada  
Recorrido(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Ao Procurador Dr. Wagner Manzatto de Castro  
**Processo: AIRR 687421/2000.2- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
Recorrido(s) : Lindaura Gonçalves Vieira  
Ao Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim  
**Processo: AIRR 687520/2000.4- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Recorrido(s) : Ricardo Rabelo  
Ao Dr. Darcy Medeiros Filho  
**Processo: AIRR 688181/2000.0- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Dalmo Campos Ribeiro  
Recorrido(s) : ADS Informática Sistemas e Tecnologia Ltda. e Outros  
À Dra. Andreia Vaz de Mello Mendes  
**Processo: RR 688875/2000.8- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Suely Carvalho Costa  
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.  
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Processo: AIRR 690381/2000.7- TRT 1ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Tarcísio Teles dos Passos  
Ao Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar  
**Processo: AIRR 690669/2000.3- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Het Promotora de Vendas S.A.  
Recorrido(s) : Jaqueline Camargo Hita  
Ao Dr. Cláudio Amorim

**Processo: AIRR 692484/2000.6- TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Copala - Indústrias Reunidas S.A.  
Recorrido(s) : Francisco de Assis Silva dos Santos  
Ao Dr. Mariel Bezerra do Nascimento  
**Processo: RR 693878/2000.4- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Metropolitana Sociedade Contábil Ltda.  
Recorrido(s) : Sueli Aparecida de Oliveira Ferreira  
À Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz  
**Processo: AIRR 693963/2000.7- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE  
Recorrido(s) : José Adigival Bezerra  
Ao Dr. Nilton Correia  
**Processo: AIRR 693987/2000.0- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Epifanio Ferreira da Silva Filho  
Recorrido(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - Transur (Em Liquidação)  
À Dra. Virgília Basto Falcão  
**Processo: AIRR 694634/2000.7- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.  
Recorrido(s) : Valdir Pereira do Vale  
Ao Dr. Rafael Franchon Alphonse  
**Processo: AIRR 694745/2000.0- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Maria Elvira Dian Bianchi e Outros  
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 695153/2000.1- TRT 13ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Recorrido(s) : Luiz Carlos da Silva Gomes e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF  
Aos Drs. Fabrício Abrantes de Oliveira e Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**Processo: AIRR 695372/2000.8- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Recorrido(s) : Oliveira de Jesus do Nascimento  
Ao Dr. Cornélio Naves de Souza Lima  
**Processo: ROAR 695782/2000.4- TRT 6ª Região**  
Recorrente(s): Reginaldo Pereira de Almeida  
Recorrido(s) : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE  
Ao Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Processo: AIRR 696367/2000.8- TRT 8ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Recorrido(s) : Francisco Seguin Dias Filho (Espólio de)  
À Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos  
**Processo: AIRR 698097/2000.8- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Delfino Costa e Outros  
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 699177/2000.0- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Ivone Aparecida dos Santos Ribeiro  
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 699666/2000.0- TRT 23ª Região**  
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Recorrido(s) : Helena Júlia Müller de Abreu Lima  
Ao Dr. Alessandro Tarcísio Almeida da Silva  
**Processo: AIRR 699867/2000.4- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Recorrido(s) : Milton Cláudio de Siqueira  
À Dra. Lúcia de Lima Ferreira  
**Processo: AIRR 701257/2000.9- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Ana Panhota  
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 701912/2000.0- TRT 21ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
Recorrido(s) : Camilo de Lelis Bezerra Sobrinho  
Ao Dr. Paulo Luiz Gameleira  
**Processo: AIRR 703927/2000.6- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Umberto Abreu de Souza  
Recorrido(s) : Vera Lúcia Souza Pepe  
Ao Dr. Arnaldo Freire Franco  
**Processo: AIRR 704582/2000.0- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
Recorrido(s) : José Inocente Clemente  
Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira  
**Processo: AIRR 704754/2000.4- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Nair Dias Neves  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: AIRR 705398/2000.1- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
Recorrido(s) : Adão Prado de Figueiredo  
Ao Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha  
**Processo: AIRR 706397/2000.4- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : Pedro Jerônimo dos Reis  
Ao Dr. Jorge Romero Chegury  
**Processo: AIRR 706471/2000.9- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Recorrido(s) : José Carlos Brunetti  
Ao Dr. José Eymard Loguércio

**Processo: AIRR 707707/2000.1- TRT 3ª Região**  
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
Recorrido(s) : Natalício Moreira Dias  
Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Processo: AIRR 707808/2000.0- TRT 9ª Região**  
Recorrente(s): Ana Dolores do Amaral Galdamez e Outros  
Recorrido(s) : Estado do Paraná  
Ao Procurador Dr. Cesar Augusto Binder  
**Processo: AIRR 708115/2000.2- TRT 20ª Região**  
Recorrente(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIZE  
Recorrido(s) : Silvani Pereira de Almeida  
Ao Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Processo: RODC 709466/2000.1- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - Sindihospa; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Outro; Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros; Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIPEC; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves; Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotivos - Sindipeças; Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares; Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval - Sinaival; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Pelotas; Sindicato das Indústrias de Aduchos no Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Animais - Sindan; Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Papel e Papelão de Novo Hamburgo; Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL; Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul; e Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade  
Aos Drs. Cândido Bortolini, Daniel Correa Silveira, Túlia Margareth M. Delapieve, Ana Lucia Garbin, Gustavo Juchem, Regis Renato Fabrício, Marco Antônio Aparecido de Lima, André Branco de Araújo, Jorge Sant'Anna Bopp, Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Olindo Barcellos da Silva e Itiberê Francisco Nery Machado  
**Processo: AIRR 711213/2000.3- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): U. T. C. Engenharia S.A.  
Recorrido(s) : Emílio Martins da Cruz Neto  
À Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos  
**Processo: AIRR 711279/2000.2- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Armando Pereira Mesquita  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: AIRR e RR 711667/2000.2- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Sirlei Aparecida Marques de Campos  
Recorrido(s) : Associação Sanatório Sírio - Hospital do Coração  
Ao Dr. Rubens Nunes de Araújo  
**Processo: AIRR 711993/2000.8- TRT 4ª Região**  
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Recorrido(s) : Cleni Silva dos Santos  
À recorrida  
**Processo: AIRR 715363/2000.7- TRT 15ª Região**  
Recorrente(s): Rubens Cleibe Prado Spada  
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Processo: ROAR 717209/2000.9- TRT 23ª Região**  
Recorrente(s): Ayr José Cícero de Sá  
Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
À Dra. Márcia Lyra Bérnago  
**Processo: RODC 717783/2000.0- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo  
Recorrido(s) : Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Ao Dr. Álvaro Manoel Loureiro e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso  
**Processo: AIRR 718418/2000.7- TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Recorrido(s) : José Luiz Moreira Rodrigues  
Ao Dr. Vitor Henrique Piovesan  
**Processo: AIRR 718722/2000.6- TRT 5ª Região**  
Recorrente(s): Dumilho S.A. Indústria e Comércio  
Recorrido(s) : Adalto Faustino de Oliveira  
Ao Dr. José Carneiro Alves  
**Processo: AIRR 719714/2000.5- TRT 2ª Região**  
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.  
Recorrido(s) : Paulo Sérgio Furegatti Gonçalves  
Ao Dr. André Fernandes Júnior  
**Processo: ROMS 720233/2000.3- TRT 17ª Região**  
Recorrente(s): Navegação Vale do Rio Doce S. A. - DOCENAVE  
Recorrido(s) : Sebastião da Silva Izidoro  
Ao Dr. Josué Degenário do Nascimento





**Processo: AR 720442/2000.5 - TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Luiz Augusto Ouriques da Silva  
 Recorrido(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
 Ao Dr. Rogério Avelar  
**Processo: AIRR 721464/2001.5- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Derlivan Moreira da Silva  
 Ao Dr. Elifas Antônio Pereira  
**Processo: AC 722724/2001.0- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA  
 Recorrido(s) : Delafide Maria Merlo e Márcio Martins Teixeira  
 Aos recorridos  
**Processo: AIRR 724703/2001.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Maurício Marcos Ferreira  
 À Dra. Vânia Duarte Vieira  
**Processo: AIRR 724791/2001.3- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
 Recorrido(s) : David Mendes Pereira  
 Ao Dr. Raimundo Nonato do Nascimento  
**Processo: AIRR 725559/2001.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz  
 Recorrido(s) : Ruy dias Batista  
 Ao Dr. José Carlos Hadad de Lima  
**Processo: AIRR 725593/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Processo: AIRR 725839/2001.7- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
 Recorrido(s) : Francisco Carmindo dos Santos  
 Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira  
**Processo: AIRR 727115/2001.8- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Recorrido(s) : Nascimento Rocha  
 Ao Dr. Douglas S.E. Mattos  
**Processo: AIRR 727120/2001.4- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): AgipLiquigás S.A.  
 Recorrido(s) : Jean Lorenzo  
 Ao Dr. Ivo Dalcanale  
**Processo: AIRR 727825/2001.0- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Recorrido(s) : Henrique Pereira de Farias  
 Ao Dr. Walter Moraes de Souza e Silva  
**Processo: AIRR 727827/2001.8- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Recorrido(s) : Fernando Antônio Medina de Lucena  
 Ao Dr. Cassiano Pereira Viana  
**Processo: AIRR 727834/2001.1- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) : Lourival Souza Filho  
 Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior  
**Processo: RR 728608/2001.8- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Loterdiver Ltda.  
 Recorrido(s) : Marly Lima dos Santos  
 À Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos  
**Processo: AIRR 729285/2001.8- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Só Car Derivados de Petróleo Ltda.  
 Recorrido(s) : Armando Alves Neto  
 Ao Dr. Alceste Vilela Júnior  
**Processo: AIRR 729688/2001.0- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL  
 Recorrido(s) : Herean Paulo Damin  
 Ao Dr. Anito Catarino Soler  
**Processo: AIRR 729776/2001.4- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A.  
 Recorrido(s) : Aristides Freitas Neto  
 Ao Dr. Magui Parentoni Martins  
**Processo: AIRR 730232/2001.4- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
 Recorrido(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena  
 Ao Dr. Celso Nauto Kashiura  
**Processo: AIRR 730298/2001.3- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
 Recorrido(s) : José Benedito da Silva  
 Ao Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim  
**Processo: AIRR 730303/2001.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : João Sebastião Derrico  
 Ao Dr. José Alves de Souza  
**Processo: AIRR 730572/2001.9- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Nelmi Soares de Jesus e Outros  
 Recorrido(s) : Brasil Telecom S.A. - Telebrasília Brasil Telecom  
 Ao Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Processo: AIRR 730780/2001.7- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Wilson Ricardo Theodoro e Outros  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Ao Dr. Guilherme Mignone Gordo  
**Processo: AIRR 730955/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Maria Celina Canaparro da Cunha  
 Recorrido(s) : Adriana da Cunha Calcanhoto e Outra  
 Ao Dr. Flávio Holanda e Silva

**Processo: AIRR 731084/2001.0- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
 Recorrido(s) : Manuel Lema Rey  
 Ao Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva  
**Processo: AIRR 731556/2001.0- TRT 18ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s): Hamilton da Silva Cazumba  
 À Dra. Regina Célia Gama de Santana  
**Processo: AIRR 732062/2001.0- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Guilherme Stabrowski Filho  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Ao Dr. José Roberto da Silva  
**Processo: AIRR 732485/2001.1- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.  
 Recorrido(s) : José Alão  
 Ao Dr. Francisco Cassiano Teixeira  
**Processo: RODC 733116/2001.3- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
 Recorrido(s) : Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná e Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros  
 Ao Dr. Rubens Edmundo Requião  
**Processo: AIRR 733183/2001.4- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Paulo Sant'Anna  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Ao Dr. Guilherme Mignone Gordo  
**Processo: AIRR 733363/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Recorrido(s) : Milton de Goes  
 Ao Dr. Romeu Guarnieri  
**Processo: AIRR 733399/2001.1- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Geraldo Rodrigues Correia  
 Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães  
**Processo: AIRR 733565/2001.4- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Edson Luiz Malinovski  
 À Dra. Clair da Flora Martins  
**Processo: AIRR 734013/2001.3- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Itamar Miguel da Silva e Outros  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 735133/2001.4- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Vieira  
 Ao Dr. Jorge Romero Chegury  
**Processo: RR 735412/2001.8- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Usina São Martinho S.A.  
 Recorrido(s) : Evaristo Homero Moraes  
 Ao Dr. João Luiz Marinho  
**Processo: AIRR 735630/2001.0- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Distrito Federal  
 Recorrido(s) : Gabriel Erivaldo de Vasconcelos e Outros  
 Ao Dr. Inemar Baptista Penna Marinho  
**Processo: AIRR 735676/2001.0- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Recorrido(s) : Denilson da Costa Vale  
 Ao Dr. Aldêmio Ogliari  
**Processo: ROAA 735831/2001.5- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mestruchi Basso  
**Processo: AIRR 736009/2001.3- TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Recorrido(s) : Alonzo Soares Avinte Filho  
 Ao Dr. José de Oliveira Barroncas  
**Processo: AIRR 736875/2001.4- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Moises Vieira  
 Ao Dr. Nasser Ahmad Allan  
**Processo: AIRR 738506/2001.2- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA  
 Recorrido(s) : Dukla Caus  
 Ao Dr. João Batista Sampaio  
**Processo: AIRR 739281/2001.0- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva  
 Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Ao Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Processo: AIRR 739284/2001.1- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): Ribeiro & Pereira Ltda.  
 Recorrido(s) : Luís Bezerra da Silva  
 Ao Dr. Dorival Borges de Souza Neto  
**Processo: AIRR 739287/2001.2- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s): Osvandir Martins Barreto  
 Ao Dr. Waldemar Michio Doy  
**Processo: AIRR 739897/2001.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Devilson Dirino Arruda  
 Ao Dr. Richard Laviola Vagliano  
**Processo: AIRR 739902/2001.6- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Valério Ventura  
 Ao Dr. João Denizard Moreira Freitas

**Processo: AIRR 740212/2001.2- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Gilvã Oliveira Carvalho  
 Ao Dr. Rui Chaves  
**Processo: AIRR 740461/2001.2- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA  
 Recorrido(s) : Maria José Santana  
 Ao Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Processo: AIRR 740497/2001.8- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Equatorial Engenharia Ltda.  
 Recorrido(s) : José Valter de Almeida Costa  
 Ao Dr. Edson Gomides Firmo  
**Processo: RODC 740599/2001.0- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul  
 Recorrido(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul  
 À Dra. Ana Lúcia Garbin  
**Processo: ROAA 740604/2001.7- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará  
 Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mestruchi Basso  
**Processo: AIRR 740846/2001.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Cícero Elias dos Santos  
 Ao Dr. Moacir Viana dos Santos  
**Processo: AIRR 741200/2001.7- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Sérgio Panucci  
 À Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado  
**Processo: AIRR 742715/2001.3- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Paulo Gonçalves  
 Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Processo: AIRR 743026/2001.0- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Hunger  
 À Dra. Ana Lúcia Santiago Nunes  
**Processo: AIRR 744766/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Ezer Dias Ferreira  
 Ao Dr. Luiz Antônio Cabral  
**Processo: AIRR 744774/2001.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul  
 Ao Dr. Gilberto Camillo Magaldi  
**Processo: RR 744984/2001.5- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP  
 Recorrido(s) : Álvaro de Moya  
 À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Processo: RC 745394/2001.3 - TST**  
 Recorrente(s): Ademar Pereira de Souza e Outros  
 Recorrido(s) : Companhia Docas do Espírito Santo  
 À recorrida  
**Processo: RODC 745400/2001.3- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro  
 Ao Dr. Herval Bondim da Graça  
**Processo: ROAR 745983/2001.8- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Domicio da Silva  
 Recorrido(s) : Bompreço Bahia S.A.  
 À Dra. Janaína Alves Menezes  
**Processo: ROAR 746010/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Lúcio Rufino de Carvalho e Outros  
 Ao Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**Processo: AIRR 746219/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): José Pereira de Araújo  
 Recorrido(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
 À Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**Processo: AIRR 746399/2001.8- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Sebastião Lampert e Outros  
 Ao Dr. Aramis de Souza Silveira  
**Processo: AIRR 747274/2001.1- TRT 24ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Recorrido(s) : José Carlos Minari  
 Ao Dr. Humberto Ivan Massa  
**Processo: AIRR 747359/2001.6- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Banco BANERJ S.A.  
 Recorrido(s) : Sheila Lemos Duarte  
 Ao Dr. Itacolomi Lima Cardoso  
**Processo: AIRR 747963/2001.1- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Aparecido Felipe  
 Recorrido(s) : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
 À Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida

**Processo: AIRR 748088/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.  
 Recorrido(s) : José Nilson Tocantins Frota  
 Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa

**Processo: AIRR 748342/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Nacional  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Vale Pingarilho  
 Ao Dr. Otto Eduardo Lira Aurich

**Processo: AIRR 748839/2001.0- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Wilson Aparecido Custódio  
 Ao Dr. Joubert Natal Turola

**Processo: AIRR 751007/2001.9- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Recorrido(s) : Valdir Grassmann  
 Ao Dr. Rogério Antônio de Lima

**Processo: AIRR 752210/2001.5- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Roney Eugênio de Castro  
 Ao Dr. Pedro Rosa Machado

**Processo: AIRR 752221/2001.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : Edson José Zinderski  
 Ao Dr. José Oliveira da Silva

**Processo: RXOFROAG 752516/2001.3- TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS e Outra  
 Recorrido(s) : Mauro Rodrigues Ferreira e Outros  
 À Dra. Silvana Maria Melo Costa

**Processo: AIRR 752953/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Carlos Eduardo de Souza Dias da Rocha e Banco Banerj S.A. e Outro  
 Aos Drs. Myriam Denise da Silveira de Lima e Marcos Aurélio Silva

**Processo: AIRR 753186/2001.6- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
 Recorrido(s) : Enilton Fiorotti  
 Ao Dr. João Batista Sampaio

**Processo: ROAR 753857/2001.8- TRT 13ª Região**  
 Recorrente(s): Erisvaldo Antonio Albuquerque de Lima  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Ao Dr. Rodrigo Nóbrega Farias

**Processo: RXOFROAG 753891/2001.4- TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
 Recorrido(s) : Antônio Rodrigues de Macêdo e Outros  
 Ao Dr. Dalmo Ribeiro Martins

**Processo: AIRR 753932/2001.6- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : Marcos Alberto Serra  
 Ao Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro

**Processo: AIRR 753964/2001.7- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
 Recorrido(s) : Mário José Andrade  
 Ao Dr. Alexandre Trancho

**Processo: RODC 755392/2001.3- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos  
 Recorrido(s) : Moinho Paulista Ltda.  
 Ao Dr. Hélio Agostinho

**Processo: RC 755401/2001.4- TST**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANES-  
 TES  
 Recorrido(s) : Geraldo Fernandes Miranda Júnior  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 756095/2001.4- TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Sergipe  
 Recorrido(s) : Marlineide Dória Santos  
 À Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha

**Processo: AIRR 756097/2001.1- TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Sergipe  
 Recorrido(s) : Givaldo Batista dos Santos  
 À Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha

**Processo: AIRR 756098/2001.5- TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Sergipe  
 Recorrido(s) : Janicelma de Oliveira Amaral  
 À Dra. Jaqueline Mecena

**Processo: AIRR 756099/2001.9- TRT 20ª Região**  
 Recorrente(s): Estado de Sergipe  
 Recorrido(s) : Antônio Meneses Moura  
 À Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha

**Processo: AIRR 756344/2001.4- TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A.  
 Recorrido(s) : Charles Antônio Silva de Souza  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 756756/2001.8- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
 Recorrido(s) : Francisco Paulo Silva  
 Ao Dr. Dejalir Passerine da Silva

**Processo: ROAA 757899/2001.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrochí Basso

**Processo: AIRR 757988/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Dibens S.A.  
 Recorrido(s) : Ronaldo Passos  
 À Dra. Márcia de Jesus Onofre

**Processo: AIRR 758566/2001.4- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Banorte S.A.  
 Recorrido(s) : Pedro José Garcia  
 Ao Dr. Alvaro Aparecido Dezoto

**Processo: RR 760106/2001.1- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Geraldo dos Santos Mota  
 Ao Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira

**Processo: ROAR 760162/2001.4- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.  
 Recorrido(s) : José Carlos Marins  
 Ao Dr. Walter Nery Cardoso

**Processo: ROAR 760985/2001.8- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
 Recorrido(s) : Luiz Carlos dos Santos Ferreira e Outros  
 Ao Dr. Luiz Miguel Pinnaud Neto

**Processo: RR 763030/2001.7- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Almir José da Silva  
 Recorrido(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 À Procuradora Dra. Adriana Prata de Freitas

**Processo: RXOFROAR 765208/2001.6- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS  
 Recorrido(s) : Ânía Chala e Outros  
 Ao Dr. Francis Campos Bordas

**Processo: AIRR 765947/2001.9- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Florestas Rio Doce S.A.  
 Recorrido(s) : José Nilton Goveia  
 Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

**Processo: AIRR 766178/2001.9- TRT 23ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
 Recorrido(s) : Olavo Correa da Costa  
 Ao Dr. Israel Anibal Silva

**Processo: AIRR 766288/2001.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
 Recorrido(s) : Aurimar Pereira da Silva  
 À Dra. Eliete da Silva Santos

**Processo: AIRR 766332/2001.0- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Recorrido(s) : Guilherme Villalva  
 Ao Dr. Antônio Dias Dourado

**Processo: AIRR 766576/2001.3- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Benedito Valdomiro Gavioli  
 À Dra. Maria Judite Padovani Nunes

**Processo: AIRR 766587/2001.1- TRT 13ª Região**  
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Recorrido(s) : Helenilson Quirino dos Santos Leal  
 Ao Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

**Processo: AIRR 766678/2001.6- TRT 19ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Natanael Zeferino dos Santos  
 Ao Dr. João Tenório Cavalcante

**Processo: AIRR 766868/2001.2- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): José Bueno de Camargo  
 Recorrido(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
 Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

**Processo: AIRR 766869/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor  
 Recorrido(s) : Donizetti José Lourenço  
 À Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Processo: AIRR 766888/2001.1- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Sandra Dutra Alves Coelho e Outro  
 Ao Dr. José Gomes de Abreu Filho

**Processo: ROAR 768037/2001.4- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Coperbrás S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio Rodrigues Neves  
 Ao Dr. Carlos Simões Louro Júnior

**Processo: RODC 769383/2001.5- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SINGASUL  
 Ao Dr. Gilmar Silveira Batista

**Processo: AIRR 769910/2001.5- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Antônio de Lisboa Pereira  
 Ao Dr. Pedro Rosa Machado

**Processo: AIRR 770368/2001.4- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Fábio Vieira de Souza  
 Ao Dr. Cristiano Couto Machado

**Processo: AIRR 770387/2001.0- TRT 12ª Região**  
 Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Recorrido(s) : Mauro Eduardo Piconi  
 Ao Dr. Eduardo Arruda Schroeder

**Processo: ROAR 770727/2001.4- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Renaud Ferreira de Oliveira e Outros  
 Recorrido(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Ao Dr. Ursulino Santos Filho

**Processo: ROMS 771349/2001.5- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.  
 Recorrido(s) : José Carlos de Souza  
 Ao Dr. Lúcio Luiz Cazarotti

**Processo: AIRR 771488/2001.5- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Recorrido(s) : Rosângela Carlini Gomes  
 Ao Dr. Adriano Pucinelli

**Processo: RXOFROAR 771909/2001.0- TRT 7ª Região**  
 Recorrente(s): Rosimeire Fernandes Barreto e Outros  
 Recorrido(s) : Município de Fortaleza  
 Ao Procurador Dr. Antônio Guilherme R. de Oliveira

**Processo: AIRR 774818/2001.4- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Mila Transportes Ltda.  
 Recorrido(s) : José Aloísio Ferreira  
 À Dra. Marilene Nicolau

**Processo: RXOFAR 775789/2001.0- TRT 10ª Região**  
 Recorrente(s): União Federal  
 Recorrido(s) : Alvimar Vitorino da Silva e Outros  
 Ao Dr. Robson Freitas Melo

**Processo: AIRR 776142/2001.0- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Ananias Gonçalves  
 Ao recorrido

**Processo: AIRR 777058/2001.8- TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Maria da Consolação Borba Torres  
 Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 777236/2001.2- TRT 16ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR  
 Recorrido(s) : Miriam de Fátima Castro Gomes  
 Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

**Processo: AIRR 777634/2001.7- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Recorrido(s) : Alex Marcelo de Oliveira  
 À Dra. Heidy Gutierrez Molina

**Processo: AIRR 779280/2001.6- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Romeu Teodoro de Menezes  
 Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Ao Dr. Wilton Roveri

**Processo: AIRR 781105/2001.9- TRT 11ª Região**  
 Recorrente(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Amazonas  
 Recorrido(s) : Reinaldo Pessoa da Silva  
 Ao Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha

**Processo: AIRR 781502/2001.0- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Rosangela Soares  
 Ao Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas

**Processo: AIRR 782519/2001.6- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Marcelo Gomes de Souza  
 Ao Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira

**Processo: AIRR 782576/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Janete Vieira da Silva  
 Ao Dr. Marcelo Gonçalves Lemos

**Processo: AIRR 783017/2001.8- TRT 5ª Região**  
 Recorrente(s): Antônio da Silva Monte  
 Recorrido(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
 Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

**Processo: ROAA 786116/2001.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrochí Basso



**Processo: AIRR 786262/2001.2- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro  
 Recorrido(s) : Eugênio Gois Prestes  
 Ao Dr. Clóvis Marcelo Duprat

**Processo: AIRR 788015/2001.2- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
 (em Liquidação Extrajudicial)  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Rodrigues Fraga  
 À Dra. Eliete da Silva Santos

**Processo: AIRR 789685/2001.3- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce  
 Recorrido(s) : Raimundo Ramos de Oliveira  
 Ao Dr. Jorge Romero Chegury

**Processo: AIRR 791184/2001.9- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Telemar Norte Leste (filial Minas Gerais)  
 Recorrido(s) : Neize Andrade Manera  
 À Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes

**Processo: AIRR 791265/2001.9- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.  
 Recorrido(s) : Orosimo Carmo dos Santos (Espólio de)  
 Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

**Processo: AIRR 795201/2001.2- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis,  
 Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São  
 Paulo e Região  
 Recorrido(s) : Choperia Ponto Chic Ltda.  
 Ao Dr. Roberto Romagnani

**Processo: AIRR 798417/2001.9- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Recorrido(s) : Marcelino Machado de Melo e Outros  
 Ao Dr. Davi Brito Goulart

**Processo: ROMS 798599/2001.8- TRT 4ª Região**  
 Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí  
 Ao Dr. Luiz Carlos Vasconcellos

**Processo: ROAA 799756/2001.6- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SIN-  
 DIMAQ e Outros  
 Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso

**Processo: AIRR 801161/2001.1- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sara Lee Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Gilmar Nogueira Muniz  
 À Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz

**Processo: ROAR 801661/2001.9- TRT 15ª Região**  
 Recorrente(s): Vulcabrás S.A.  
 Recorrido(s) : Manoel Antônio Mazzaro  
 Ao Dr. Reinaldo Sudatti Júnior

**Processo: AIRR 802018/2001.5- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.  
 Recorrido(s) : Amarildo Ramos Rodrigues  
 À Dra. Vânia Duarte Vieira

**Processo: AIRR 802103/2001.8- TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Recorrido(s) : José Lopes Lima Pontes  
 Ao Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

**Processo: AIRR 802688/2001.0- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-  
 DESP  
 Recorrido(s) : Agnaldo Vieira dos Santos  
 Ao Dr. José Ricardo Soares Bruno

**Processo: AIRR 803003/2001.9- TRT 2ª Região**  
 Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis,  
 Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Chur-  
 rascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Con-  
 feitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo  
 e Região  
 Recorrido(s) : Motel Pousada do Cowboy Ltda.  
 Ao Dr. Antônio Francisco Lebre

**Processo: AIRR 807280/2001.0- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Recorrido(s) : João Batista Santos  
 Ao Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes

**Processo: AIRR 808359/2001.1- TRT 1ª Região**  
 Recorrente(s): Laurenilza Etelvina da Conceição  
 Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -  
 INFRAERO  
 Ao Dr. Rafael Costa de Sousa

**Processo: ROAR 809850/2001.2- TRT 9ª Região**  
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
 Recorrido(s) : Vera Lúcia Romagnolo  
 Ao Dr. Amandio Sbrussi

**Processo: AIRR 810938/2001.8- TRT 3ª Região**  
 Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s) : Osmário Camilo dos Santos  
 Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**Processo: AIRR 811462/2001.9- TRT 8ª Região**  
 Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Recorrido(s) : Hernanes Martins e Silva  
 Ao recorrido

**Processo: ROHC 358/2002.3- TRT 17ª Região**  
 Recorrente(s): Hélio Batista Ferreira  
 Recorrido(s) : Luís Fernando Nogueira Moreira  
 Ao Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti